



MUNICÍPIO DE VILHENA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

# **Relatório de Gestão e Governança**

# **2024**



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

## Apresentação

O Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV) é a entidade responsável pela gestão da previdência dos servidores públicos municipais de Vilhena, no estado de Rondônia, Brasil. Sua criação está ligada à necessidade de assegurar uma aposentadoria digna e benefícios previdenciários aos servidores, em conformidade com a legislação vigente.

O IPMV foi instituído em um contexto de modernização da gestão pública e de busca por maior eficiência na administração dos recursos destinados à previdência dos servidores. O Instituto tem como principais objetivos garantir a proteção social dos servidores, promovendo a aposentadoria e pensões.

Desde sua fundação, o IPMV tem trabalhado na implementação de políticas que visam à sustentabilidade financeira do regime próprio de previdência, buscando equilibrar as contas e assegurar os direitos dos segurados. O instituto também é responsável pela educação previdenciária, orientando os servidores sobre suas contribuições e direitos.

Com o passar dos anos, o IPMV passou por diversas mudanças e aperfeiçoamentos, adaptando-se às novas legislações e às demandas dos servidores. O instituto é fundamental para a segurança financeira dos servidores públicos municipais, contribuindo para a qualidade de vida desses profissionais após a aposentadoria.

O IPMV, assim como outros institutos de previdência, enfrenta desafios relacionados ao envelhecimento da população e à necessidade de garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo. A gestão eficiente e transparente dos recursos é um dos pilares para o sucesso do instituto e para a confiança dos servidores na previdência municipal.



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

## Organização

Em conformidade com a Lei nº 4.888 de 04.05.2018 alterada pela Lei nº 6.261 de 19.03.2024, a estrutura organizacional do IPMV está composta da seguinte forma:

### Órgãos Deliberativos

Conselho Administrativo e Financeiro – CAF;  
Conselho Fiscal; e  
Comitê de Investimentos.

### Órgãos de Direção Superior

Diretoria Executiva;  
Diretoria Financeira e de Investimentos; e  
Diretoria de Benefícios.

### Órgãos de Controle

Controladoria Geral do IPMV.

### Órgãos de Assessoramento

Gerência de Previdência;  
Gerência de Folha de Pagamento;  
Gerência Administrativa;  
Assistência Administrativa;  
Chefia de Contadoria;

Coordenadoria de Serviço Social;  
Procuradoria Autárquica;

## Órgãos Deliberativos

### Conselho Administrativo e Financeiro – CAF

O Conselho Administrativo e Financeiro (CAF) do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV) possui a responsabilidade de decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros da Autarquia e sobre o uso de seu patrimônio. Juntamente com o Comitê de Investimentos, o CAF estabelece diretrizes e planos para a concessão de benefícios previdenciários. Entre suas atribuições, destaca-se a normatização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a apreciação da proposta orçamentária do RPPS.

Além de organizar a estrutura administrativa e financeira da Autarquia, o CAF deve acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do RPPS. É sua função



## **MUNICÍPIO DE VILHENA** **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

examinar propostas de alteração da política previdenciária e autorizar a contratação de empresas para auditorias e estudos atuariais. O Conselho também é responsável pela alienação de bens imóveis, conforme a legislação, e pela contratação de agentes financeiros.

O CAF deve deliberar sobre a aceitação de doações e adotar providências para corrigir atos que prejudiquem a Autarquia. Também acompanha a aplicação das legislações pertinentes ao RPPS e se manifesta sobre os balancetes e a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas. Além disso, pode solicitar estudos técnicos sobre questões relacionadas à sua competência e dirimir dúvidas sobre a aplicação de normas.

O mandato dos membros do CAF pode ser extinto por diversas razões, incluindo falecimento, condenação criminal, renúncia ou procedimentos lesivos aos interesses da Autarquia. A extinção do mandato também pode ocorrer por solicitação justificada do membro ou pela falta não justificada em três reuniões consecutivas. Essa estrutura assegura a responsabilidade e a accountability dos membros do Conselho.

As reuniões do CAF ocorrem regularmente em duas sessões mensais e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por três membros. A convocação deve ocorrer com uma antecedência mínima de três dias. Para sua participação, os membros do CAF recebem jetons, que são compensações financeiras pela atividade desempenhada.

### **Conselho Fiscal – CF**

O Conselho Fiscal (CF) é composto por três membros e seus suplentes, todos servidores municipais efetivos, estáveis e segurados do IPMV. A eleição dos membros ocorrerá na mesma data em que são escolhidos os integrantes do Conselho Administrativo e Financeiro (CAF).

O mandato dos conselheiros será de três anos, com a possibilidade de reeleição por mais um período igual. As normas para renovação de mandatos seguirão as mesmas regras aplicáveis ao Conselho Administrativo e Financeiro.

As atribuições do Conselho Fiscal são diversas, incluindo a fiscalização do cumprimento das normas que regem o IPMV e a análise de balancetes mensais e balanços anuais. O Conselho também examinará documentos e atos de gestão, tomará conhecimento das decisões do CAF e emitirá pareceres sobre atividades do IPMV, além de opinar sobre a alienação de bens imóveis.

O Conselho Fiscal terá a responsabilidade de acompanhar auditorias e inspeções, podendo propor a realização de auditorias adicionais quando necessário. Também ficará encarregado de acompanhar a execução do orçamento do IPMV e a concessão de benefícios previdenciários, além de receber reclamações sobre os serviços prestados pela Autarquia.

As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão duas vezes ao mês, com possibilidade de convocação extraordinária pelo Presidente. Os membros receberão



## **MUNICÍPIO DE VILHENA**

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

jetons por suas atividades. O mandato dos conselheiros pode ser encerrado por diversas razões, incluindo falecimento, condenação criminal, renúncia, ou por conduta que prejudique os interesses da Autarquia e seus segurados, entre outros motivos específicos.

#### **Comitê de Investimentos – CI**

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV) é um órgão consultivo e deliberativo que tem como principal função assessorar a Diretoria Executiva nas decisões referentes à gestão dos ativos do instituto. Para isso, deve seguir as exigências legais que garantem a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, conforme a legislação vigente e a política de investimentos estabelecida.

A composição do Comitê de Investimentos é formada por cinco membros, incluindo o Diretor-Presidente do IPMV, o Diretor Financeiro e de Investimentos, o Chefe de Contabilidade, o Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro (CAF) e um servidor ativo indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. O Diretor Financeiro e de Investimentos assume a presidência do Comitê e deve possuir qualificações específicas, como formação superior e certificações relevantes na área de previdência social.

As atividades do Comitê são regidas por um Regimento Interno e suas decisões devem respeitar a legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos, assim como as políticas de investimentos aprovadas pelo CAF. O Comitê é responsável por acompanhar o desempenho da carteira de investimentos, analisar a alocação de recursos, atualizar a política de investimentos e avaliar o cenário macroeconômico, sempre mantendo a prudência nas decisões de investimento.

As atribuições do Diretor Financeiro e de Investimentos e do Diretor-Presidente incluem coordenar os trabalhos do Comitê, apresentar resultados de investimentos, relatar matérias em pauta e manter a documentação das reuniões. Ambos os diretores desempenham um papel crucial na elaboração de pareceres técnicos sobre a realização de novos investimentos ou realocações de ativos.

As reuniões do Comitê ocorrem mensalmente, com a possibilidade de reuniões extraordinárias conforme necessário. Para que as deliberações sejam válidas, é necessária a presença de pelo menos três membros, com decisões tomadas com base em análises técnicas e registradas em ata. As matérias são aprovadas por maioria de votos, e o Presidente do Comitê possui voto de qualidade. Os membros do Comitê recebem Jetons pelo seu trabalho.

## **Diretoria Executiva**

A subseção IV da Lei nº 4.888 de 04.05.2018 estabelece as competências da Diretoria Executiva do Instituto, que é responsável pela execução de todas as atividades administrativas e financeiras da Autarquia. Entre suas funções, destaca-se a administração dos serviços administrativos, a execução de atividades financeiras e previdenciárias, e o cumprimento das normas legais e



## **MUNICÍPIO DE VILHENA** **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

deliberações do Conselho Administrativo e Financeiro (CAF).

Além de administrar, a Diretoria Executiva deve submeter ao CAF planos e programas de gestão, bem como balancetes e prestações de contas, garantindo a transparência e o acompanhamento das finanças da Autarquia. Também é responsável por apresentar relatórios anuais das atividades desenvolvidas, propondo medidas para alcançar os objetivos institucionais.

Outra atribuição importante é acompanhar as aplicações das receitas do Instituto, respeitando as normas legais e as competências do CAF e do Comitê de Investimentos. A Diretoria Executiva deve decidir sobre a prestação de serviços aos beneficiários e sobre a realização de concursos para servidores.

Observa-se as atribuições do Diretor-Presidente, que deve ser um servidor efetivo com certificações específicas. Entre suas responsabilidades estão a representação do Instituto, a administração dos recursos, e a prestação de contas a órgãos como o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e a Receita Federal.

O Diretor-Presidente possui a autoridade para autorizar processos de licitação e despesas da Autarquia, além de conceder benefícios e abrir concursos para provimento de cargos. É fundamental que cumpra as normas e deliberações do CAF, assegurando a boa gestão da Autarquia.

Atenta-se as competências do Diretor Financeiro e de Investimentos, que deve movimentar as contas da Autarquia, controlar o patrimônio e elaborar propostas orçamentárias. Este diretor também colabora na prestação de contas e na alocação de recursos, trabalhando em estreita colaboração com o Diretor-Presidente.

O controle das contribuições previdenciárias e o acompanhamento dos pagamentos são responsabilidades do Diretor Financeiro, que deve garantir a correta gestão financeira da Autarquia e a transparência nas operações realizadas. A comunicação com outros órgãos também é essencial para a boa gestão.

Por fim, as atribuições do Diretor de Benefícios, que deve supervisionar as atividades previdenciárias e controlar o recolhimento das contribuições. Este diretor atua em colaboração com o Poder Executivo e Legislativo, buscando sempre o cumprimento das obrigações previdenciárias.

O Diretor de Benefícios também deve sugerir novos procedimentos para melhorar o acesso aos benefícios e prevenir fraudes, além de estimar despesas para o exercício seguinte e apoiar o Diretor-Presidente na elaboração de relatórios de atividades. Assim, cada diretor tem um papel importante na estrutura organizacional do Instituto, assegurando uma gestão eficaz e transparente.

## **Recursos Humanos**

O Plano de Carreira, Cargos e Remuneração (PCCR) instituído para os servidores do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV) visa estruturar e



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

organizar os cargos de provimento efetivo, promovendo uma administração pública mais eficiente e de qualidade. Este plano é fundamentado nas diretrizes constitucionais que regem a atuação dos servidores públicos, além de respeitar o Estatuto do Servidor Público do Município e a estrutura organizacional do IPMV.

A principal função do PCCR é estabelecer um sistema claro e transparente para a gestão de cargos, assegurando que a remuneração dos servidores seja justa e proporcional ao seu desempenho. Isso se dá por meio da definição de critérios de provimento, a criação de gratificações e a previsão de direitos e vantagens que fomentem a valorização dos servidores. Com isso, busca-se não apenas a eficiência administrativa, mas também a melhoria contínua dos serviços prestados aos segurados.

Os objetivos do PCCR são variados e abrangem desde a promoção do desempenho profissional até a valorização da formação acadêmica dos servidores. O plano incentiva o autogerenciamento e o desenvolvimento profissional, promovendo um ambiente em que a dedicação e a responsabilidade sejam reconhecidas e recompensadas. Para isso, estabelece critérios de progressão funcional, que consideram tanto a antiguidade quanto o merecimento, permitindo que os servidores avancem em suas carreiras de acordo com suas competências e esforços.

O PCCR também define a terminologia e as categorias dos cargos dentro do IPMV, criando uma estrutura clara que facilita a compreensão das atribuições e responsabilidades de cada função. Os grupos ocupacionais são organizados conforme o nível de escolaridade e a complexidade das atividades, permitindo uma melhor alocação de pessoal e um alinhamento adequado às demandas do serviço público.

Além disso, o plano prevê um sistema de progressão que visa estimular o desenvolvimento contínuo dos servidores, com avaliações periódicas que consideram aspectos como produtividade, assiduidade e participação em programas de capacitação. As gratificações e vantagens também são parte essencial do PCCR, abrangendo desde auxílios alimentares e de transporte até incentivos por capacitação, garantindo que os servidores sejam recompensados de maneira justa por suas contribuições.

A implementação do PCCR é um passo significativo para a valorização do servidor público no instituto, criando um ambiente de trabalho que estimula a eficiência e a responsabilidade. A revisão anual dos vencimentos e o estabelecimento de um piso salarial garantem que os servidores sejam tratados de maneira justa e que suas contribuições sejam devidamente reconhecidas.

Em síntese, o PCCR do IPMV não apenas organiza a estrutura de carreiras dentro do instituto, mas também promove uma cultura de valorização e desenvolvimento profissional, essencial para a melhoria dos serviços públicos e para a satisfação dos segurados que dependem do instituto. Através de práticas transparentes e justas, o plano busca construir um ambiente de trabalho motivador e eficiente, que beneficie tanto os servidores quanto a população atendida.



## **MUNICÍPIO DE VILHENA**

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

A Lei nº 4.888, de 04 de maio de 2018, que regula a estrutura organizacional do Instituto de Previdência de Vilhena (IPMV), sofreu alterações significativas com a Lei nº 6.261, de 19 de março de 2024. A lei determina que várias funções gratificadas, como Controlador Geral e Diretores de diferentes áreas, serão de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente do IPMV. Além disso, as funções de Gerente de Folha de Pagamento e Gerente Administrativo devem ser ocupadas por servidores efetivos e estáveis do município, que sejam segurados do IPMV e possuam formação superior.

A lei também traz mudanças no Anexo II, que estabelece a tabela salarial das funções gratificadas, onde são definidos os valores a serem recebidos por cada cargo. A tabela apresenta diferentes denominações e códigos, com salários variando de R\$ 1.500,00 a R\$ 5.000,00, dependendo da função desempenhada, refletindo a hierarquia e responsabilidades de cada cargo.

Além disso, a nova legislação extingue várias funções gratificadas, como Gerente de Mídia, Informática e Ouvidoria, entre outras. Essa extinção visa simplificar a estrutura organizacional do IPMV, eliminando cargos que não são mais considerados necessários para o funcionamento da autarquia.

## **Gestão de Benefícios**

O Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV) apresenta uma estrutura abrangente e detalhada de benefícios voltados tanto para os segurados quanto para seus dependentes. A legislação que rege esse sistema é rica em nuances que visam garantir a proteção social e a dignidade dos servidores públicos ao longo de suas vidas e após a ocorrência de eventos que possam comprometer sua capacidade de trabalho, como a invalidez ou o falecimento.

Os benefícios assegurados pelo IPMV são divididos em duas categorias principais: aposentadorias e pensão por morte. As aposentadorias variam conforme a situação do segurado e incluem a aposentadoria por invalidez, por idade e tempo de contribuição, compulsória e a aposentadoria por idade. Cada uma destas modalidades possui requisitos específicos que devem ser cumpridos, como tempo de serviço e idade mínima, evidenciando a preocupação do legislador em estabelecer critérios justos e adequados.

A aposentadoria por invalidez merece destaque, pois é destinada ao segurado que, por razões de saúde, se torna incapaz de exercer suas funções. A legislação prevê que os proventos, em casos de incapacidade total decorrente de doenças graves ou acidentes de trabalho, sejam integrais, refletindo um compromisso com o bem-estar do servidor. Além disso, a definição de "acidente em serviço" é ampla, incluindo não apenas lesões físicas, mas também situações que envolvem riscos no ambiente de trabalho, mostrando uma preocupação com a proteção do trabalhador.

A pensão por morte é outro benefício crucial que o IPMV oferece. Este benefício é destinado aos dependentes do segurado falecido e garante uma segurança financeira em um momento de vulnerabilidade. O cálculo da pensão é feito com base nos proventos do servidor, o que assegura que os dependentes



## **MUNICÍPIO DE VILHENA** **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

mantenham um padrão de vida adequado após a perda do provedor. A legislação também contempla a possibilidade de pensão provisória em casos de morte presumida, o que demonstra flexibilidade e sensibilidade às diversas situações que podem ocorrer.

A distribuição da pensão entre os dependentes é feita de forma igualitária, o que evita conflitos e garante justiça na partilha dos recursos disponíveis. No entanto, a legislação impõe algumas restrições, como a perda do direito à pensão em casos de simulação ou fraude, assegurando que os benefícios sejam direcionados apenas àqueles que realmente têm direito.

Em suma, o plano de benefício do IPMV se destaca por sua abrangência e por seu compromisso em garantir a proteção social dos servidores públicos e de seus dependentes. As normas estabelecidas são complexas, mas visam atender a uma variedade de situações de vida, refletindo uma preocupação com a dignidade e a segurança financeira dos segurados. No entanto, a aplicação efetiva dessas regras e a conscientização sobre os direitos e deveres previstos na legislação são fundamentais para que os beneficiários possam usufruir plenamente dos benefícios a que têm direito. O IPMV, portanto, se configura como um pilar importante da seguridade social, contribuindo para a estabilidade e a segurança da categoria.

### **Perícia Médico Previdenciária**

A perícia médica previdenciária no Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV) desempenha um papel fundamental na avaliação das condições de saúde dos segurados, assegurando que os direitos previdenciários sejam respeitados e que os benefícios sejam concedidos de forma justa e adequada. Este processo é essencial para a proteção social, pois permite que aqueles que enfrentam limitações físicas ou mentais recebam o suporte necessário para sua qualidade de vida. A atuação dos peritos médicos é pautada por critérios técnicos rigorosos, garantindo que as avaliações sejam realizadas com precisão e imparcialidade.

Um dos principais objetivos da perícia médica é avaliar a capacidade laborativa do segurado, considerando suas condições de saúde e seu impacto na realização de atividades profissionais. Através de exames clínicos e entrevistas, os peritos conseguem elaborar laudos que refletem a realidade do indivíduo, permitindo que a decisão sobre a concessão de benefícios como aposentadoria por invalidez seja fundamentada e justa. Esse processo contribui para a segurança jurídica e a confiança dos segurados no sistema previdenciário.

Além disso, a perícia médica no IPMV promove uma integração entre saúde e previdência, refletindo uma abordagem holística em relação ao bem-estar do segurado. Essa integração é vital, pois não apenas considera o aspecto físico, mas também leva em conta fatores emocionais e sociais que podem influenciar a capacidade de trabalho. Com isso, busca-se não apenas a proteção financeira, mas também a reintegração do segurado ao mercado de trabalho, sempre que possível, por meio de programas de reabilitação e capacitação.



## **MUNICÍPIO DE VILHENA**

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

Por fim, a perícia médica previdenciária no IPMV é um instrumento de justiça social, que visa garantir que todos os segurados tenham acesso a seus direitos, independentemente de sua condição de saúde. Com uma equipe de profissionais capacitados e comprometidos, o IPMV se destaca na promoção de um sistema previdenciário mais humano e eficiente. Essa abordagem não só valoriza a dignidade do indivíduo, mas também fortalece a confiança na previdência pública, assegurando um futuro mais seguro para todos os cidadãos.

## **Coordenadoria de Serviço Social**

A Coordenadoria de Serviço Social do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vilhena (IPMV) desempenha um papel importante na gestão e acompanhamento das atividades de perícia médica relacionadas a benefícios previdenciários e assistenciais. Essa coordenação é responsável por garantir que os processos de reabilitação profissional e serviços sociais atendam às necessidades dos servidores públicos municipais. Com um enfoque na promoção da saúde e bem-estar dos segurados, o coordenador busca assegurar a efetividade dos direitos à saúde e a dignidade dos servidores.

Além de gerenciar as atividades de perícia, a Coordenadoria realiza estudos para aprimorar o serviço social dentro da instituição. Utilizando dados internos sobre benefícios e saúde dos servidores, a coordenação desenvolve orientações para os atendidos, promovendo o reconhecimento de seus direitos. Essa análise é fundamental para a identificação de áreas que necessitam de melhorias e para a formulação de estratégias que visem o fortalecimento do serviço social no IPMV.

A Coordenadoria por meio do desenvolvimento de programas voltados para a pré e pós-aposentadoria, a coordenação busca promover a qualidade de vida dos segurados. Em suma, a atuação da Coordenadoria de Serviço Social do IPMV é fundamental para garantir que os direitos dos servidores sejam respeitados e que as políticas de saúde e assistência social sejam continuamente aprimoradas.

## **Relacionamento com o Segurado**

Ao final do exercício de 2024 o IPMV possuía 2.374 segurados distribuídos da seguinte forma:

<b>ENTIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE	59
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV	4
Câmara Municipal de Vereadores - CMV	48
Município de Vilhena	2263
<b>TOTAL</b>	<b>2374</b>

O relacionamento do segurado com o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV) é fundamental para garantir a segurança financeira e o bem-estar dos servidores públicos. O IPMV é responsável por administrar a previdência dos servidores municipais, oferecendo benefícios como aposentadorias e pensões em diversas situações. A relação entre o segurado e o Instituto é pautada por direitos e



## **MUNICÍPIO DE VILHENA** **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

deveres, onde a transparência, o respeito e a confiança são essenciais para um bom funcionamento. Compreender essa relação ajuda os servidores a planejar melhor seu futuro financeiro e a usufruir dos benefícios oferecidos.

Uma das principais vantagens de estar vinculado ao IPMV é a garantia de aposentadoria. Os servidores que contribuem regularmente para o Instituto têm direito a se aposentar com um benefício que assegura a manutenção de sua qualidade de vida após o término de sua atividade laboral. O cálculo da aposentadoria leva em consideração o tempo de contribuição e a média salarial, proporcionando um valor justo e adequado para o segurado.

Outro benefício relevante do IPMV é a pensão por morte, que garante a proteção financeira dos dependentes do servidor falecido. Esse benefício é essencial para proporcionar segurança aos familiares, evitando situações de vulnerabilidade econômica em momentos difíceis. A pensão é calculada com base na remuneração do servidor e é vital para assegurar a continuidade do sustento familiar. Assim, o IPMV se torna um suporte importante para os servidores e suas famílias, reforçando a importância da previdência social.

A comunicação entre o segurado e o IPMV é outro aspecto que merece destaque. O Instituto disponibiliza canais de atendimento para esclarecer dúvidas, fornecer informações sobre contribuições, benefícios e demais serviços. Essa interação é essencial para que os servidores se sintam acolhidos, seguros e informados sobre seus direitos e obrigações.

É importante ressaltar que o relacionamento com o IPMV vai além da prestação de serviços; trata-se de um compromisso mútuo. Os segurados que contribuem de forma regular e participam ativamente das iniciativas do Instituto colaboram para a saúde financeira do sistema previdenciário municipal. O fortalecimento dessa relação é fundamental para que o IPMV continue a oferecer benefícios de qualidade e a garantir um futuro mais seguro para todos os servidores públicos municipais de Vilhena. Assim, investir na compreensão do funcionamento do Instituto é um passo crucial para a construção de um futuro tranquilo e estável.

### **Compensação Previdenciária – COMPREV**

A compensação previdenciária no sistema previdenciário é um mecanismo que visa equilibrar as contas previdenciárias entre diferentes entes federativos. Esse instrumento é especialmente relevante em um contexto em que a mobilidade dos servidores públicos é cada vez mais comum, permitindo que eles transitem entre diferentes esferas de governo, como União, estados e municípios. A compensação busca evitar que a aposentadoria de um servidor que trabalhou em mais de um regime de previdência resulte em custos desproporcionais para um único ente, promovendo, assim, uma divisão mais justa e equilibrada das responsabilidades financeiras.

A legislação brasileira, ao estabelecer a compensação previdenciária, busca garantir que os valores contribuídos pelos servidores que mudam de RPPS sejam considerados de forma justa. Isso significa que, ao se aposentar, o servidor poderá contar com o tempo de serviço e as contribuições feitas em diferentes



## **MUNICÍPIO DE VILHENA** **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

regimes, evitando a perda de direitos previdenciários. Para isso, é necessário um sistema de informações que permita a troca de dados entre os regimes, garantindo que as contribuições sejam corretamente computadas. Essa integração é fundamental para assegurar a sustentabilidade financeira dos RPPS e a proteção dos direitos dos servidores.

Além disso, a compensação previdenciária contribui para a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Ao promover um sistema mais integrado e colaborativo entre os diferentes RPPS, ela ajuda a minimizar os impactos financeiros que a aposentadoria de servidores pode causar nas contas públicas. Com isso, os entes federativos podem planejar melhor suas políticas previdenciárias, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a proteção dos servidores ao longo de suas carreiras. Dessa forma, a compensação se revela um elemento importante para a saúde financeira do sistema previdenciário e a segurança dos trabalhadores do setor público.

No exercício de 2024 foi recebido do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) o valor de R\$ 6.082.097,15 valor este contabilizado em conta corrente específica CEF / 1825 / 006 / 00071112 – 5. Acumulado nesta conta até dezembro/2024 tem aplicado R\$ 7.334.374,17.

### **Equilíbrio Financeiro e Atuarial**

O equilíbrio financeiro e atuarial é um dos pilares fundamentais para a sustentabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV). Este conceito refere-se à capacidade do sistema de manter um fluxo de receitas que seja suficiente para cobrir suas despesas, tanto no presente quanto no futuro. O IPMV, responsável pela gestão dos recursos previdenciários dos servidores públicos do município, precisa garantir que as contribuições dos servidores e do poder público sejam adequadas para honrar os benefícios concedidos.

Para que o equilíbrio financeiro seja alcançado, é necessário que o IPMV tenha uma gestão eficiente das receitas e despesas. As receitas são compostas, principalmente, pelas contribuições dos servidores e do município, além de rendimentos de aplicações financeiras. Já as despesas envolvem os pagamentos de aposentadorias e pensões. O monitoramento constante dessas variáveis é essencial para evitar déficits que comprometam a solvência do instituto e, conseqüentemente, a segurança financeira dos servidores.

A dimensão atuarial, por sua vez, está relacionada à avaliação e à previsão das obrigações futuras do IPMV em relação aos benefícios que serão pagos aos segurados. Através de cálculos atuariais, é possível estimar a longevidade dos beneficiários, a taxa de rotatividade dos servidores e outros fatores que influenciam diretamente no fluxo de caixa do instituto. Essa análise permite que o IPMV planeje suas ações com base em dados concretos, ajustando as alíquotas de contribuição e definindo políticas de previdência que garantam a equivalência entre receitas e despesas ao longo do tempo.

O equilíbrio atuarial também envolve a constituição de reservas técnicas, que são valores acumulados para fazer frente a possíveis variações nas



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

despesas futuras. Essas reservas são fundamentais para garantir a solidez do IPMV, especialmente em contextos de aumento na demanda por benefícios, como em períodos de recessão econômica ou crises financeiras. A transparência na gestão dessas reservas contribui para a confiança dos servidores no sistema previdenciário.

Outro aspecto importante do equilíbrio financeiro e atuarial é a necessidade de revisões periódicas das políticas de previdência. O IPMV deve estar atento às mudanças demográficas, econômicas e sociais que podem impactar sua gestão. Isso inclui a análise de fatores como a expectativa de vida dos segurados, a taxa de natalidade e a dinâmica do mercado de trabalho local. A adaptação a essas mudanças é crucial para manter a viabilidade do sistema ao longo do tempo.

O ano de 2024 foi de fundamental importância para o equilíbrio financeiro e atuarial do IPMV com a publicação da Lei Complementar nº 324, de 07 de fevereiro de 2024; Lei Complementar nº 333, de 10 de dezembro de 2024 e a emenda a Lei Orgânica nº 063, de 06 de janeiro de 2025 adequando a legislação previdenciário do instituto a Emenda Constitucional nº 103/19.

É essencial que o IPMV promova uma cultura de educação financeira entre os segurados. Informá-los sobre a importância do planejamento previdenciário e das contribuições regulares ajuda a garantir um futuro mais seguro para todos. Ao fortalecer o entendimento sobre como funciona o sistema previdenciário e as implicações das decisões pessoais, o Instituto pode contribuir não apenas para o equilíbrio financeiro e atuarial, mas também para a construção de uma sociedade mais consciente e preparada para os desafios da aposentadoria.

Comparativo entre Receitas x Despesas dos últimos quatro anos:

EXERCÍCIO 2021	
Receita Arrecadada	R\$ 43.658.720,08
Despesa Liquidada	R\$ 10.743.097,59
Superavit do Período	R\$ 32.915.622,49
EXERCÍCIO 2022	
Receita Arrecadada	R\$ 69.220.366,70
Despesa Liquidada	R\$ 15.220.691,78
Superavit do Período	R\$ 53.999.674,92
EXERCÍCIO 2023	
Receita Arrecadada	R\$ 86.409.561,41
Despesa Liquidada	R\$ 17.833.347,62
Superavit do Período	R\$ 68.576213,79
EXERCÍCIO 2024	
Receita Arrecadada	R\$ 86.456.736,68
Despesa Liquidada	R\$ 20.549.504,38
Superavit do Período	R\$ 65.456.736,68

## Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é um processo fundamental para a saúde financeira e a sustentabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV). Este procedimento consiste na análise detalhada das variáveis que afetam a previdência, como a demografia dos segurados, as expectativas de vida, a carga de



## MUNICÍPIO DE VILHENA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

benefícios e as contribuições. Através da avaliação atuarial, é possível obter uma visão clara e precisa da situação financeira do instituto, permitindo uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos.

Uma das principais funções da avaliação atuarial é garantir que o IPMV tenha reservas suficientes para honrar os compromissos com os aposentados e pensionistas. Ao calcular o valor presente das obrigações futuras, os atuários ajudam a identificar a necessidade de ajustes nas alíquotas de contribuição ou nas políticas de benefícios. Isso é crucial para evitar déficits que poderiam comprometer a solvência do instituto e, conseqüentemente, a segurança financeira dos segurados.

Além disso, a avaliação atuarial fornece subsídios para a tomada de decisões estratégicas. Com dados concretos e projeções fundamentadas, o IPMV pode planejar reformas e melhorias nos seus planos de previdência, ajustando benefícios e aumentando a eficiência na gestão dos recursos. A transparência proporcionada por essas análises também contribui para a confiança da população no sistema previdenciário, essencial para a adesão e participação ativa dos segurados.

A periodicidade das avaliações atuariais, que geralmente ocorre anualmente, também é um aspecto relevante. Isso permite que o IPMV se adapte rapidamente às mudanças demográficas e econômicas, garantindo que as projeções estejam sempre alinhadas com a realidade do município. Essa agilidade é fundamental em um cenário de constantes transformações, onde fatores como a expectativa de vida e a taxa de natalidade podem impactar diretamente o equilíbrio financeiro do instituto.

A avaliação atuarial não é apenas uma obrigação legal, mas um instrumento estratégico que fortalece a governança do IPMV. Através de uma gestão atuarial eficiente, é possível promover a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal, assegurando que todos os segurados tenham seus direitos garantidos. Em suma, a avaliação atuarial é um pilar essencial para a construção de um futuro mais seguro e estável para a previdência em Vilhena.

**Tabela 1 – Resultado Atuarial**

	Dez/2024
<b>PASSIVOS DO PLANO</b>	
<b>Provisão para benefícios a conceder</b>	<b>474.182.822,45</b>
Valor atual dos Benefícios Futuros	810.170.163,37
Valor Atual das Contribuições Futuras	335.987.340,92
ENTE	175.720.806,92
SERVIDOR	160.266.534,00
<b>Provisão para benefícios concedidos</b>	<b>186.477.982,68</b>
Valor atual dos Benefícios Futuros	204.838.310,63
Valor atual das Contribuições Futuras	18.360.327,96
ENTE	0,00
SERVIDOR	18.360.327,96
<b>ATIVOS DO PLANO</b>	
Fundos de Investimento	420.385.297,96
Acordos Previdenciários	363.573.701,19
Compensação	0,00
	56.811.596,77
<b>RESULTADO</b>	<b>-240.275.507,17</b>
<b>Plano de Amortização em Lei</b>	<b>275.891.788,38</b>

O resultado atuarial de R\$ -240.275.507,17 representa um déficit no plano de previdência indicando que as obrigações futuras com os beneficiários superam os ativos disponíveis para cobri-las. Este valor negativo é um reflexo da



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

avaliação atuarial, que considera diversos fatores, como a expectativa de vida dos participantes, a rentabilidade dos investimentos e as contribuições esperadas. A identificação de um déficit atua como um alerta para a necessidade de ajustes nas contribuições ou na gestão dos ativos, visando garantir a solvência do plano a longo prazo.

Para lidar com esse déficit, foi recomendado um plano de amortização que se estenderá até o final do ano de 2065. Este plano delinea as etapas e os valores a serem pagos periodicamente, permitindo que a gestão se organize financeiramente para equacionar o passivo atuarial. A estrutura do plano de amortização é de soma importância, pois garante que as obrigações sejam cumpridas de maneira escalonada, evitando impactos financeiros abruptos que poderiam afetar a saúde financeira do plano, a segurança dos beneficiários e as finanças do município.

A amortização do déficit será realizada através de contribuições adicionais que serão incorporadas ao fluxo financeiro do plano. Essas contribuições extras, aliadas ao crescimento esperado dos ativos, formarão um colchão financeiro que permitirá a redução gradual do déficit. É importante ressaltar que o sucesso desse processo depende não apenas da rigidez no cumprimento do plano de amortização, mas também da performance dos investimentos realizados ao longo do período, que devem superar as expectativas de rentabilidade estabelecidas nas avaliações atuariais.

A comunicação transparente sobre o déficit atuarial e o plano de amortização é fundamental para manter a confiança dos participantes e beneficiários. Informações claras sobre as medidas adotadas e o progresso na amortização do déficit ajudam a mitigar preocupações e demonstram o comprometimento da gestão em assegurar a saúde financeira do plano. A confiança dos membros é essencial para a continuidade das contribuições e para a estabilidade do sistema previdenciário.

A situação do déficit atuarial de R\$ -240.275.507,17 e o plano de amortização proposto até 2065 ressaltam a importância da gestão ativa e responsável dos recursos previdenciários. A longo prazo, o monitoramento contínuo das variáveis que influenciam a avaliação atuarial será crucial para evitar a recorrência de déficits e garantir a sustentabilidade do fundo. A adoção de boas práticas de governança e a busca por eficiência na gestão de ativos são medidas que contribuirão para a recuperação do equilíbrio financeiro e a proteção dos direitos dos beneficiários.



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

Tabela 30 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Calculo	Percentual	(R\$) APORTES	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	141.710.860,06	3,00%	4.251.325,80	240.275.507,17	12.662.519,23	248.686.700,60
2026	143.836.522,96	4,60%	6.616.480,06	248.686.700,60	13.105.789,12	255.176.009,66
2027	145.994.070,81	7,00%	10.219.584,96	255.176.009,66	13.447.775,71	258.404.200,41
2028	148.183.981,87	9,20%	13.632.926,33	258.404.200,41	13.617.901,36	258.389.175,44
2029	150.406.741,60	9,10%	13.687.013,49	258.389.175,44	13.617.109,55	258.319.271,50
2030	152.662.842,72	9,00%	13.739.655,85	258.319.271,50	13.613.425,61	258.193.041,27
2031	154.952.785,36	8,90%	13.790.797,90	258.193.041,27	13.606.773,27	258.009.016,64
2032	157.277.077,14	8,70%	13.688.215,95	258.009.016,64	13.597.075,18	257.917.875,88
2033	159.636.233,30	8,70%	13.893.539,18	257.917.875,88	13.592.272,06	257.616.608,75
2034	162.030.776,80	8,70%	14.101.942,27	257.616.608,75	13.576.395,28	257.091.061,76
2035	164.461.238,45	8,70%	14.313.471,41	257.091.061,76	13.548.698,95	256.326.289,31
2036	166.928.157,03	8,70%	14.528.173,48	256.326.289,31	13.508.395,45	255.306.511,27
2037	169.432.079,39	8,70%	14.746.096,08	255.306.511,27	13.454.653,14	254.015.068,34
2038	171.973.560,58	8,70%	14.967.287,52	254.015.068,34	13.386.594,10	252.434.374,92
2039	174.553.163,98	8,70%	15.191.796,83	252.434.374,92	13.303.291,56	250.545.869,64
2040	177.171.461,44	8,70%	15.419.673,79	250.545.869,64	13.203.767,33	248.329.963,19
2041	179.829.033,37	8,70%	15.650.968,89	248.329.963,19	13.086.989,06	245.765.983,35
2042	182.526.468,87	8,70%	15.885.733,43	245.765.983,35	12.951.867,32	242.832.117,25
2043	185.264.365,90	8,70%	16.124.019,43	242.832.117,25	12.797.252,58	239.505.350,40
2044	188.043.331,39	8,70%	16.365.879,72	239.505.350,40	12.621.931,97	235.761.402,65
2045	190.863.981,36	8,70%	16.611.367,92	235.761.402,65	12.424.625,92	231.574.660,65
2046	193.726.941,08	8,70%	16.860.538,43	231.574.660,65	12.203.984,62	226.918.106,83
2047	196.632.845,20	8,70%	17.113.446,51	226.918.106,83	11.958.584,23	221.763.244,55
2048	199.582.337,87	8,70%	17.370.148,21	221.763.244,55	11.686.922,99	216.080.019,33
2049	202.576.072,94	8,70%	17.630.700,43	216.080.019,33	11.387.417,02	209.836.735,92
2050	205.614.714,04	8,70%	17.895.160,94	209.836.735,92	11.058.395,98	202.999.970,97
2051	208.698.934,75	8,70%	18.163.588,35	202.999.970,97	10.698.098,47	195.534.481,08
2052	211.829.418,77	8,70%	18.436.042,18	195.534.481,08	10.304.667,15	187.403.106,06
2053	215.006.860,05	8,70%	18.712.582,81	187.403.106,06	9.876.143,69	178.566.666,94
2054	218.231.962,95	8,70%	18.993.271,55	178.566.666,94	9.410.463,35	168.983.858,73
2055	221.505.442,39	8,70%	19.278.170,63	168.983.858,73	8.905.449,36	158.611.137,47
2056	224.828.024,03	8,70%	19.567.343,18	158.611.137,47	8.358.806,94	147.402.601,22
2057	228.200.444,39	8,70%	19.860.853,33	147.402.601,22	7.768.117,08	135.309.864,98
2058	231.623.451,06	8,70%	20.158.766,13	135.309.864,98	7.130.829,88	122.281.928,73
2059	235.097.802,82	8,70%	20.461.147,62	122.281.928,73	6.444.257,64	108.265.038,75
2060	238.624.269,86	8,70%	20.768.064,84	108.265.038,75	5.705.567,54	93.202.541,45
2061	242.203.633,91	8,70%	21.079.585,81	93.202.541,45	4.911.773,93	77.034.729,58
2062	245.836.688,42	8,70%	21.395.779,60	77.034.729,58	4.059.730,25	59.698.680,23
2063	249.524.238,75	8,70%	21.716.716,29	59.698.680,23	3.146.120,45	41.128.084,38
2064	253.267.102,33	8,70%	22.042.467,04	41.128.084,38	2.167.450,05	21.253.067,39
2065	257.066.108,86	8,70%	22.373.104,04	21.253.067,39	1.120.036,65	0,00

## Gestão de Investimentos

A elaboração de uma política de investimentos bem estruturada é essencial para a gestão eficaz dos recursos financeiros, especialmente em instituições que lidam com previdência social. O Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 alterada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024 e a Resolução CMN nº 4.963/2021, a política de investimentos do IPMV para o exercício financeiro de 2025 reflete um compromisso com a transparência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos. Este compromisso é



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

fundamental para garantir a confiança da população no sistema previdenciário local.

Uma política de investimentos bem elaborada não se limita a cumprir exigências legais, mas se torna um instrumento estratégico que orienta todas as decisões de investimento do IPMV. As diretrizes estabelecidas proporcionam um quadro claro para a tomada de decisões, permitindo que a instituição identifique oportunidades de investimento que estejam alinhadas com seus objetivos de longo prazo. Assim, a política contribui para a maximização dos retornos financeiros, respeitando sempre os limites de risco estabelecidos, o que é fundamental para a proteção dos interesses dos segurados.

Além disso, a política de investimentos é um pilar fundamental para a sustentabilidade financeira do IPMV. Ao assegurar um equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre ativos e passivos, a política permite que a instituição planeje e execute seus investimentos de maneira a garantir a solvência futura das obrigações previdenciárias. Essa visão de longo prazo é crucial, especialmente em um cenário em que as demandas por aposentadorias e benefícios tendem a aumentar, exigindo uma gestão prudente e eficaz dos recursos.

Outro fator relevante é que a política de investimentos do IPMV promove uma cultura de governança e controle interno. Com diretrizes claras e processos bem definidos, a instituição pode monitorar e avaliar continuamente o desempenho de seus investimentos, além de realizar ajustes quando necessário. Isso não apenas melhora a eficiência operacional, mas também aumenta a accountability da gestão.

A política de investimentos do IPMV deve ser vista como um documento vivo, que deve ser revisado e atualizado periodicamente para refletir as mudanças no ambiente econômico e nas necessidades da população segurada. Essa flexibilidade é essencial para garantir que a administração dos recursos não apenas atenda às exigências legais, mas também se adapte às realidades do mercado e às expectativas dos segurados. Assim, a política de investimentos não é apenas uma formalidade, mas um verdadeiro guia que orienta as ações do IPMV em busca da segurança e do bem-estar financeiro da comunidade que atende.

O papel do Diretor Financeiro e de Investimentos é fundamental para a saúde financeira e operacional de uma autarquia. Ao movimentar as contas da entidade em conjunto com o Diretor-Presidente, ele garante que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e transparente. Além disso, sua responsabilidade em receber e enviar a contabilidade os relatórios de receitas e bens da autarquia assegura a correta gestão dos ativos e a integridade das informações financeiras, o que é essencial para a confiança pública e a prestação de contas. O controle e a proteção do patrimônio da autarquia são também atribuições críticas que sustentam a estabilidade financeira e a continuidade das operações.

O Diretor Financeiro e de Investimentos desempenha um papel importante no acompanhamento do mercado financeiro e na alocação estratégica dos recursos. A decisão sobre onde investir os ativos da autarquia, em conjunto com o Comitê de Investimentos, pode impactar significativamente a rentabilidade e a liquidez dos recursos disponíveis. Também é importante ressaltar sua função de



## MUNICÍPIO DE VILHENA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

colaborar com outros diretores e conselhos na disponibilização de documentos financeiros, promovendo um ambiente de transparência e informação contínua. Assim, a atuação desse profissional não apenas protege os interesses financeiros da autarquia, mas também contribui para sua eficiência e eficácia a longo prazo.

Renda Fixa	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais		0%	1%	50%
Art. 7º, I, "b" - FI/Classe (100% TPF) - Renda Fixa	100%	10%	41,5%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI/Classe (100% TPF) - Fundos ETF		0%	0%	0%
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0%	0%	0%
Art. 7º, III, "a" - FI/Classe Renda Fixa conforme CVM	60%	0%	45%	60%
Art. 7º, III, "b" - FI/Classe Fundos ETF de Índice de RF		0%	0%	0%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN)	20%	0%	1%	20%
Art. 7º, V, "a" - Fundo/Classe FIDC Sênior	5%	0%	0,5%	5%
Art. 7º, V, "b" - Fundo/Classe Renda Fixa Crédito Privado	5%	0%	4%	5%
Art. 7º, V, "c" - Fundo/Classe Debentures Incentivadas	5%	0%	0%	0%

Renda Variável	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I - Fundo/Classe de Ações CVM		0%	1%	20%
Art. 8º, II - Fundo/Classe ETF RV CVM	30%	0%	1%	20%
Art. 8º, III - Fundo/Classe Ações - BDR		0%	1%	20%
Art. 8º, IV - Fundo/Classe Ações - BDR-ETF		0%	1%	20%

Investimento no Exterior	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%	0%	0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%	0%	0%	0%

Fundos Estruturados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 10º, I - Fundo/Classe Multimercado	10%	0%	1%	10%
Art. 10º, II - Fundo/Classe em Participações	5%	0%	0,5%	5%
Art. 10º, III - Fundo/Classe Ações - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	0%

Fundos Imobiliários	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 11º - Fundo/Classe Imobiliários	5%	0%	0,5%	0,5%

Empréstimos Consignados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 12º - Empréstimos Consignados	5%	0%	1%	5%

\* Resolução nº 001/2024 do Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV

### INVESTIMENTOS X META DE RENTABILIDADE



## MUNICÍPIO DE VILHENA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

IPMV

Metas - Janeiro a Dezembro de 2024

PERÍODO	SALDO ANTERIOR	SALDO FINAL	META	RENT.(R\$)	RENT.(%)	GAP
<b>2024</b>			<b>IPCA + 5.05% a.a.</b>			
Janeiro	R\$ 298.991.950,58	R\$ 302.800.529,05	0,83%	R\$ 2.125.443,10	0,71%	-0,13p.p.
Fevereiro	R\$ 302.800.529,05	R\$ 307.221.823,61	1,24%	R\$ 2.684.041,30	0,88%	-0,36p.p.
Março	R\$ 307.221.823,61	R\$ 312.287.243,58	0,57%	R\$ 2.872.069,02	0,93%	0,36p.p.
Abril	R\$ 312.287.243,58	R\$ 313.728.840,26	0,79%	R\$ -751.064,23	-0,24%	-1,03p.p.
Maio	R\$ 313.728.840,26	R\$ 320.878.737,61	0,87%	R\$ 3.317.322,22	1,05%	0,18p.p.
Junho	R\$ 320.878.737,61	R\$ 328.057.238,04	0,62%	R\$ 3.118.554,65	0,97%	0,34p.p.
Julho	R\$ 328.057.238,04	R\$ 334.003.982,67	0,79%	R\$ 3.253.265,41	0,99%	0,20p.p.
Agosto	R\$ 334.003.982,67	R\$ 339.598.745,56	0,39%	R\$ 2.826.125,89	0,85%	0,46p.p.
Setembro	R\$ 339.598.745,56	R\$ 344.414.804,95	0,85%	R\$ 2.232.353,35	0,65%	-0,20p.p.
Outubro	R\$ 344.414.804,95	R\$ 349.732.375,36	0,97%	R\$ 2.955.937,84	0,85%	-0,12p.p.
Novembro	R\$ 349.732.375,36	R\$ 355.153.856,25	0,80%	R\$ 2.959.817,03	0,84%	0,04p.p.
Dezembro	R\$ 355.153.856,25	R\$ 363.573.701,19	0,93%	R\$ 1.435.618,39	0,40%	-0,53p.p.
<b>Total</b>	<b>R\$ 355.153.856,25</b>	<b>R\$ 363.573.701,19</b>	<b>10,13%</b>	<b>R\$ 29.029.483,98</b>	<b>9,25%</b>	<b>-0,88p.p.</b>

Os valores previdenciários arrecadados são contabilizados na conta Investimentos e Aplicações a longo prazo e curto prazo do IPMV em dezembro/2024 o valor é de R\$ 363.573.701,19, em 2024 houve um aumento do patrimônio de 17,76% em relação a 2023.

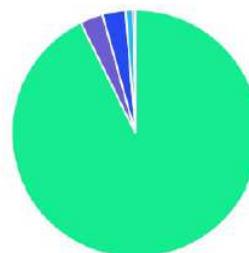
Sendo R\$ 361.784.886,83 em Investimentos e disponibilidade R\$ 1.788.814,36, totalizando R\$ 363.573.701,19.

Distribuição dos Investimentos de Recursos Previdenciários Segundo Resolução CMN nº 4963/2021

IPMV

Distribuição - Janeiro a Dezembro de 2024

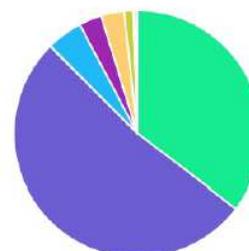
CLASSE	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
Renda Fixa	92,71%	R\$ 335.400.913,11	■
Exterior	3,04%	R\$ 10.996.762,14	■
Renda Variável	2,99%	R\$ 10.801.696,21	■
Estruturados	0,96%	R\$ 3.463.670,23	■
Fundos Imobiliários	0,31%	R\$ 1.121.845,14	■
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 361.784.886,83</b>	



IPMV

Distribuição - Janeiro a Dezembro de 2024

ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "	52,42%	R\$ 189.647.005,55	■
Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "	35,52%	R\$ 128.491.522,82	■
Artigo 7º, Inciso V, Alínea " b "	4,72%	R\$ 17.091.608,85	■
Artigo 9º, Inciso III	3,04%	R\$ 10.996.762,14	■
Artigo 8º, Inciso I	2,99%	R\$ 10.801.696,21	■
Artigo 10, Inciso I	1,19%	R\$ 4.293.267,50	■
Desenquadrado - FI	0,31%	R\$ 1.121.845,14	■
Artigo 7º, Inciso V, Alínea " a "	0,05%	R\$ 170.775,89	■
Artigo 10, Inciso II	-0,23%	R\$ -829.597,27	■
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 361.784.886,83</b>	





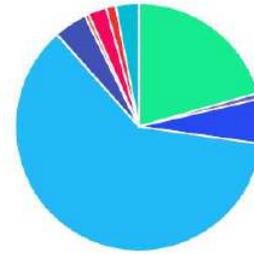
## MUNICÍPIO DE VILHENA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

IPMV

Distribuição - Janeiro a Dezembro de 2024

BENCHMARK	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
CDI	61,23%	R\$ 221.503.094,77	
IRF-M 1	20,59%	R\$ 74.495.869,40	
IDKA IPCA 2A	5,89%	R\$ 21.324.104,15	
IPCA	4,31%	R\$ 15.589.809,34	
GLOBAL BDRX	3,04%	R\$ 10.996.762,14	
S&P 500	2,37%	R\$ 8.575.946,51	
IBOVESPA	1,25%	R\$ 4.536.149,90	
IMA-B	0,76%	R\$ 2.744.056,87	
SMLL	0,55%	R\$ 1.982.867,30	
IRF-M	0,01%	R\$ 29.376,40	
IMA-B 5	0,00%	R\$ 5.379,06	
IRF-M 1+	0,00%	R\$ 1.470,99	
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 361.784.886,83</b>	



\* Relatório Consolidado da Carteira de Investimentos, composição em 31/12/2024, elaborado pela Assessoria Financeira do Instituto.

## Pró – Gestão

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS) é uma iniciativa fundamental para garantir a sustentabilidade e a eficiência dos sistemas previdenciários no Brasil. Em um cenário onde a população envelhece rapidamente e as demandas por serviços sociais aumentam, é imprescindível que os regimes próprios de previdência social adotem práticas de gestão modernas e eficazes. O Pró-Gestão RPPS propõe um conjunto de diretrizes que visam a modernização e a transparência na administração dos recursos, assegurando, assim, o cumprimento das obrigações previdenciárias e a proteção dos segurados.

A certificação proporcionada pelo Pró-Gestão RPPS é um mecanismo que valida a qualidade da gestão dos regimes próprios de previdência, incentivando a adoção de boas práticas. Ao obter a certificação, os RPPS demonstram compromisso com a transparência e a responsabilidade fiscal, fatores essenciais para conquistar a confiança dos segurados e da sociedade em geral. Esse reconhecimento é um diferencial que pode atrair investimentos e aprimorar a gestão financeira dos fundos previdenciários, contribuindo para a sua sustentabilidade a longo prazo.

Outro ponto importante é que o programa promove a capacitação e a formação dos gestores previdenciários. Através de treinamentos e troca de experiências, os profissionais envolvidos na administração dos RPPS têm a oportunidade de aprimorar suas habilidades e conhecimentos sobre gestão de fundos, investimentos e regulação. Essa capacitação é crucial para que os gestores possam enfrentar os desafios impostos pelas mudanças demográficas e econômicas, garantindo que os recursos previdenciários sejam administrados de maneira eficiente e responsável.

Além disso, o Pró-Gestão RPPS favorece a integração entre os diferentes entes federativos, promovendo um diálogo contínuo e a troca de melhores práticas entre estados, municípios e a União. Essa cooperação é essencial para que



## **MUNICÍPIO DE VILHENA**

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

os sistemas de previdência social se fortaleçam e se adaptem às realidades locais, evitando situações de insolvência e garantindo a proteção social dos trabalhadores. A construção de uma rede colaborativa entre os RPPS é um passo importante para a criação de um sistema previdenciário mais robusto e resiliente.

A implementação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS é uma resposta necessária às demandas por mais eficiência e transparência na gestão pública. Em um contexto onde a responsabilidade fiscal e a proteção social são cada vez mais cobradas pela sociedade, o Pró-Gestão RPPS se apresenta como uma ferramenta essencial para a construção de um sistema previdenciário mais justo, seguro e sustentável. Através da certificação e modernização, os RPPS poderão se tornar modelos de gestão pública, assegurando direitos e promovendo a dignidade dos segurados.

O Pró Gestão está atualmente em fase de implementação no Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV). Essa iniciativa visa aprimorar os processos internos, garantindo maior transparência e controle na gestão dos recursos previdenciários. A implementação do Pró Gestão no IPMV representa um passo significativo na busca por uma previdência mais ágil e eficaz, permitindo que a instituição atenda melhor aos seus segurados e pensionistas.

Durante essa fase de implementação, a equipe do IPMV está recebendo capacitação e suporte técnico para adaptar as práticas administrativas às exigências do programa. O Pró Gestão não apenas promove a atualização dos sistemas e procedimentos, mas também incentiva a participação ativa dos servidores no processo de transformação. Com isso, espera-se que o Instituto consiga otimizar suas operações, reduzir burocracias e oferecer um serviço de ainda mais qualidade à população de Vilhena, consolidando-se como um modelo de gestão pública eficiente.

## **Incentivo a capacitação**

A capacitação dos servidores que atuam no Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV) é fundamental para garantir a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos e na prestação de serviços aos segurados. Esses profissionais são responsáveis por lidar com informações sensíveis e complexas, que envolvem a previdência dos servidores municipais. Um treinamento adequado não só promove o desenvolvimento das habilidades necessárias para o cumprimento das atribuições, mas também contribui para a formação de uma cultura organizacional sólida, que valoriza a transparência, a ética e a responsabilidade na administração dos fundos previdenciários.

Além dos servidores, a capacitação dos membros do Conselho Administrativo e Financeiro (CAF), do Conselho Fiscal (CF) e do Comitê de Investimentos é igualmente fundamental. Esses órgãos têm a responsabilidade de supervisionar e orientar a gestão do IPMV, assegurando que as decisões tomadas estejam alinhadas com as melhores práticas de governança e com as legislações vigentes. A formação contínua desses conselheiros permite que eles estejam atualizados sobre as tendências do mercado financeiro, as normativas previdenciárias e as estratégias de investimentos, o que é essencial para minimizar



## **MUNICÍPIO DE VILHENA** **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

riscos e maximizar os resultados dos investimentos do instituto.

Investir na capacitação dos servidores e dos conselheiros do IPMV é uma estratégia que beneficia não apenas a instituição, mas também toda a comunidade de Vilhena. Com profissionais mais bem preparados, a confiança da população nas instituições públicas é fortalecida, resultando em um maior engajamento e na promoção de um ambiente de colaboração entre o IPMV e os cidadãos. Isso se traduz em uma gestão previdenciária mais eficiente, que garante a segurança financeira e a qualidade de vida dos servidores municipais ao longo de sua aposentadoria, consolidando um sistema previdenciário justo e sustentável para todos.

### **Controladoria Geral do IPMV**

A Controladoria Geral do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV) exerce um papel fundamental no fortalecimento da governança e da transparência das ações administrativas. Ao atuar como um mecanismo de controle interno, a Controladoria garante que as atividades do Instituto sejam realizadas em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, promovendo a integridade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Essa atuação é essencial para prevenir irregularidades e promover a accountability, ou seja, a responsabilidade dos gestores perante a sociedade.

A Controladoria Geral do IPMV atua como um elo de ligação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, que exerce o controle externo das contas públicas. Essa interação é vital, pois permite que o instituto não apenas cumpra suas obrigações legais, mas também receba orientações e acompanhamento em relação às melhores práticas de gestão e fiscalização. A colaboração entre esses dois órgãos fortalece a fiscalização e a transparência, contribuindo para a construção de um ambiente administrativo mais responsável e ético.

A importância da Controladoria Geral do IPMV vai além do mero cumprimento de normas. Ela desempenha um papel educativo, promovendo a capacitação e a conscientização dos servidores sobre a importância do controle interno e da gestão responsável dos recursos públicos. Ao fomentar uma cultura de compliance e transparência, a Controladoria não só protege os interesses do Instituto, mas também fortalece a confiança da sociedade na administração pública, essencial para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e para a promoção do bem-estar social.

### **Imagem institucional**

O Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV) tem se destacado como uma instituição comprometida com a segurança social e o bem-estar de seus segurados. Com uma gestão transparente e eficiente, o IPMV busca garantir que todos os benefícios previdenciários sejam acessíveis e adequados às necessidades dos seus segurados.



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

## Considerações finais

Por meio deste encaminhamos o Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV) referente ao exercício de 2024 que reflete o compromisso da gestão em adotar boas práticas de governança corporativa, evidenciando a transparência e a responsabilidade na administração dos recursos previdenciários. Ao longo do ano, foram implementadas diversas ações que visam não apenas a solvência e a sustentabilidade do instituto, mas também a promoção de um ambiente de confiança e respeito entre os segurados e a comunidade. A gestão financeira foi orientada por princípios éticos e de eficiência, resultando em um desempenho positivo que contribuiu para a segurança financeira dos aposentados e pensionistas.

O Balanço Geral do IPMV não apenas evidencia os resultados alcançados, mas também reafirma a missão do instituto em garantir a proteção social de seus segurados por meio de uma gestão eficiente e transparente. O compromisso com as boas práticas de governança corporativa não é apenas um objetivo, mas um valor intrínseco que norteia todas as ações do IPMV. Com um olhar atento às demandas da sociedade e um planejamento estratégico sólido, o instituto se prepara para enfrentar os desafios futuros, sempre priorizando a segurança e o bem-estar dos seus segurados.

Bruno Cristiano Neves Stédile  
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO IPMV



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 56.549/2022

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR O  
CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
- CAF DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV.

O Prefeito do Município de Vilhena – em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei nº. 5.025, de 20 de dezembro de 2018, Art. 57 § 4º.

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação dos servidores para compor o Conselho Administrativo e Financeiro – CAF do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, com mandato de 04 (quatro) anos, no período de 12 de julho de 2022 a 11 de julho de 2026, composta pelos servidores abaixo nominados:

CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - CAF	REPRESENTANTE	SITUAÇÃO
DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR	SEMED	TITULAR
POLIANA DE SOUZA GIROLOMETTO	SEMED	1º SUPLENTE
MATILDE FRANÇA MACIEL	SEMED	2º SUPLENTE
GISLAINE SOARES SILVA	SEMED	3º SUPLENTE
EVERALDO OLIVEIRA RIBEIRO	SEMOSP	TITULAR
LEOSMAR DE OLIVEIRA MUNIZ	SEMUS	TITULAR
EDNEIA PASSOS	SEMUS	1º SUPLENTE
SANDERSON PEGO DA PAZ	SEMUS	2º SUPLENTE
ANDERVALDO CERIBELE	SAAE	TITULAR
BRUNO CRISTIANO STÉDILE	PAÇO	TITULAR
VALDETE DE SOUZA SAVARIS	INATIVOS	TITULAR
LUIS VANDERLEI RIBAS	PODER LEGISLATIVO	TITULAR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 12 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de julho de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 56.591/2022**

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR O  
CONSELHO FISCAL – CF DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV.

O **Prefeito do Município de Vilhena** – em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei nº. 5.025, de 20 de dezembro de 2018, art. 65.

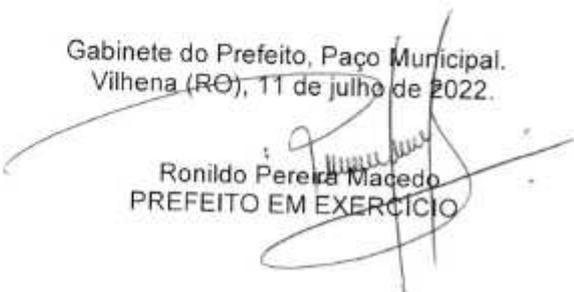
**DECRETA:**

**Art. 1º** A nomeação dos servidores para compor o Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, com mandato de 04 (quatro) anos, no período de 12 de julho de 2022 a 11 de julho de 2026, composta pelos servidores abaixo nominados:

CONSELHO FISCAL - CF	REPRESENTANTE	SITUAÇÃO
RONALDO RIBEIRO AZEVEDO	PODER LEGISLATIVO	TITULAR
ANDERSON BATISTA NICHIO	SAE	TITULAR
IVANILDA PINHEIRO DE GODOY	PODER EXECUTIVO	TITULAR

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 12 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 11 de julho de 2022.

  
Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

**PORTARIA N°. 057/2023/GP/IPMV**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMV CONFORME ESPECIFICA A LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo n°. 81, inciso XVII, da Lei Municipal n° 5.025/2018, de 20 de dezembro de 2018, e nos termos do Artigo n°. 73 da mesma lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Constituir a composição do Comitê de Investimentos do IPMV, a partir de 10/07/2023.

Presidente do IPMV – Marcia Regina Barichello Padilha  
Diretor Financeiro e de Investimentos Interino – Rogério Araújo Vieira  
Contador – Vanderlã Paulo de Andrade  
Presidente do CAF – Everaldo Oliveira Ribeiro  
Representante do Executivo Municipal – Lélío Miki Hataka

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos vigem a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,  
Vilhena/RO, 10 de julho de 2023.

***Marcia Regina Barichello Padilha***  
Presidente do IPMV  
Portaria n°. 001/2022/CAF/IPMV



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

**PORTARIA Nº 087/2024/GP/IPMV**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMV, CONFORME ESPECIFICA A LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 002/2024/CAF/IPMV e Lei nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018 arts. 73 e 81 inciso XVII.

CONSIDERANDO o Decreto nº 60.581 de 20.06.2023.

CONSIDERANDO a Portaria nº 083/2024/GP/IPMV de 12.12.2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a composição do Comitê de Investimentos do IPMV, a partir de 05.12.2024.

Diretor Presidente Interino do IPMV – Bruno Cristiano Neves Stedile  
Diretor Financeiro e de Investimentos – Rogério Araújo Vieira  
Contador – Vanderlã Paulo de Andrade  
Presidente do CAF – Everaldo Oliveira Ribeiro  
Representante do Executivo Municipal – Lélío Miki Hataka

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente,  
Vilhena, 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Data: 12/12/2024 10:33:53-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bruno Cristiano Neves Stedile  
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO IPMV  
Portaria nº. 002/2024/CAF/IPMV



# MUNICÍPIO DE VILHENA

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Vilhena-RO, quarta-feira, 05.02.2025

DIÁRIO OFICIAL

DOV Nº 4160

3

### LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica homologado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de março de 2024, que será amortizado conforme a Tabela do Anexo Único desta Lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com aplicação imediata.

Art. 2º O déficit atuarial de que trata o Art. 1º desta Lei será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos a contar de sua vigência, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na Tabela do Anexo Único desta Lei poderão ser revistos conforme variação do déficit atuarial indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R\$ 261.555.995,78 (duzentos e sessenta e um milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), indicado na avaliação atuarial do exercício de 2024, será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R\$ 9.231.939,85 (nove milhões duzentos e trinta e um mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e repassados pelo Poder Executivo, Autarquias e Fundações, Poder Legislativo ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, em parcelas mensais iniciados em R\$ 789.328,30 (setecentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos), podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro de cada exercício de acordo com a Tabela do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores de que trata o caput deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Vilhena.

Art. 5º O aporte periódico para cobertura de déficit atuarial definido no artigo anterior não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do Art. 18 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000- LRF, podendo no pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º Ocorrendo atraso no repasse, aplica-se ao aporte previsto nesta Lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 7º Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento do repasse previsto no artigo 4º desta Lei, não pagos até o dia 20 do mês subsequente.

Art.8º Fica revogada a Lei Complementar nº 327, de 21 de março de 2024.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena, 29 de janeiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito

### LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 29 DE JANEIRO DE 2025 ANEXO ÚNICO

TABELA							
Plano de amortização - Equacionamento do déficit atuarial							
QTD	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	129.935.814,92	7,00%	9.095.507,04	261.555.995,78	13.208.577,79	265.669.066,53
2	2025	131.884.852,14	7,00%	9.231.939,85	265.669.066,53	13.416.287,86	269.853.414,74
3	2026	133.863.124,92	9,00%	12.047.681,24	269.853.414,74	13.627.597,44	271.433.330,94
4	2027	135.871.071,80	10,20%	13.858.849,32	271.433.330,94	13.707.383,21	271.281.864,83
5	2028	137.909.137,87	10,00%	13.790.913,79	271.281.864,83	13.699.734,17	271.190.685,21
6	2029	139.977.774,94	9,80%	13.717.821,94	271.190.685,21	13.695.129,60	271.167.992,87
7	2030	142.077.441,57	9,65%	13.710.473,11	271.167.992,87	13.693.983,64	271.151.503,40
8	2031	144.208.603,19	9,54%	13.755.712,15	271.151.503,40	13.693.150,92	271.088.942,18
9	2032	146.371.732,24	9,54%	13.962.047,83	271.088.942,18	13.689.991,58	270.816.885,93
10	2033	148.567.308,22	9,54%	14.171.478,55	270.816.885,93	13.678.252,74	270.321.660,12
11	2034	150.795.817,85	9,54%	14.384.050,73	270.321.660,12	13.651.243,84	269.588.853,23
12	2035	153.057.755,11	9,54%	14.599.811,49	269.588.853,23	13.614.237,09	268.603.278,83



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

Vilhena-RO, quarta-feira, 05.02.2025

DIÁRIO  OFICIAL

DOV Nº 4160

4

13	2036	155.353.621,44	9,54%	14.818.808,66	268.603.278,83	13.564.465,58	267.348.935,75
14	2037	157.683.925,76	9,54%	15.041.090,79	267.348.935,75	13.501.121,26	265.808.966,22
15	2038	160.049.184,65	9,54%	15.266.707,15	265.808.966,22	13.423.352,79	263.965.611,86
16	2039	162.449.922,42	9,54%	15.495.707,76	263.965.611,86	13.330.263,40	261.800.167,50
17	2040	164.886.671,25	9,54%	15.728.143,37	261.800.167,50	13.220.908,46	259.292.932,59
18	2041	167.359.971,32	9,54%	15.964.065,52	259.292.932,59	13.094.293,10	256.423.160,16
19	2042	169.870.370,89	9,54%	16.203.526,51	256.423.160,16	12.949.369,59	253.169.003,24
20	2043	172.418.426,46	9,54%	16.446.579,41	253.169.003,24	12.785.034,66	249.507.458,50
21	2044	175.004.702,85	9,54%	16.693.278,10	249.507.458,50	12.600.126,65	245.414.307,06
22	2045	177.629.773,40	9,54%	16.943.677,27	245.414.307,06	12.393.422,51	240.864.052,29
23	2046	180.294.220,00	9,54%	17.197.832,43	240.864.052,29	12.163.634,64	235.829.854,51
24	2047	182.998.633,30	9,54%	17.455.799,91	235.829.854,51	11.909.407,65	230.283.462,25
25	2048	185.743.612,80	9,54%	17.717.636,91	230.283.462,25	11.629.314,84	224.195.140,18
26	2049	188.529.766,99	9,54%	17.983.401,47	224.195.140,18	11.321.854,58	217.533.593,29
27	2050	191.357.713,49	9,54%	18.253.152,49	217.533.593,29	10.985.446,46	210.265.887,27
28	2051	194.228.079,19	9,54%	18.526.949,77	210.265.887,27	10.618.427,31	202.357.364,80
29	2052	197.141.500,38	9,54%	18.804.854,02	202.357.364,80	10.219.046,92	193.771.557,70
30	2053	200.098.622,89	9,54%	19.086.926,83	193.771.557,70	9.785.463,66	184.470.094,53
31	2054	203.100.102,23	9,54%	19.373.230,73	184.470.094,53	9.315.739,77	174.412.603,57
32	2055	206.146.603,77	9,54%	19.663.829,20	174.412.603,57	8.807.836,48	163.556.610,86
33	2056	209.238.802,82	9,54%	19.958.786,63	163.556.610,86	8.259.608,85	151.857.433,07
34	2057	212.377.384,86	9,54%	20.258.168,43	151.857.433,07	7.668.800,37	139.268.065,01
35	2058	215.563.045,64	9,54%	20.562.040,96	139.268.065,01	7.033.037,28	125.739.061,33
36	2059	218.796.491,32	9,54%	20.870.471,57	125.739.061,33	6.349.822,60	111.218.412,36
37	2060	222.078.438,69	9,54%	21.183.528,65	111.218.412,36	5.616.529,82	95.651.413,54
38	2061	225.409.615,27	9,54%	21.501.281,58	95.651.413,54	4.830.396,38	78.980.528,34
39	2062	228.790.759,50	9,54%	21.823.800,80	78.980.528,34	3.988.516,68	61.145.244,22
40	2063	232.222.620,89	9,54%	22.151.157,81	61.145.244,22	3.087.834,83	42.081.921,24
41	2064	235.705.960,21	9,54%	22.483.425,18	42.081.921,24	2.125.137,02	21.723.633,09
42	2065	239.241.549,61	9,54%	22.820.676,56	21.723.633,09	1.097.043,47	0

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena, 29 de janeiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito

# POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

VILHENA – RO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Política Anual de Investimentos para o exercício de 2024 devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

VILHENA – RO

## Sumário

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS</b>	<b>5</b>
2.1	VIGÊNCIA	6
<b>3</b>	<b>DA META ATUARIAL</b>	<b>7</b>
<b>4</b>	<b>ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS DO RPPS</b>	<b>9</b>
4.1	GESTÃO PRÓPRIA	9
4.2	ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	11
4.2.1	<i>Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos do RPPS</i>	12
4.2.2	<i>Comitê de Investimento</i>	13
4.2.3	<i>Conselho Deliberativo</i>	15
4.2.4	<i>Consultoria de Investimentos</i>	17
<b>5</b>	<b>CENÁRIO POLÍTICO ECONÔMICO</b>	<b>18</b>
5.1	CENÁRIO ESPERADO PARA 2024	19
<b>6</b>	<b>ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÕES</b>	<b>20</b>
6.1	DOS SEGMENTOS E LIMITES DE APLICAÇÃO	21
6.1.1	<i>Renda Fixa</i>	23
6.1.2	<i>Renda Variável</i>	24
6.1.3	<i>Fundos Estruturados</i>	26
6.1.4	<i>Investimento no Exterior</i>	26
6.1.5	<i>Fundos de Investimento Imobiliário</i>	28
6.1.6	<i>Empréstimos Consignados</i>	28
6.2	ALM – “ASSET LIABILITY MANAGEMENT” (ALM)	30
6.3	OBJETIVOS	31
6.4	METODOLOGIA	33
<b>7</b>	<b>CONTROLE DE RISCOS</b>	<b>34</b>
7.1	CONTROLE DO RISCO DE MERCADO	36
7.2	CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO	37
7.3	CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ	38
<b>8</b>	<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE APLICAÇÕES E RESGATES</b>	<b>39</b>
8.1	CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS	40
8.2	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO	42
<b>9</b>	<b>PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>43</b>
9.1	METODOLOGIA	43
9.1.1	<i>Marcação a Mercado</i>	44
9.1.2	<i>Marcação na Curva</i>	45
9.2	CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO	46
9.2.1	<i>Títulos Públicos Federais</i>	46

9.2.2	<i>Fundos de Investimento</i>	47
9.2.3	<i>Títulos Privados de Emissão Bancária</i>	48
9.2.4	<i>Operações Compromissadas</i>	50
9.3	FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÃO	51
<b>10</b>	<b>CONTROLES INTERNOS</b>	<b>51</b>
<b>11</b>	<b>VEDAÇÕES</b>	<b>53</b>
<b>12</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>54</b>

# 1 INTRODUÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e em rigorosa adesão ao que preconiza a Resolução CMN nº. 4.963/2021, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA– IPMV submete à apreciação sua Política Anual de Investimentos, elaborada para o exercício financeiro de 2024 e que foi devidamente aprovada pelo respectivo órgão máximo de supervisão e deliberação.

Esta política não representa apenas uma formalidade, mas sim um instrumento jurídico-prudencial que serve como pilar fundamental para todas as decisões de investimento tomadas pelo IPMV. Além de estabelecer diretrizes claras e objetivas, esta política tem como objetivo primordial assegurar uma gestão consistente e robusta dos recursos ao longo dos anos, garantindo, assim, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos e passivos da instituição.

## 2 DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

A elaboração de uma Política de Investimentos, conforme estipulado pela Portaria MTP Nº 1.467/2022 e pela Resolução CMN nº. 4.963/2021, é de suma importância para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este documento desempenha o papel de uma bússola, orientando as ações e decisões de investimento, assegurando que as alocações estejam alinhadas com metas e objetivos de longo prazo.

Além disso, visa garantir que os rendimentos dos ativos estejam em concordância com as metas atuariais, contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Uma das características inerentes à Política de Investimentos é sua capacidade de mitigar riscos, estabelecendo limites, critérios e parâmetros que reduzem a exposição a riscos desnecessários e preservam o patrimônio do RPPS. Esta política também fortalece a transparência e a governança, ampliando a confiança dos participantes e reforçando o compromisso com práticas de boa gestão. Ela promove a diversificação de ativos, otimizando o retorno ajustado ao risco, e garante

a manutenção de liquidez adequada, assegurando que o RPPS atenda a suas obrigações de curto prazo. Em síntese, a Política de Investimentos é um pilar fundamental para o sucesso e a sustentabilidade do RPPS, garantindo o bem-estar dos seus beneficiários.

## 2.1 Vigência

A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA, conforme estabelecido na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, possui um caráter anual e estratégico, servindo como diretriz para as aplicações dos recursos do Instituto durante o ano fiscal.

Nesse sentido, a vigência desta Política de Investimentos tem início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024. Contudo, a Resolução e a Portaria preveem que, diante de circunstâncias extraordinárias, tais como alterações significativas no cenário econômico ou nas normativas que regem os RPPS, a Política de Investimentos pode ser objeto de revisões extraordinárias.

Para que ocorra uma revisão extraordinária, é imperativo que haja uma justificativa robusta e fundamentada para tal. Uma vez proposta a revisão, ela deverá ser submetida à análise e aprovação tanto do Conselho de Previdência Municipal quanto do Comitê de Investimentos, caso esteja em funcionamento. Esse processo assegura que qualquer alteração esteja alinhada com os interesses dos beneficiários do RPPS e com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

Assim, esta Política de Investimentos, embora estabelecida para um período anual, possui mecanismos de flexibilidade que permitem sua adaptação às demandas e desafios que possam surgir, sempre em consonância com as normas estabelecidas na Resolução e na Portaria.

## 3 DA META ATUARIAL

No contexto previdenciário, a meta atuarial desempenha um papel

central na gestão e na sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Esse conceito, embasado nas diretrizes da Portaria MTP Nº 1.467/2022 e da Resolução CMN nº. 4.963/2021, se refere à expectativa de retorno dos investimentos ao longo do tempo, considerando diversos fatores, entre eles as contribuições, benefícios concedidos e despesas administrativas.

O cálculo atuarial é uma ferramenta matemática fundamental que visa dimensionar e antecipar os compromissos futuros de um plano de benefícios. Esse cálculo é pautado em hipóteses demográficas, financeiras e econômicas e tem como objetivo primordial estabelecer um plano de custeio adequado. Esse plano deve ser capaz de assegurar a manutenção dos equilíbrios financeiro e atuarial do RPPS, sempre em consonância com os parâmetros técnicos delineados pela legislação em vigor.

Quando nos referimos ao equilíbrio financeiro, estamos tratando da capacidade do RPPS de garantir, em cada exercício financeiro, uma perfeita harmonia entre as receitas obtidas e as obrigações assumidas. Já o equilíbrio atuarial é uma visão mais ampla, que busca assegurar a equivalência, no presente, entre o fluxo das receitas projetadas e as obrigações futuras, considerando uma perspectiva de longo prazo. Nesse contexto, a análise do resultado atuarial é fundamental para identificar se existem déficits ou superávits no regime. Esse confronto entre ativos garantidores e provisões matemáticas proporciona uma visão clara sobre a saúde financeira e atuarial do RPPS.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu artigo 39, detalha a metodologia para a determinação da taxa de juros real anual. Esta taxa, usada como desconto do valor presente dos fluxos futuros de benefícios e contribuições do RPPS, deve ser equivalente à taxa de juros que se aproxime da duração do passivo do RPPS, com base na Estrutura a Termo da Taxa de Juros (ETTJ). Esta última é determinada pela média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias, que são baseadas

nos títulos públicos federais indexados ao IPCA. Essa metodologia segue o padrão aplicado ao regime de previdência complementar fechado.

Outro ponto crucial é a flexibilidade permitida pela Portaria em relação à taxa de juros parâmetro. Esta pode ser acrescida em 0,15 pontos percentuais a cada ano, caso a rentabilidade da carteira de investimentos ultrapasse a meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, com um limite máximo de acréscimo de 0,60 pontos percentuais.

Finalmente, é fundamental destacar o Anexo VII da referida Portaria, atualizado pela Portaria MPS nº 3.289 de 23 de agosto de 2023, que define as taxas de juros parâmetro a serem aplicadas nas avaliações atuariais dos RPPS. Estas taxas, ajustadas conforme a duração do passivo do regime, visam assegurar a sustentabilidade e a saúde financeira de longo prazo do RPPS, garantindo assim o cumprimento de suas obrigações presentes e futuras.

Pontos (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)	Pontos (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)
1,00	2,72	18,00	4,88
1,50	3,04	18,50	4,89
2,00	3,32	19,00	4,90
2,50	3,54	19,50	4,91
3,00	3,71	20,00	4,92
3,50	3,85	20,50	4,93
4,00	3,97	21,00	4,93
4,50	4,07	21,50	4,94
5,00	4,15	22,00	4,95
5,50	4,22	22,50	4,96
6,00	4,29	23,00	4,96
6,50	4,34	23,50	4,97
7,00	4,39	24,00	4,97
7,50	4,44	24,50	4,98
8,00	4,48	25,00	4,99
8,50	4,52	25,50	4,99
9,00	4,55	26,00	5,00
9,50	4,58	26,50	5,00
10,00	4,61	27,00	5,00
10,50	4,64	27,50	5,01
11,00	4,66	28,00	5,01

11,50	4,68	28,50	5,02
12,00	4,71	29,00	5,02
12,50	4,73	29,50	5,02
13,00	4,75	30,00	5,03
13,50	4,76	30,50	5,03
14,00	4,78	31,00	5,04
14,50	4,79	31,50	5,04
15,00	4,81	32,00	5,04
15,50	4,82	32,50	5,04
16,00	4,84	33,00	5,04
16,50	4,85	33,50	5,04
17,00	4,86	34,00 ou mais	5,10
17,50	4,87		

---

De acordo com a tabela acima, estabelece-se que a Meta Atuarial será de IPCA + 5,10% a.a., correspondendo ao valor máximo permitido. A Meta Atuarial poderá ser revisada a depender da avaliação atuarial.

## 4 ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS DO RPPS

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP 1.467/2022 e na Resolução CMN N° 4.963/2021, a aplicação dos ativos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista. Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do IPMV será própria.

### 4.1 Gestão Própria

Com base na Portaria MTP 1.467/2022 e na Resolução CMN N° 4.963/2021, é imprescindível reconhecer a complexidade e a magnitude associada à gestão própria dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A decisão de adotar esse modelo de gestão implica uma responsabilidade significativa, pois coloca o total dos recursos sob a direção e supervisão direta do RPPS.

Primeiramente, é fundamental que o RPPS conte com profissionais altamente qualificados e certificados por entidades de reconhecimento nacional, conforme exigência explícita da Portaria MTP 1.467/2022. Esses profissionais devem possuir não apenas expertise técnica, mas também

integridade moral e ética. A presença de um Comitê de Investimentos, quando instituído, é uma adição valiosa, pois serve como órgão colaborativo e consultivo no processo decisório de análise. Esse comitê atua conjuntamente com a Diretoria Executiva, orientando na seleção dos ativos, estipulando limites de riscos e definindo prazos para as aplicações.

A gestão própria também demanda da unidade gestora uma diligência rigorosa ao contratar serviços relacionados às aplicações dos recursos do RPPS. A Resolução CMN Nº 4.963/2021, por exemplo, estabelece parâmetros claros e criteriosos para essa seleção e contratação. Os prestadores de serviços, por exemplo, devem ser pessoas jurídicas em conformidade com registros, autorizações ou credenciamentos perante órgãos reguladores como a CVM ou o Banco Central do Brasil. Além disso, o escopo do serviço, os critérios de seleção, a avaliação do histórico e da reputação do prestador, a verificação da adequação da estrutura, entre outros aspectos, são essenciais para assegurar a qualidade e a transparência na gestão dos recursos.

A obrigação do credenciamento de administradores, gestores de fundos de investimentos e dos próprios fundos reforça a ênfase na integridade e competência dos envolvidos na gestão dos recursos. A prerrogativa da contratação de empresas de consultoria, estabelecida pela Resolução CMN Nº 4.963/2021, é uma ferramenta adicional para aprimorar o processo de aplicação de recursos, garantindo que as decisões tomadas estejam em conformidade com as melhores práticas e padrões do mercado.

Em conclusão, a gestão própria de um RPPS é uma tarefa intrincada e requer dedicação, expertise e transparência. A observância rigorosa às regulamentações e a busca contínua pela excelência na gestão são cruciais para garantir a sustentabilidade e a solidez financeira e atuarial do RPPS.

## 4.2 Órgãos de Execução

Os órgãos de execução têm um papel fundamental na operacionalização e governança dos Regimes Próprios de Previdência Social

(RPPS). Com base na Portaria MTP 1.467/2022 e na Resolução CMN N° 4.963/2021, é possível entender melhor a estrutura e as responsabilidades desses órgãos específicos.

A Unidade Gestora configura-se como o núcleo central de qualquer RPPS. Tem a responsabilidade de administrar diretamente os recursos e de coordenar todas as atividades relacionadas à previdência do regime. A Portaria MTP 1.467/2022 enfatiza repetidamente a relevância e as atribuições da Unidade Gestora, salientando sua posição central na governança previdenciária.

O Comitê de Investimentos é outro órgão de grande relevância. Ele tem um papel crucial na análise e decisão sobre as estratégias de investimento adotadas pelo RPPS. Em colaboração com a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos atua como uma entidade consultiva, oferecendo insights valiosos e recomendações sobre a aplicação dos recursos. Sua existência demonstra o compromisso do RPPS com a prudência e eficiência na gestão dos investimentos.

A Resolução CMN N° 4.963/2021 também menciona o Comitê de Auditoria, cujo propósito é assegurar a integridade, transparência e conformidade das operações do RPPS. O papel desse comitê é monitorar e avaliar os controles internos, a qualidade da informação financeira e o cumprimento das regulamentações aplicáveis.

O processo decisório dentro de um RPPS não é isolado; é uma colaboração contínua entre diferentes órgãos de execução. Cada um contribui com sua expertise específica, garantindo que os recursos sejam geridos de maneira eficaz, transparente e em conformidade com as normas regulatórias. A escolha de profissionais qualificados, certificados por entidades reconhecidas, é uma exigência crucial para assegurar que o RPPS opere de forma eficiente e alinhada às melhores práticas do mercado.

Em conclusão, os órgãos de execução do RPPS são pilares essenciais para a gestão adequada dos recursos previdenciários, garantindo que os

compromissos futuros possam ser honrados e que o regime opere de maneira sustentável e transparente. Eles são a garantia de que os interesses dos beneficiários estão sendo adequadamente protegidos e representados.

#### 4.2.1 Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos do RPPS

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) têm uma responsabilidade significativa em relação aos seus beneficiários, garantindo-lhes segurança financeira na aposentadoria. Para assegurar uma gestão adequada dos fundos e operações do RPPS, é essencial que seus dirigentes e membros dos conselhos cumpram rigorosos padrões éticos e profissionais. Conforme delineado na legislação pertinente, há uma série de requisitos que estes indivíduos devem cumprir.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Resolução CMN nº 4.963/2021 reiteram a necessidade de integridade impecável para aqueles na liderança dos RPPS. Em consonância com o art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, um requisito fundamental é que os dirigentes não tenham sofrido condenação criminal e estejam em conformidade com a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Este padrão garante que os dirigentes não apenas observem a lei, mas também mantenham os mais altos padrões éticos, assegurando a confiança dos beneficiários e stakeholders.

Além disso, uma certificação é crucial para confirmar a competência técnica dos dirigentes. Esta certificação, obtida por meio de uma entidade certificadora reconhecida, valida que o indivíduo possui o conhecimento e habilidades necessárias para desempenhar suas funções com eficácia. A Portaria MTP nº 1.467/2022 detalha o processo e os critérios para tal certificação, garantindo um padrão uniforme e rigoroso.

A experiência prática também é essencial. Os dirigentes e membros dos conselhos devem possuir experiência comprovada em áreas como financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de

auditoria. A complexidade da gestão de um RPPS requer uma ampla gama de habilidades e conhecimentos, e a experiência nestas áreas garante que os dirigentes estejam bem equipados para enfrentar os desafios inerentes à gestão previdenciária.

A formação acadêmica em nível superior é outro pilar fundamental para assegurar a competência dos dirigentes. Uma educação formal proporciona uma base sólida sobre a qual se pode construir a expertise técnica e prática.

Importante ressaltar que os requisitos de integridade e certificação não se limitam apenas aos dirigentes da unidade gestora. Eles se estendem aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, bem como ao comitê de investimentos, sublinhando a importância da competência e integridade em todos os níveis de governança do RPPS.

Por fim, é essencial que os dirigentes e conselheiros comprovem sua certificação dentro de prazos estipulados, garantindo que estejam em conformidade com as regulamentações desde o início de suas funções.

Em resumo, a nomeação e permanência de dirigentes e membros dos conselhos de um RPPS são processos revestidos de grande responsabilidade. O cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação garante uma gestão competente, ética e eficaz dos recursos previdenciários, protegendo os interesses e o futuro dos beneficiários do regime.

#### 4.2.2 Comitê de Investimento

No contexto dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), o Comitê de Investimentos representa um órgão de suma importância para a gestão e aplicação dos recursos previdenciários, assegurando que as decisões tomadas estejam alinhadas aos melhores interesses dos beneficiários e contribuintes. A partir das orientações contidas tanto na Portaria MTP nº 1.467/2022 quanto na Resolução CMN nº 4.963/2021, detalharemos o escopo de atuação, estrutura e requisitos deste comitê.

O Comitê de Investimentos deve possuir uma estrutura claramente delineada pela legislação do ente federativo, estabelecendo suas atribuições, composição e dinâmicas de funcionamento. Esta estrutura deve garantir que o comitê participe ativamente do processo decisório em relação aos investimentos do RPPS, incluindo a formulação e execução da política de investimentos.

Em relação à sua composição, é mandatório que os membros do Comitê de Investimentos mantenham um vínculo direto com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS, seja como servidor titular de cargo efetivo ou em posição de livre nomeação e exoneração. As reuniões do comitê devem ocorrer regularmente, com previsão legal de sua periodicidade, e eventuais reuniões extraordinárias devem possuir um protocolo claro de convocação. É crucial que todas as deliberações e decisões tomadas nestas reuniões sejam devidamente registradas em atas, garantindo transparência e rastreabilidade das ações.

O Comitê tem uma série de responsabilidades, tais como:

- **Análise e Avaliação:** Deve-se analisar e avaliar proposições de investimentos, bem como monitorar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados.
- **Cenários:** O comitê deve estar atento aos cenários macroeconômicos e políticos, avaliando possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS.
- **Estratégias:** Propor e reavaliar estratégias de investimentos, considerando as mudanças conjunturais relevantes.
- **Política Anual de Investimentos:** O comitê deve fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da Política Anual de Investimentos do RPPS, além de monitorar sua execução.
- **Riscos:** Recomendar os limites operacionais e os intervalos de risco para a gestão dos recursos garantidores, indicar critérios para seleção das instituições financeiras e propor novas opções

de investimento que visem a valorização do capital conforme a meta atuarial do exercício.

Além destas, o comitê tem a responsabilidade de buscar reenquadramento do plano de investimentos diante de alterações ao longo do ano ou mudanças na legislação. Também deve analisar propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva e assegurar que as estratégias de investimento estejam alinhadas ao enquadramento legal e aos interesses do RPPS.

Em suma, o Comitê de Investimentos é um órgão estratégico para a gestão dos recursos do RPPS, atuando como balizador das decisões de investimento e garantindo que estas estejam alinhadas à política de investimentos e às necessidades dos beneficiários e contribuintes do regime.

A atuação do Comitê de Investimentos não se limita apenas à supervisão e deliberação sobre as ações de investimento. Este órgão tem o dever de estar constantemente atualizado sobre as tendências do mercado financeiro e as possíveis implicações dessas tendências nos recursos do RPPS.

Em síntese, o Comitê de Investimentos é um pilar fundamental para a boa gestão dos recursos do RPPS. Seu papel vai além das decisões técnicas, estendendo-se à garantia de transparência, ética e compromisso com os melhores interesses dos beneficiários e contribuintes do regime. A excelência em sua atuação é essencial para a sustentabilidade e confiabilidade do RPPS ao longo do tempo.

#### 4.2.3 Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo, como órgão central do RPPS, possui uma série de responsabilidades cruciais para garantir a eficiência e a transparência na gestão dos recursos previdenciários. De acordo com a legislação vigente, particularmente o art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, é imperativo que o conselho atenda a uma série de requisitos e diretrizes para

sua atuação:

- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que devem ser observados no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios. Essa medida visa garantir que os investimentos estejam alinhados com as metas atuariais e os riscos associados ao mercado financeiro e de capitais.
- Definir o percentual máximo de recursos, em relação ao total da carteira, que será gerido pelos administradores/gestores de recursos dos planos. Esta decisão visa balancear entre a diversificação dos investimentos e a centralização da gestão.
- Decidir sobre o modelo de gestão dos recursos a ser adotado pelo plano. Seja uma gestão interna ou terceirizada, a decisão deve considerar os benefícios e riscos de cada abordagem.
- Estabelecer as diretrizes que orientarão a gestão dos recursos do plano. Esse conjunto de normas e orientações servirá como guia para os gestores ao tomarem decisões de investimento.
- Aprovar os critérios de seleção e avaliação dos gestores de recursos, caso a gestão seja terceirizada. Esta medida assegura que os parceiros externos estejam alinhados com os objetivos do RPPS.
- Supervisionar e aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes, garantindo que o RPPS esteja sempre em conformidade com as normativas nacionais.
- Analisar as instituições financeiras que oferecem serviços ao RPPS. Esse processo de análise envolve verificar a regularidade fiscal das instituições, sua conduta ética e os mecanismos de controle de riscos que elas possuem.
- Aprovar o credenciamento de instituições financeiras após uma análise prévia, reforçando a confiança nos parceiros do RPPS.

É imperativo que o Conselho Deliberativo, em sua atuação, promova a integridade, a transparência e a eficácia no gerenciamento dos recursos do RPPS. Esta abordagem não apenas garante a saúde financeira do regime, mas também fortalece a confiança dos participantes e beneficiários na sustentabilidade de longo prazo do sistema previdenciário.

#### 4.2.4 Consultoria de Investimentos

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) possuem a prerrogativa de contratar consultorias especializadas em investimentos com o objetivo de aprimorar a gestão de seus recursos. Esta opção, que visa otimizar a aplicação dos ativos e atender às necessidades atuariais do regime, deve ser realizada de acordo com regulamentações específicas para assegurar a transparência, legalidade e eficiência do processo.

Conforme disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021, a consultoria de investimentos contratada precisa estar devidamente registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), garantindo assim que a instituição atenda aos padrões e requisitos estabelecidos pelo órgão regulador do mercado de capitais brasileiro.

A atuação da consultoria contratada será estritamente consultiva. Suas funções englobam o fornecimento de análises, recomendações e pareceres sobre investimentos, auxílio na interação com órgãos e entidades fiscalizadoras, elaboração de relatórios detalhados sobre o desempenho dos investimentos, bem como a orientação sobre cenários econômicos e seus possíveis impactos na carteira do RPPS.

É importante ressaltar que, apesar de sua função consultiva, a consultoria não detém poder decisório sobre os investimentos. Ela atua como um suporte técnico, fornecendo informações e análises para embasar as decisões tomadas pelos órgãos competentes do RPPS. Em caso de desvio de suas funções ou de práticas que não estejam alinhadas com a legislação e as diretrizes estabelecidas pelo RPPS, a consultoria pode ser responsabilizada pelas consequências de suas ações.

Dessa forma, a possibilidade de contratação de consultoria de investimentos pelo RPPS reflete o compromisso do regime em buscar excelência na gestão de seus recursos, sempre pautado pela legalidade, transparência e busca de resultados que garantam a sustentabilidade e solidez do sistema previdenciário.

## 5 CENÁRIO POLÍTICO ECONÔMICO

O ano de 2023 trouxe uma série de desafios e mudanças significativas no panorama econômico global e nacional, tendo impactos diretos nas estratégias de investimento.

Em janeiro, observou-se um marco importante com a reabertura econômica da China. O gigante asiático, após um período de reclusão devido a questões sanitárias, voltou a ser um dos principais atores no comércio mundial. Simultaneamente, os Estados Unidos, a maior economia do mundo, apresentou uma inflação anual de 6,5%. Este valor, apesar de elevado, ficou abaixo das expectativas do mercado, gerando um sentimento inicial de otimismo.

No entanto, fevereiro trouxe novos desafios. A inflação americana mostrou-se mais teimosa e persistente do que se previa, provocando discussões sobre possíveis medidas de contenção por parte do Federal Reserve, o banco central americano. Esta perspectiva levou a um fortalecimento do dólar no mercado internacional e uma alta nas curvas de juros.

Março e abril foram meses de tensão no setor bancário, tanto nos EUA quanto na Europa. Uma emergente crise financeira nesses centros econômicos causou inquietação nos mercados globais. No entanto, as medidas tomadas pelas autoridades para estabilizar o sistema bancário demonstraram eficácia, trazendo mais calma aos investidores no mês de abril.

Em maio, um novo alento para os mercados globais veio com o acordo sobre o teto da dívida nos Estados Unidos, evitando um potencial calote que

poderia ter consequências desastrosas para a economia mundial.

Junho e julho, por sua vez, consolidaram a visão de que a economia norte-americana estava em uma trajetória de recuperação. O Fed, antevendo um cenário econômico mais aquecido, sinalizou possíveis aumentos nas taxas de juros. No entanto, ainda havia pontos de atenção, como as incertezas em economias chave, como a Europa e a China.

## 5.1 Cenário esperado para 2024

O ano de 2023 foi marcado por transformações significativas no cenário econômico brasileiro, apresentando nuances que refletiram tanto os desafios quanto as oportunidades enfrentadas pelo país. Após um período repleto de incertezas, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro mostrou sinais claros e robustos de recuperação. Esse avanço foi catalisado, em grande medida, pelos investimentos domésticos e estrangeiros, que se tornaram pilares do crescimento econômico.

A retomada do consumo também desempenhou um papel crucial nesse cenário. Com a melhoria dos índices de emprego e renda, o consumo interno ganhou força e, aliado a políticas públicas voltadas para a infraestrutura, contribuiu para o aumento da confiança dos investidores e, conseqüentemente, para a estabilidade econômica.

Por outro lado, a inflação, que em anos anteriores atingiu picos preocupantes, mostrou sinais de arrefecimento. Esse controle inflacionário foi possível graças às intervenções acertadas do Banco Central e à política monetária adotada. O Comitê de Política Monetária (COPOM) desempenhou um papel fundamental neste contexto, utilizando a taxa SELIC como instrumento de ajuste e demonstrando um compromisso inabalável em manter a inflação sob controle.

Em relação à dinâmica cambial, o Real enfrentou desafios significativos. A volatilidade do Dólar, influenciada tanto por decisões de bancos centrais de economias avançadas quanto por tensões geopolíticas globais, teve impactos diretos na economia brasileira. No entanto, um ponto

positivo tem sido o fluxo contínuo de investimentos estrangeiros no país, que tem contribuído para equilibrar a balança comercial e fortalecer a moeda nacional.

No cenário internacional, a economia brasileira tem se sobressaído, principalmente pela força de suas exportações. O segmento de commodities tem sido o grande destaque, com uma demanda aquecida, sobretudo por parte de potências econômicas como China e Estados Unidos, garantindo ao Brasil superávits comerciais consecutivos.

Dentro deste contexto econômico, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) encontram tanto desafios quanto oportunidades. A gestão de seus recursos em um ambiente de ajustes econômicos exige uma análise criteriosa e atenção constante às normativas vigentes, especialmente às diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Estas normativas oferecem um norte claro para a gestão dos recursos dos RPPS, assegurando que os investimentos sejam realizados de maneira segura e rentável, sempre buscando a sustentabilidade dos regimes a longo prazo.

## 6 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÕES

A estratégia de alocação dos investimentos no âmbito do RPPS é uma tarefa complexa e de suma importância para garantir a sustentabilidade e a saúde financeira do regime. O processo de determinação de onde e como alocar os recursos deve ser pautado por uma série de análises e considerações técnicas.

Em primeiro lugar, a alocação dos recursos deve levar em conta a projeção atuarial vigente. As projeções atuariais fornecem informações valiosas sobre as futuras obrigações do RPPS relacionadas aos benefícios a serem pagos, bem como as receitas esperadas a partir das contribuições dos servidores e do ente federativo. Essas projeções, quando bem elaboradas, oferecem um panorama sobre o fluxo de caixa esperado do RPPS ao longo dos anos, permitindo uma alocação de recursos mais

alinhada com as necessidades futuras do regime.

O prazo médio da carteira de investimentos é outro fator crucial. Investimentos com vencimentos muito distantes podem não ser adequados se o RPPS prevê saídas significativas de recursos no curto prazo. Da mesma forma, uma carteira excessivamente concentrada em ativos de curto prazo pode não oferecer os retornos necessários para atender às metas atuariais no longo prazo.

A relação entre ativos e passivos da carteira é outro aspecto essencial na estratégia de alocação. Essa análise visa garantir que os ativos do RPPS sejam suficientes para cobrir suas obrigações presentes e futuras. Uma alocação inadequada pode resultar em desequilíbrios que comprometam a capacidade do RPPS de honrar seus compromissos.

Por fim, a evolução do saldo da carteira nos próximos anos deve ser constantemente monitorada e levada em consideração. Eventuais ajustes na estratégia de alocação podem ser necessários para responder a mudanças no cenário econômico, nos resultados dos investimentos ou nas projeções atuariais.

Concluindo, a estratégia de alocação dos investimentos no RPPS é uma combinação de análises técnicas e projeções que visa garantir a solidez financeira do regime. Por meio de uma alocação cuidadosa e bem planejada, o RPPS pode garantir que os recursos estejam disponíveis para atender às necessidades de seus beneficiários no presente e no futuro.

## 6.1 Dos Segmentos e Limites de Aplicação

A efetiva gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) é de fundamental importância para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário. Neste contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece diretrizes claras e criteriosas para a alocação dos recursos do RPPS em diversos segmentos de investimentos.

De acordo com essa resolução, os recursos do RPPS podem ser aplicados em diferentes segmentos do mercado, permitindo assim uma

diversificação saudável da carteira de investimentos. Esses segmentos incluem:

- **Renda Fixa:** Investimentos mais conservadores que têm como característica principal a previsibilidade de seus rendimentos.
- **Renda Variável:** Segmento que envolve ativos cujo retorno não é preestabelecido, variando conforme as oscilações do mercado.
- **Investimento no Exterior:** Aplicações que são feitas fora do território nacional, o que permite acesso a mercados internacionais e diversificação da carteira.
- **Investimentos Estruturados:** São aplicações em veículos de investimento que buscam retorno por meio da combinação de diferentes ativos.
- **Fundos Imobiliários:** Investimentos voltados para o mercado imobiliário, que podem incluir desde imóveis físicos até títulos financeiros relacionados a este setor.
- **Empréstimos Consignados:** Modalidade de crédito destinada aos servidores públicos vinculados ao RPPS. Essa modalidade de crédito se caracteriza principalmente pela forma de pagamento da dívida, que é realizada diretamente na folha de pagamento do servidor, antes mesmo de o salário ser disponibilizado ao servidor.

No que se refere aos limites de aplicação, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece parâmetros claros para garantir a segurança e a diversificação dos investimentos. Conforme estipulado:

- **Art. 18:** Determina que os recursos do RPPS investidos em um único fundo de investimento, seja ele um fundo de cotas ou fundo de índice, não podem exceder 20% do total aplicado. O objetivo é prevenir a alocação excessiva em uma única

modalidade de investimento.

- **Art. 19:** Define que o montante total das aplicações dos recursos do RPPS em um único fundo de investimento não pode superar 15% do patrimônio líquido desse fundo. O artigo ainda apresenta nuances e exceções a essa regra, como a disposição de que, para fundos de investimento em direitos creditórios efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite deve ser calculado proporcionalmente ao total de cotas de classe sênior. Além disso, certos fundos que investem exclusivamente em determinados títulos estão isentos desse limite.

Estas regras e segmentos são estabelecidos com o propósito de assegurar a prudência na gestão dos recursos do RPPS, equilibrando a busca por rentabilidade com a manutenção da segurança dos investimentos, sempre tendo em vista o melhor interesse dos beneficiários do regime.

### 6.1.1 Renda Fixa

A renda fixa é uma parte fundamental da carteira de investimentos dos RPPS, oferecendo segurança e previsibilidade.

Dentro dessa modalidade, os ativos mais representativos incluem os títulos de emissão do Tesouro Nacional, que, devido ao seu caráter soberano, proporcionam elevado grau de segurança ao investidor. Além deles, os Fundos de Investimentos de Renda Fixa, Letras Imobiliárias Garantidas e os Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) também compõem esse segmento, isso amplia as opções para os gestores dos RPPS.

Outra característica relevante dos ativos de renda fixa é sua vinculação a determinados índices de referência. Alguns dos principais parâmetros de rentabilidade que balizam esses ativos incluem a Taxa Selic, diversos índices de inflação, Taxa DI, e os índices de mercado elaborados pela Anbima. Estes últimos, como o IMA-B e o IRF-M, são cruciais para

entender e acompanhar o desempenho dos títulos públicos no mercado secundário.

É essencial que os responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS possuam expertise e conhecimento técnico para avaliar constantemente o cenário econômico e identificar oportunidades em renda fixa. A capacidade de tomar decisões de investimento alinhadas ao contexto macroeconômico pode ser a diferença entre alcançar ou não a meta atuarial estabelecida.

Dada a natureza dinâmica do mercado financeiro, a agilidade nas decisões é crucial. Porém, essa agilidade não deve comprometer a observância dos procedimentos internos e das normativas legais. Uma tomada de decisão morosa pode resultar na perda de oportunidades valiosas, especialmente em momentos de volatilidade do mercado.

Estratégias que consideram a disponibilidade de recursos e alinham os prazos médios de vencimento dos ativos à projeção atuarial do RPPS são fundamentais para explorar distorções na curva de juros e otimizar os retornos.

No entanto, é imperativo que os gestores estejam atentos a eventuais mudanças no ambiente econômico. Alterações significativas no cenário base podem exigir ajustes nas alocações de renda fixa para garantir que os recursos do RPPS estejam sempre posicionados de maneira a maximizar a relação risco/retorno.

Uma alocação cuidadosa e bem planejada em ativos de renda fixa é essencial para alcançar as metas atuariais e garantir a segurança dos recursos do RPPS.

### 6.1.2 Renda Variável

O segmento de renda variável é caracterizado por apresentar maior potencial de rentabilidade, porém, também traz consigo um maior risco em comparação a renda fixa. Neste segmento, destacam-se os Fundos de Investimentos em Ações, cujo principal objetivo é investir predominantemente no mercado acionário.

A natureza volátil dos ativos de renda variável demanda uma análise criteriosa e constante. A dinâmica do mercado de ações é influenciada por diversos fatores, como cenário econômico, políticas governamentais, resultados das empresas e eventos globais. Por isso, a volatilidade desses fundos é elevada, o que implica em oscilações significativas no curto prazo.

A decisão de alocar recursos em renda variável exige uma perspectiva de investimento de longo prazo. Essa visão prolongada permite que o investidor tolere as flutuações de mercado e se beneficie do potencial de valorização das ações no horizonte temporal estendido. É crucial ter o claro entendimento dos riscos envolvidos, especialmente em cenários de incertezas econômicas ou crises.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece diretrizes e limites para investimentos dos RPPS em renda variável, com o objetivo de garantir a segurança, solvência e equilíbrio dos regimes previdenciários. Portanto, ao considerar a exposição em fundos de renda variável, é primordial alinhar essa estratégia com as necessidades de segurança e liquidez dos recursos do RPPS, sem negligenciar o objetivo de maximizar os retornos a longo prazo.

O investimento em ações busca não apenas ganhos a longo prazo, mas também a diversificação da carteira, reduzindo a dependência de ativos mais conservadores e permitindo que o RPPS se beneficie das oportunidades de valorização do mercado acionário.

Diante de mudanças no cenário econômico, seja por eventos domésticos ou globais, o RPPS deve estar preparado para reavaliar sua estratégia de alocação em renda variável. A gestão ativa, com análises constantes e decisões estratégicas bem fundamentadas, será crucial para maximizar a relação risco/retorno dos recursos investidos.

### 6.1.3 Fundos Estruturados

Os fundos estruturados, conforme definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, representam um segmento de investimento que engloba

principalmente os Fundos de Investimento em Participações (FIP) e os Fundos de Investimento Multimercado (FIM).

Os Fundos de Investimento em Participações (FIP) são, por natureza, fundos fechados, conforme descrito no Art. 7º, inciso V, da Resolução. Seu principal objetivo é investir em participações societárias de empresas, muitas das quais não estão listadas em bolsa de valores. Estes fundos buscam capturar a valorização dessas empresas para gerar retornos aos seus cotistas. Ao considerar aportes em FIPs, o RPPS deve se alinhar estritamente às diretrizes estipuladas no Art. 25 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Este direcionamento reforça a necessidade de observação da compatibilidade atuarial e de respeitar os limites e condições estabelecidos pela Resolução 4.963/2021.

Por outro lado, os Fundos de Investimento Multimercado (FIM) são categorizados como fundos abertos, de acordo com o Art. 7º, inciso IV, da mencionada Resolução. O diferencial destes fundos reside em sua capacidade de operar flexivelmente em diferentes classes de ativos, seja renda fixa, variável, câmbio, entre outros. Tal diversidade exige do RPPS uma avaliação minuciosa para entender a política de investimento do fundo, os riscos associados e o potencial de retorno. Neste contexto, a Portaria MTP nº 1.467/2022 também destaca a importância de avaliar a gestão e a performance do fundo, bem como assegurar que a estratégia do FIM esteja alinhada com os objetivos atuariais do RPPS.

#### 6.1.4 Investimento no Exterior

Investir no exterior é uma alternativa que se destaca pela possibilidade de diversificação e potencialização dos retornos para o RPPS, conforme delineado pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Esta Resolução específica destaca a permissão para alocar recursos em fundos de investimento em cotas de fundos classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”. Adicionalmente, destaca-se a possibilidade de investir em cotas de fundos de investimentos constituídos no Brasil, sob a rubrica

“Investimento no Exterior”, os quais, por sua vez, devem direcionar no mínimo 67% de seu patrimônio líquido em cotas de fundos baseados no exterior. Há ainda a alternativa dos fundos “Ações – BDR Nível I”, conforme os critérios estipulados pela mesma Resolução.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, adicionalmente à Resolução supracitada, traça parâmetros mais detalhados para garantir a eficiência e segurança desses investimentos. Segundo ela, é mandatório que os fundos estrangeiros almejados tenham um histórico de desempenho que perdure por ao menos doze meses. Além disso, enfatiza-se a importância do histórico dos gestores desses fundos: eles devem ter uma trajetória consolidada no mercado, atuando por mais de cinco anos. Esta medida visa garantir que os profissionais por trás da gestão possuam expertise e capacidade para lidar com os recursos do RPPS no cenário internacional.

A Resolução nº 4963/2021 ainda estipula que esses gestores devem administrar um montante que alcance, no mínimo, US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares americanos) em recursos de terceiros, evidenciando a robustez e credibilidade dos fundos no palco global.

No contexto dessas diretrizes, as estratégias de alocação em ativos estrangeiros devem ser pautadas na análise da economia global e no potencial de diversificação oferecido pelo mercado internacional. Porém, é imperativo que tal exposição esteja em harmonia com os limites e critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022, assegurando, assim, a preservação, segurança e liquidez dos recursos do RPPS. A finalidade última dessas alocações é não só otimizar o desempenho dos ativos, mas também salvaguardar os interesses dos beneficiários do regime previdenciário em questão.

### 6.1.5 Fundos de Investimento Imobiliário

É essencial destacar que, embora promissor, o mercado brasileiro de FIIs ainda é incipiente e pode não ter a profundidade necessária para comportar, em sua totalidade, a presença maciça de investidores

institucionais de grande porte, como os RPPS.

Dentro das diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022, os RPPS têm autorização para alocar recursos em FIIs. Estes fundos apresentam uma exposição ao mercado imobiliário e podem ser atrativos devido à possibilidade de diversificação e ao potencial de renda passiva oriunda de aluguéis, além de ganhos de capital com a valorização dos ativos. No entanto, a limitação do mercado pode apresentar desafios em termos de liquidez, especialmente quando grandes volumes são movimentados.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 detalha os critérios e limites para a alocação em ativos imobiliários. A Portaria MTP nº 1.467/2022 complementa essa visão, sublinhando a necessidade de uma gestão criteriosa e a atenção aos riscos associados ao segmento imobiliário. Ambas as normativas realçam a importância da diversificação, mas o tamanho ainda restrito do mercado de FIIs pode limitar as opções disponíveis e, conseqüentemente, a eficácia dessa diversificação.

Os RPPS, ao ponderarem sobre investimentos em FIIs, devem estar plenamente cientes dos desafios de um mercado ainda em amadurecimento. O risco de iliquidez, por exemplo, pode ser ampliado em um mercado de menor porte, onde grandes movimentações podem gerar impactos significativos nos preços.

### 6.1.6 Empréstimos Consignados

A Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelecem diretrizes claras e rigorosas para a aplicação dos recursos, incluindo o segmento de empréstimos consignados.

A possibilidade de investimento em operações de empréstimos consignados pelos RPPS é uma inovação trazida por essa normativa. O consignado é caracterizado pelo desconto direto na folha de pagamento do servidor, o que proporciona uma garantia adicional ao RPPS e, conseqüentemente, reduz o risco de crédito da operação. A Resolução e a

Portaria trazem uma série de regras e condições para a concessão desses empréstimos.

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021, as operações de empréstimos consignados devem observar, dentre outros, os seguintes requisitos:

- **Limites de Comprometimento:** O valor da prestação não pode exceder um percentual específico do valor da remuneração, provento, pensão ou benefício do servidor, garantindo que não haja superendividamento.
- **Prazos e Condições:** Os prazos e condições dessas operações devem ser compatíveis com a natureza de curto prazo desse tipo de operação e com os objetivos e diretrizes estabelecidos na política de investimentos do RPPS.
- **Gestão de Riscos:** Os RPPS devem implementar procedimentos e controles internos que permitam monitorar e gerenciar os riscos associados a essas operações, incluindo o risco de crédito.

Já a Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Anexo VIII, detalha os critérios e procedimentos para a realização de operações de empréstimos consignados, tais como:

- **Crériterios de Elegibilidade:** Define os servidores, pensionistas e beneficiários elegíveis para a operação.
- **Limites Operacionais:** Estabelece limites máximos de comprometimento da remuneração ou do benefício e prazos máximos para o pagamento.
- **Controle e Monitoramento:** Determina que os RPPS devem manter sistemas de controle que permitam o acompanhamento e a avaliação das operações de crédito, garantindo sua conformidade com a política de investimentos e com a legislação aplicável.

É essencial ressaltar que a entrada dos RPPS no mercado de empréstimos consignados representa uma mudança significativa na gestão dos investimentos desses regimes. A diversificação dos investimentos, buscando segmentos com potencial de retorno ajustado ao risco, é fundamental para garantir a sustentabilidade dos RPPS no longo prazo. No entanto, essa diversificação deve ser realizada com prudência, observando rigorosamente as diretrizes e limites estabelecidos pela Resolução e pela Portaria, garantindo assim a segurança e a liquidez necessárias para o cumprimento dos compromissos do RPPS.

Em suma, o segmento de empréstimos consignados, embora represente uma novidade para os RPPS, vem acompanhado de uma série de regras e diretrizes que visam garantir a segurança, a rentabilidade e a adequação desses investimentos aos objetivos e diretrizes dos RPPS. A gestão responsável e técnica desses recursos é essencial para que os benefícios e vantagens dessa nova modalidade de investimento possam ser plenamente aproveitados pelos RPPS, sempre em benefício dos servidores e pensionistas.

## 6.2 ALM – “Asset Liability Management” (ALM)

A expressão "Asset Liability Management" (ALM) descreve o processo meticuloso de gestão conjunta de ativos e passivos financeiros. Sua principal finalidade é assegurar a alocação ótima dos investimentos que atuam como garantia para os planos de benefícios de uma entidade. Essa gestão não se baseia apenas em intuições ou suposições; ao contrário, o ALM é fundamentado em análises profundas que consideram os retornos esperados e os riscos associados a cada segmento de investimento. Adicionalmente, é imperativo que este processo respeite todas as restrições legais, regulamentares e, igualmente, os compromissos atuariais estabelecidos nos planos. Isso inclui tanto os benefícios já concedidos como aqueles que serão oferecidos no futuro.

A literatura técnica especializada tem reiteradamente destacado a

eficácia inigualável do ALM. Quando aplicado corretamente, é uma ferramenta robusta capaz de assegurar, com alta probabilidade, a sustentabilidade e solidez financeira de uma Entidade de Previdência.

O cerne da prática do ALM é gerenciar meticulosamente os diversos fatores de risco que podem resultar em descompasso entre os ativos e passivos. Esse descompasso pode surgir quando se considerar a rentabilidade esperada dos ativos em contraste com os compromissos financeiros dos passivos. Assim, o ALM torna-se um instrumento essencial para otimizar, de maneira eficaz, o processo de alocação de recursos, especialmente em horizontes de médio e longo prazo.

A abrangência do ALM é vasta. Ele leva em consideração diversos elementos, tais como os pagamentos de benefícios correntes e futuros, a taxa administrativa dos fundos, encargos associados, além das flutuações de valorização e desvalorização dos ativos. Todos esses componentes, juntamente com outros elementos pertinentes, são meticulosamente avaliados no processo de análise do ALM.

Por fim, ao empregar o ALM de maneira adequada e estratégica, é possível discernir a composição ideal para os ativos que integram a carteira de um Instituto de Previdência. Isso é feito sempre com o objetivo principal de maximizar a probabilidade de que o Plano de Benefícios alcance suas metas estabelecidas, respeitando todas as premissas definidas.

### 6.3 Objetivos

O propósito cardinal do estudo de Asset Liability Management (ALM) é estabelecer diretrizes precisas para a alocação estratégica de recursos. Tal alocação é concebida levando-se em conta os diversos segmentos de investimentos que são sancionados pela legislação vigente, assegurando-se que sejam congruentes com o cumprimento pontual das obrigações financeiras (ou passivos) ao longo do horizonte temporal estipulado.

No que tange aos passivos, o escopo do ALM é vasto e meticuloso. Ele abrange uma miríade de elementos, incluindo, mas não se limitando à:

modalidade específica do plano de benefícios, o panorama financeiro atual em que o plano está inserido, as peculiaridades da coletividade de participantes e as aspirações e a propensão ao risco inerente à entidade gestora.

Sendo assim, podemos afirmar que a essência do ALM não se restringe somente à uma gestão harmonizada dos ativos em relação aos passivos. Suas implicações são mais profundas e multifacetadas. A implementação competente de um ALM permite:

- Quantificar e identificar qualquer discrepância entre a estimativa de rentabilidade e a meta atuarial estabelecida, proporcionando uma visão clara de possíveis ajustes necessários;
- Projetar, com base em simulações robustas, o cenário financeiro futuro do plano, considerando a evolução tanto do ativo quanto do passivo e suas interações;
- Estabelecer, com clareza e objetividade, metas de longo prazo e delimitar os níveis aceitáveis de risco, garantindo que a estratégia esteja alinhada com os objetivos institucionais;
- Avaliar e ponderar potenciais modificações na carteira de investimentos, assegurando que a expectativa de retorno esteja em harmonia com os objetivos do plano, sempre levando em consideração o nível de risco que a entidade está disposta e preparada para absorver.

Em relação a movimentações de curto prazo no mercado financeiro, é importante destacar que a presença de eventos exógenos, que possam ocasionar distorções nos preços dos ativos, não é vista somente como um desafio, mas também como uma oportunidade. Com as diretrizes fornecidas pelo ALM, tais distorções podem ser capitalizadas de forma proativa e estratégica. Isto é, ativos que anteriormente foram identificados pelo ALM como atrativos podem, em face destas distorções, ser adquiridos a preços

inferiores aos previstos nos cenários base, potencializando ganhos futuros.

## 6.4 Metodologia

A metodologia é embasada no modelo tradicional de Markowitz, sendo esta abordagem empregada tanto para a avaliação individualizada dos fundos de investimentos quanto para a composição holística da carteira de investimento. Markowitz introduziu uma perspectiva inovadora no espectro financeiro ao sugerir uma análise que não apenas considera o risco e retorno individual dos ativos, mas também a correlação entre eles, culminando no conceito seminal de diversificação.

Tal abordagem, em seu cerne, postula que ao incorporar ativos com correlações imperfeitas em uma carteira, é possível atenuar o risco agregado, otimizando assim o trade-off entre risco e retorno. Para embasar este estudo de ALM, algumas premissas são essenciais. Primeiramente, assume-se que a rentabilidade futura dos ativos financeiros segue uma distribuição de probabilidade normal, uma hipótese amplamente utilizada em modelos financeiros. Adicionalmente, reconhece-se a interdependência entre os ativos, caracterizada pelas covariâncias dos seus retornos.

No que tange ao comportamento do investidor, postula-se uma aversão inerente ao risco, que, em termos matemáticos, é representada por uma função de utilidade côncava. Esta propriedade côncava é reflexo da postura racional do investidor, que demanda retornos incrementais para cada unidade adicional de risco assumido.

Centrando-se novamente no modelo de Markowitz, a concepção da "fronteira eficiente" é instrumental na determinação da alocação ótima entre os ativos disponíveis. Assim, o ALM é consolidado na busca por uma carteira eficiente que alinhe harmoniosamente os ativos à estrutura do passivo.

Existem múltiplas técnicas de estruturação de carteiras de investimento, sendo que, para esta análise, optou-se pela técnica de "asset allocation". Este método foca na distribuição proporcional dos recursos

entre as diversas classes de ativos, balizando o nível de risco tolerado pelo investidor com sua expectativa de retorno.

Os investimentos conduzidos pelo RPPS são meticulosamente estruturados visando atender às obrigações financeiras em diferentes horizontes temporais: curto, médio e longo prazos. Com uma estratégia que conecta teoria financeira e técnicas quantitativas, os recursos são distribuídos entre as classes de ativos permitidas pela legislação. Ativos de curto prazo são alocados em instrumentos mais conservadores, enquanto os de longo prazo são destinados a ativos com maior volatilidade e potencial de retorno, sempre levando em consideração o passivo atuarial.

Os percentuais alocados nas classes de ativos são monitorados de forma contínua, visando assegurar que permaneçam alinhados ao cenário macroeconômico prospectivo de 2024 e anos subsequentes.

## 7 CONTROLE DE RISCOS

O gerenciamento e controle de riscos nos investimentos são essenciais para assegurar a solidez e segurança dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Por meio do estabelecido na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, o RPPS tem o compromisso de realizar o controle de riscos de seus investimentos, monitorando diversas modalidades de risco e garantindo que os objetivos de retorno estejam alinhados com as obrigações atuariais.

**Risco de Mercado:** Esta modalidade diz respeito às variações nos valores dos ativos decorrentes de movimentações no mercado, como mudanças nas taxas de juros, volatilidade e alterações nos preços dos ativos. A avaliação é realizada por meio de indicadores consolidados, como o índice de Sharpe, que mede a relação entre retorno e risco, e o VaR (Value at Risk), que estima a máxima perda esperada para um determinado nível de confiança e horizonte de tempo.

**Risco de Crédito:** De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021, o risco de crédito envolve a possibilidade de um emissor não cumprir suas

obrigações financeiras. Para avaliar e minimizar esse risco, os RPPS devem considerar os ratings fornecidos por agências de classificação de risco, autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que avaliam a capacidade de pagamento dos emissores.

**Risco de Liquidez:** Risco associado à capacidade de uma instituição converter ativos em dinheiro sem comprometer seu valor. Essa modalidade é avaliada observando impactos em diferentes moedas e cenários macroeconômicos.

**Marcação a Mercado:** A Resolução CMN nº 4.963/2021 enfatiza a importância da atualização diária dos valores dos ativos, considerando os preços de negociação no mercado, garantindo assim uma transparência nos valores das cotas dos fundos de investimento.

**Risco Sistêmico e de Regulação:** Eventos externos, como alterações políticas, crises econômicas ou mudanças regulatórias, podem impactar os investimentos de forma ampla. A diversificação da carteira é uma estratégia chave para mitigar esse risco, conforme indicado no Anexo II da Portaria.

**Risco de Insolvência:** Refere-se à capacidade de um plano de benefícios honrar seus compromissos financeiros. O monitoramento contínuo das obrigações e ativos é essencial para prevenir insolvências.

**Risco de Descasamento:** Importância de garantir que os retornos dos investimentos estejam em sintonia com as metas atuariais. O desempenho dos fundos selecionados deve ser monitorado regularmente, utilizando indicadores de risco para identificar qualquer divergência entre o retorno dos investimentos e a meta atuarial.

Em síntese, o controle rigoroso de riscos é fundamental para garantir a integridade e rentabilidade dos investimentos do RPPS. A observância das diretrizes estabelecidas na Resolução e na Portaria proporciona uma base sólida para a gestão eficaz dos recursos previdenciários.

## 7.1 Controle do Risco de Mercado

O controle do risco de mercado é uma preocupação constante para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). No contexto dessa gestão, a Resolução CMN nº 4.963/2021, juntamente com a Portaria MTP nº 1.467/2022, estabelece diretrizes para uma gestão de investimentos prudente e alinhada ao perfil do RPPS.

O RPPS utiliza o Value-at-Risk (VaR) paramétrico como principal instrumento de controle do risco de mercado. Este método, com um intervalo de confiança de 95% e horizonte temporal de 21 dias, permite estimar a máxima perda potencial que uma carteira pode sofrer em condições normais de mercado. Este é um padrão reconhecido internacionalmente e abordado no Anexo IV da Portaria, proporcionando uma visão quantitativa do risco ao qual a carteira está exposta.

Além do VaR, o RPPS adota uma prática complementar de monitoramento da rentabilidade do fundo em diferentes janelas temporais. Com base nesta análise, verifica-se o desempenho do fundo em relação ao benchmark definido na Política de Investimentos. A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca a importância de alinhar os investimentos com benchmarks apropriados, proporcionando um padrão de referência para avaliar o desempenho do fundo.

Desvios significativos em relação ao *benchmark* são sinalizadores de possíveis inadequações na gestão ou no perfil do investimento. Assim, conforme estabelecido na Portaria, esses desvios são levados à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos do RPPS. Este Comitê tem o papel fundamental de avaliar as causas dos desvios e decidir pela continuidade ou pela readequação do investimento. A tomada de decisão é pautada não apenas pelo desempenho, mas também pela conformidade com as diretrizes estabelecidas e pela busca constante da relação ótima entre risco e retorno.

Em resumo, a gestão do risco de mercado no RPPS é uma combinação de técnicas quantitativas, como o VaR, e práticas de supervisão e revisão

contínuas, sempre com o objetivo de assegurar a integridade dos recursos e atender às metas atuariais estabelecidas.

## 7.2 Controle do Risco de Crédito

O gerenciamento e controle do risco de crédito nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) são essenciais para garantir a segurança dos recursos previdenciários. Para estabelecer as diretrizes e critérios de investimento, a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 fornecem orientações específicas sobre a análise e monitoramento do risco de crédito.

Em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021, para a análise dos fundos de investimento, as instituições financeiras que estão sob o escrutínio e autorização do Banco Central do Brasil devem apresentar uma classificação atribuída por uma Agência Classificadora de Risco atuante no território nacional. Esta classificação, conhecida como "*rating*", é uma avaliação da capacidade do emissor em honrar seus compromissos financeiros.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 detalha ainda que, para fundos com alta concentração em crédito privado, os títulos adquiridos devem ser emitidos por empresas abertas, devidamente registradas e operacionais. É imperativo que estes títulos sejam categorizados como de "baixo risco" por uma agência classificadora de risco.

Outra diretriz importante da Portaria é que as agências classificadoras de risco devem estar registradas junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para serem reconhecidas. Estas agências, que possuem métodos criteriosos de avaliação, são essenciais para discernir a solidez financeira e a probabilidade de inadimplência de diversos emissores. Seu sistema de "*rating*" torna-se, assim, uma ferramenta valiosa para os RPPS ao categorizar e sinalizar o nível de risco associado a diferentes entidades, fundos e ativos.

### 7.3 Controle do Risco de Liquidez

O gerenciamento do risco de liquidez é de extrema relevância para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), pois garante que os recursos estejam disponíveis para atender às obrigações atuariais do regime. A Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelecem diretrizes claras para o monitoramento e controle desse risco.

De acordo com a legislação, ao optar por aplicações em fundos de investimentos que sejam constituídos sob a forma de condomínio fechado, os RPPS devem estar cientes de que tais fundos possuem restrições quanto ao resgate dos recursos. Essa característica implica que os montantes aplicados nesses fundos não estarão imediatamente acessíveis para retirada em determinados períodos. A mesma atenção deve ser dada a investimentos que, somando prazos de carência e prazos de conversão de cotas, ultrapassem 365 dias.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 enfatiza a importância de uma análise detalhada antes de realizar tais investimentos. Essa análise deve demonstrar a habilidade do RPPS em atender suas obrigações atuariais, mesmo com uma parcela de seus recursos em investimentos menos líquidos. Em resumo, o RPPS precisa assegurar que, mesmo com investimentos em ativos de menor liquidez, possa cumprir seus compromissos previdenciários no curto e médio prazo.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 reforça essa necessidade de análise, estabelecendo critérios e parâmetros adicionais que devem ser observados pelos RPPS. Um dos pontos centrais é o fluxo de despesas projetado, que deve ser rigorosamente analisado para garantir que o RPPS possa atender às necessidades de saída de recursos.

O controle do risco de liquidez, assim, não é apenas uma questão de escolher os investimentos certos, mas também de ter uma visão estratégica clara sobre as obrigações futuras e a capacidade de atendê-las. Esse cuidado assegura a integridade e sustentabilidade do regime, protegendo

os direitos dos beneficiários e mantendo a confiança dos participantes no sistema.

## 8 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE APLICAÇÕES E RESGATES

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, há protocolos claros que os gestores devem seguir ao aplicar e resgatar recursos. Estes documentos legais estabelecem diretrizes, critérios e limites que buscam garantir a segurança, liquidez e rentabilidade dos investimentos, zelando pela integridade dos recursos do RPPS.

- **Aplicação em Títulos e Valores Mobiliários:** Os Artigos 7º a 11º da Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelecem as diretrizes para aplicações em diferentes classes de ativos. Antes de efetuar qualquer investimento, é essencial que os gestores realizem uma análise criteriosa, que envolve não apenas a avaliação do potencial retorno do investimento, mas também dos riscos associados. O processo de habilitação para credenciamento, disponível no site do Instituto, é uma ferramenta fundamental nessa avaliação, pois assegura que apenas entidades qualificadas e de confiança possam gerir os recursos do RPPS.
- **Risco de Crédito:** A Resolução e a Portaria enfatizam a importância de avaliar o risco de crédito dos investimentos. Para títulos de crédito privado, é essencial que sejam emitidos por companhias abertas, operacionais, registradas e classificadas como de baixo risco por agências classificadoras de risco registradas na CVM.
- **Críticos de Avaliação:** Os gestores devem observar múltiplos critérios ao avaliar potenciais investimentos:
- **Histórico do Gestor:** A Resolução enfatiza a importância de considerar a experiência e a reputação do gestor, do administrador e de seus controladores.

- **Volume de Recursos:** Avaliar o montante sob gestão é essencial para determinar a robustez e a confiabilidade do gestor.
- **Aderência à Rentabilidade e Riscos:** A rentabilidade passada e a aderência aos benchmarks estabelecidos na Política de Investimentos são indicadores-chave na avaliação de potenciais investimentos.
- **Desenquadramentos e Realocações:** Caso os investimentos estejam em desacordo com a Resolução ou a Política Anual de Investimentos, ou caso apresentem rentabilidade abaixo das expectativas, os gestores devem agir prontamente. A realocação de recursos, sempre observando os critérios do mercado financeiro, é crucial para preservar o capital do RPPS e buscar superar a Meta Atuarial.

Em suma, o controle e a avaliação criteriosa das aplicações e resgates, conforme estabelecido na Resolução e na Portaria, são essenciais para garantir a gestão responsável e eficaz dos recursos do RPPS, atendendo aos interesses de seus beneficiários e contribuintes.

## 8.1 Critérios de Credenciamento e Seleção dos Agentes Financeiros

No gerenciamento e aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), a seleção de agentes financeiros responsáveis pela gestão dos investimentos é uma etapa crítica, que busca garantir a segurança, rentabilidade e adequação estratégica dos ativos. Esse processo de seleção é regido por normas rígidas, conforme estabelecido na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Processo de Credenciamento de Agentes Financeiros:

**Submissão à Avaliação:** As instituições financeiras que desejam gerenciar recursos dos RPPS devem, primeiramente, submeter-se voluntariamente ao processo de avaliação. Isso implica em manifestar interesse e disponibilizar todas as informações necessárias para análise.

#### Apresentação de Documentos:

- A instituição candidata deve apresentar um dossiê completo, contendo:
- Comprovação de registro ou autorização do Banco Central do Brasil ou da CVM.
- Atestado de conduta ética e integridade no mercado financeiro.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado.
- Certidões negativas de débitos, incluindo esferas trabalhistas, federais, estaduais e municipais.
- Comprovação de inscrição ativa no CNPJ.
- Relatórios financeiros e de performance de fundos administrados nos últimos dois anos.

**Análise Técnica:** Uma equipe especializada do RPPS analisará a capacidade técnica da instituição. Isso engloba:

- Experiência e expertise dos profissionais da equipe.
- Histórico de rentabilidade e aderência aos benchmarks.
- Estratégias de investimento e gestão de riscos adotadas.
- Infraestrutura tecnológica e operacional.

**Verificação de Adequação à Política de Investimento:** É essencial que a abordagem de investimento do gestor esteja alinhada com a Política de Investimento do RPPS, garantindo assim a coerência estratégica.

**Entrevistas e Interações:** Representantes do RPPS podem solicitar reuniões ou entrevistas com os gestores candidatos, buscando entender melhor suas propostas, estratégias e valores.

**Decisão Final:** Com base em todas as análises, o comitê responsável pelo processo de credenciamento no RPPS tomará a decisão final. As instituições aprovadas serão oficialmente credenciadas e estarão aptas a receber alocações de recursos do RPPS.

**Monitoramento Contínuo:** O processo não termina com o

credenciamento. Há um monitoramento contínuo das instituições credenciadas para assegurar que continuem atendendo aos padrões e exigências estabelecidos.

Este rigoroso processo de credenciamento visa garantir que os recursos dos RPPS sejam geridos por instituições de alta qualidade, capazes de entregar resultados consistentes e alinhados às expectativas e objetivos dos RPPS. A observância estrita desses procedimentos assegura a integridade, prudência e eficácia na gestão dos recursos previdenciários.

## 8.2 Critérios de Avaliação do Desempenho

A eficiência na gestão dos recursos do «NOMEINSTITUTO» é de suma importância para garantir a sustentabilidade e solidez do regime previdenciário em questão. Para isso, é indispensável a implementação de uma sistemática rigorosa de avaliação de desempenho, que permita aferir a eficácia das estratégias de investimento adotadas e a performance dos ativos em carteira.

Nesse contexto, o Comitê de Investimentos, se existente, em colaboração com a Diretoria Executiva, desempenha um papel vital na supervisão e monitoramento do desempenho das aplicações. Por meio da elaboração de relatórios detalhados e analíticos, é possível avaliar a relação entre os riscos assumidos e os retornos obtidos em cada uma das modalidades de investimentos realizadas pelo RPPS.

Estes relatórios, alinhados às diretrizes estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, servem como instrumentos de transparência e governança, proporcionando uma visão clara da performance dos investimentos e das decisões tomadas pelo corpo gestor.

A periodicidade dessa avaliação é estabelecida como trimestral, no mínimo. Esse intervalo permite uma análise mais apurada das tendências de mercado, das oscilações econômicas e do comportamento dos ativos, facilitando a tomada de decisões informadas e a readequação de

estratégias, quando necessário.

Em situações em que a performance se revelar insatisfatória ou abaixo das metas estipuladas na Política de Investimentos, é imperativo que a instituição adote medidas corretivas. Essas ações podem incluir a revisão de estratégias, a realocação de ativos, a reavaliação de gestores ou qualquer outra intervenção que se faça necessária para alinhar o portfólio às expectativas do RPPS e aos melhores padrões de gestão.

## 9 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

### 9.1 Metodologia

A correta precificação dos ativos é essencial para assegurar a integridade, transparência e eficiência no gerenciamento dos recursos financeiros de entidades como o «NOMEINSTITUTO». Neste contexto, as normativas Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelecem diretrizes claras para esta atividade.

Seguindo as determinações destas normativas, o «NOMEINSTITUTO» adota a metodologia de marcação a mercado (MaM) para a precificação de seus ativos e fundos de investimentos. Este critério reflete o valor que o ativo alcançaria em uma eventual transação realizada na data de avaliação, considerando as condições usuais de mercado.

Contudo, existe uma exceção importante. Os Títulos Públicos Federais podem ser contabilizados pelo seu custo de aquisição, acrescido dos rendimentos gerados ao longo do tempo. Esta prática, no entanto, está condicionada ao cumprimento de determinadas condições:

- Os títulos devem estar alinhados com os prazos e taxas das obrigações atuais e futuras do RPPS, assegurando que haja liquidez suficiente para atender a essas obrigações.
- É crucial que tais títulos sejam classificados de forma separada dos ativos destinados à negociação, evitando assim confusões e potenciais prejuízos.
- O RPPS deve demonstrar claramente a intenção e a capacidade

financeira de manter estes títulos até o seu vencimento, assegurando que não ocorrerão vendas ou transações prematuras.

- É imperativo que sejam respeitadas as normas atuariais e contábeis específicas para os RPPS, o que inclui a obrigatoriedade de divulgar informações relacionadas aos títulos adquiridos, bem como o impacto desses títulos nos resultados financeiros da entidade.

Além disso, é vital que o processo de precificação esteja em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

### 9.1.1 Marcação a Mercado

A marcação a mercado (MaM) representa a prática de atualizar o valor de um ativo ou passivo com base em seu preço corrente de mercado, em vez de seu custo original ou valor contábil. Essa técnica é vital para proporcionar uma visão transparente e atualizada da real situação econômica e financeira de uma entidade, especialmente em contextos de volatilidade do mercado.

Conforme estabelecido na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, existem diretrizes claras sobre a prática da marcação a mercado. Ambas reconhecem a necessidade de refletir o valor real e atual de ativos e passivos, garantindo assim transparência na gestão dos recursos financeiros. A MaM permite que investidores, gestores e reguladores tenham uma imagem fiel do valor real de uma carteira de investimentos, facilitando decisões informadas sobre a compra, venda ou manutenção de ativos. A prática também auxilia na identificação e gestão de riscos associados à volatilidade do mercado.

Enquanto certos ativos, como os Títulos Públicos Federais, podem ser contabilizados por seu custo de aquisição em determinadas condições, a maioria dos instrumentos financeiros é avaliada pelo método de marcação

a mercado. Isso é especialmente relevante para ativos líquidos e aqueles que experimentam flutuações significativas de preço. Entretanto, a marcação a mercado pode ter seus desafios, principalmente para ativos ilíquidos ou de difícil precificação. Em tais cenários, adotar modelos de avaliação robustos e reconhecidos é crucial. A periodicidade da marcação, sendo diária para muitos ativos, também é um aspecto essencial.

A transparência é um pilar da marcação a mercado, e as normas citadas enfatizam essa necessidade. As instituições são incentivadas a serem transparentes em suas metodologias, assegurando a confiança dos nos valores reportados.

### 9.1.2 Marcação na Curva

A marcação na curva é uma técnica financeira que visa avaliar a rentabilidade de um ativo ao longo de seu prazo de vencimento, considerando as taxas de juros e outros fatores que podem influenciar seu valor. Ao contrário da marcação a mercado, que atualiza o valor do ativo com base em seu preço corrente de mercado, a marcação na curva baseia-se em uma análise das expectativas futuras para o ativo e das condições do mercado.

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, a marcação na curva é indicada em situações específicas e com critérios rigorosos. O método é utilizado principalmente para títulos de renda fixa, como os Títulos Públicos Federais, cuja precificação no mercado pode não refletir sua rentabilidade intrínseca. A ideia é projetar o comportamento futuro do título com base em uma curva de juros, considerando os diferentes cenários econômicos.

A aplicação correta da marcação na curva requer uma análise detalhada da estrutura a termo da taxa de juros, que reflete as expectativas do mercado em relação às taxas futuras. Isso permite determinar o valor presente do fluxo de caixa esperado do título, levando em consideração os pagamentos de juros e o valor de resgate no vencimento.

No contexto dos RPPS, essa abordagem é vital para garantir que os investimentos estejam alinhados às obrigações atuariais da entidade. Ao avaliar títulos com base na marcação na curva, os gestores podem ter uma melhor compreensão da rentabilidade esperada do título e, assim, tomar decisões mais informadas sobre a composição da carteira.

No entanto, é essencial destacar que a marcação na curva não é isenta de desafios. A técnica depende de modelos matemáticos e de suposições sobre o comportamento futuro do mercado. Alterações nas expectativas econômicas, nas políticas monetárias ou em outros fatores podem afetar a precisão da marcação na curva. Por isso, é crucial revisar regularmente as premissas e os modelos utilizados, garantindo que a avaliação dos ativos esteja o mais alinhada possível com a realidade do mercado.

Em síntese, a marcação na curva é uma ferramenta valiosa para avaliar a rentabilidade futura de títulos de renda fixa, especialmente em um contexto de gestão de passivos de longo prazo, como é o caso dos RPPS. Contudo, a técnica requer rigor analítico, atualização constante e uma compreensão profunda das dinâmicas do mercado financeiro.

## 9.2 Critérios de Precificação

### 9.2.1 Títulos Públicos Federais

A precificação de títulos públicos no mercado financeiro refere-se ao processo pelo qual se determina o valor justo desses instrumentos. Tais títulos, emitidos pelo governo com a finalidade de captar recursos para financiar suas atividades e gerir a política monetária, são essenciais para a saúde fiscal e econômica de um país. Sua natureza varia, podendo ser prefixados, pós-fixados atrelados à taxa Selic ou indexados à inflação.

De acordo com as diretrizes da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/2022, a precificação desses títulos deve seguir padrões técnicos rigorosos. A abordagem mais comum para a precificação é a Marcação a Mercado (MaM), que reflete o valor pelo qual o título seria

negociado em um determinado momento no mercado. Esta técnica considera fatores como as taxas de juros vigentes, a liquidez do título e as expectativas futuras da economia. Em situações específicas, utiliza-se a Marcação na Curva, que projeta o comportamento futuro do título com base em uma curva de juros, levando em conta diferentes cenários econômicos.

Diversos elementos influenciam a precificação dos títulos públicos. A taxa Selic, determinada pelo Banco Central, é um dos principais. Alterações nesta taxa impactam diretamente o preço dos títulos no mercado. Além disso, projeções sobre indicadores econômicos, como inflação e crescimento do PIB, moldam a percepção de risco e o consequente preço dos títulos. A dinâmica de oferta e demanda no mercado também desempenha um papel crucial, assim como eventos econômicos globais e decisões de política monetária em grandes economias.

Para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), é vital compreender a precificação dos títulos públicos, visto que frequentemente representam uma parcela expressiva de suas carteiras de investimento.

### 9.2.2 Fundos de Investimento

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em dezembro de 2022, a Resolução 175, uma nova regulação que marca uma profunda transformação no setor de fundos de investimento no Brasil. Esta resolução, substituiu a Instrução CVM 555 e consolidou outras 38 normas, veio ao encontro de uma necessidade de simplificação e consolidação do arcabouço regulatório dos fundos de investimento, visando diminuir o espaço para divergências de interpretação e reforçar a segurança jurídica.

Dessa forma, a Resolução 175 visa promover um avanço significativo para a indústria de fundos, alinhar o Brasil a mercados internacionais mais maduros e desobstruir impedimentos para o desenvolvimento sustentável deste segmento no país.

A resolução foi construída em um formato inovador, composta por um corpo único que estabelece regras gerais para a indústria de fundos e foi

complementada por anexos normativos destinados a tratar de requisitos específicos para diferentes classes de fundos.

Alguns desses anexos normativos, que abordam classes específicas de fundos como os Fundos de Investimento Financeiro (FIFs), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), Fundos de Investimentos Negociados em Bolsa (ETFs), Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs).

O advento da Resolução 175 contribui para o fortalecimento e a evolução do mercado financeiro nacional, uma vez que promove maior transparência, robustez e segurança para os investidores e gestores, aprimorando a confiabilidade e a integridade do mercado de fundos de investimento no Brasil.

Portanto, ao considerarmos a implementação da política de investimentos do RPPS, é fundamental levar em consideração as disposições da Resolução 175 da CVM, uma vez que ela estabelece os princípios regulatórios fundamentais e as diretrizes que norteiam a estruturação, a gestão e a operação dos fundos de investimento no território nacional.

A adoção e o cumprimento destas normas são imperativos para assegurar a conformidade legal e regulatória e para alinhar as estratégias de investimento à atual legislação vigente, promovendo a eficiência, a transparência e a segurança nas operações de investimento.

### 9.2.3 Títulos Privados de Emissão Bancária

No contexto dos títulos privados de emissão bancária, o Artigo 7º, inciso IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021 detalha os instrumentos nos quais os RPPS podem alocar recursos.

- **Certificados de Depósito Bancário (CDB) e Recibos de Depósito Bancário (RDB):** Estes títulos, conforme estabelecido pela Resolução, são instrumentos pelos quais os bancos captam recursos dos investidores e, em troca, oferecem uma

remuneração. Essa remuneração pode ser determinada por taxas pré ou pós-fixadas. O RDB possui a característica de ser intransferível, não podendo ser negociado no mercado secundário, o que pode influenciar na decisão dos RPPS ao considerar a liquidez de seus investimentos.

- **Depósitos a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Créditos (DPGE):** Esta modalidade foi criada para auxiliar instituições financeiras de menor porte. Possui uma garantia especial, fornecida pelo FGC, que cobre valores de até R\$ 20 milhões por CNPJ/CPF. A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca a importância de se observar essa garantia, tendo em vista a segurança dos recursos dos RPPS.
- **Letras Financeiras (LF):** As LFs são instrumentos de captação de longo prazo das instituições financeiras. Por não possuírem garantia do FGC, tendem a oferecer rentabilidades superiores em comparação a outras modalidades. A Resolução enfatiza a necessidade de os RPPS analisarem o *rating* da instituição emissora, garantindo que os investimentos estejam alinhados ao perfil de risco aceitável.
- **Letras de Crédito Imobiliário (LCI) e Letras de Crédito do Agronegócio (LCA):** Ambas são títulos lastreados em créditos oriundos, respectivamente, do setor imobiliário e do agronegócio. A Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 destacam a importância de se observar a origem e qualidade do lastro, garantindo a solidez do investimento. Além disso, ambas possuem garantia do FGC até R\$ 250 mil, o que pode torná-las atraentes na composição da carteira de investimentos dos RPPS.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 complementa as diretrizes da Resolução, estabelecendo critérios adicionais de seleção e monitoramento desses ativos, como a necessidade de análise de *ratings* e o

estabelecimento de limites de concentração por emissor. Ambas as normativas têm como objetivo garantir que os investimentos realizados pelos RPPS sejam conduzidos de forma prudente, transparente e alinhada com as melhores práticas de mercado, assegurando o cumprimento das obrigações previdenciárias presentes e futuras.

#### 9.2.4 Operações Compromissadas

As operações compromissadas, amplamente utilizadas no mercado financeiro, desempenham um papel crucial na gestão de liquidez das instituições financeiras e na regulação da política monetária. Essas operações, lastreadas em títulos públicos, funcionam como um instrumento de compra (ou venda) de um título com o compromisso de revenda (ou recompra) em uma data futura previamente acordada, a uma taxa de juros especificada.

Nesse tipo de operação, um agente vende um título ao outro com o compromisso de recomprá-lo por um preço previamente definido. Esse mecanismo é frequentemente utilizado por bancos e instituições financeiras para ajustar suas posições de caixa de curto prazo. Do ponto de vista do vendedor, a operação é tratada como uma venda compromissada a recomprar, enquanto para o comprador, é uma compra compromissada a revender.

A taxa de remuneração e a data de vencimento da operação são estabelecidas no início da transação. Essa taxa reflete, em grande parte, as condições de liquidez do mercado e as expectativas em relação à política monetária. O diferencial entre o preço de venda e o preço de recompra, ajustado pelo prazo da operação, determina a taxa de juros da operação compromissada.

Quando se trata da precificação dessas operações, é essencial diferenciar entre operações compromissadas com e sem liquidez diária. Para as operações sem liquidez diária, a marcação a mercado é feita conforme as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título, acrescidas

de um spread que reflete a natureza e o risco da operação. Já para as operações compromissadas com liquidez diária, a marcação a mercado é realizada com base na taxa acordada para a revenda ou recompra na data em questão.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, ao regulamentar as operações realizadas pelos RPPS, estabelecem diretrizes específicas quanto à realização e marcação a mercado de operações compromissadas, garantindo assim a transparência, segurança e eficiência dessas transações no contexto dos Regimes Próprios de Previdência Social.

### 9.3 Fontes Primárias de Informação

- CVM (Comissão de Valores Mobiliários): <http://www.cvm.gov.br/>;
- ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais): <http://www.anbima.com.br/>;
- B3 (Brasil, Bolsa, Balcão): <http://www.b3.com.br/>;
- BACEN (Banco Central do Brasil): <https://www.bcb.gov.br/>;
- IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) - IPEADATA: <http://www.ipeadata.gov.br/>;
- IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística): <https://www.ibge.gov.br/>;
- TESOURO NACIONAL: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>.

## 10 CONTROLES INTERNOS

Os controles internos para a gestão de ativos dos RPPS são de suma importância para assegurar a integridade e eficiência das operações. Antes de qualquer aplicação, a gestão do RPPS deve seguir uma série de procedimentos que garantam a conformidade e a segurança dos investimentos realizados.

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021, é imperativo verificar, antes das aplicações, enquadramentos específicos que vão desde a natureza do ativo até a sua composição e segmentação, sempre com o

intuito de garantir a diversificação e a adequação ao perfil de risco do RPPS. A própria resolução, em seus vários artigos, estabelece limites de concentração para determinados ativos, sendo essencial que os controles internos estejam sintonizados com tais disposições.

A custódia dos ativos e valores mobiliários é um ponto crucial. Conforme estabelecido, todos os ativos adquiridos pelo RPPS devem estar registrados em sistemas de liquidação e custódia reconhecidos e autorizados pela CVM. Este passo não apenas confere maior segurança às operações, mas também garante que cada transação esteja alinhada às normativas vigentes.

A avaliação constante de desempenho é outro ponto que merece destaque. O monitoramento dos investimentos, quando comparados à meta atuarial, é uma ferramenta que possibilita a identificação de ativos com desempenho aquém do esperado. Em situações onde o retorno não está em sintonia com o cenário econômico ou com as projeções do RPPS, medidas corretivas, como solicitações de resgate, devem ser consideradas.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 reforça a necessidade de uma gestão de investimentos eficaz e transparente. Nesse sentido, destaca-se a atuação do Comitê de Investimentos, que tem como responsabilidade orientar a aplicação dos recursos financeiros, garantir a conformidade legal, avaliar a adequação dos investimentos e monitorar os riscos. O comitê tem papel fundamental na tomada de decisões estratégicas, sempre visando o melhor desempenho da carteira de investimentos.

Por fim, mas não menos importante, a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelecem uma série de exigências relativas à transparência e à prestação de contas. Relatórios detalhados de acompanhamento das aplicações, bem como de todas as operações realizadas, devem ser elaborados periodicamente, servindo como instrumento de controle e avaliação da gestão dos recursos do RPPS. Esses documentos são essenciais para garantir que os padrões éticos, técnicos e

de transparência sejam observados em todas as etapas da gestão de investimentos.

## 11 VEDAÇÕES

A Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelecem diretrizes rígidas e detalhadas para a aplicação dos recursos dos RPPS, incluindo uma série de vedações que visam proteger esses recursos de práticas de investimento arriscadas ou inadequadas.

Conforme o art. 28 da Resolução CMN nº 4.963/2021, é vedado aos RPPS:

- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento que tenha uma exposição em mercados de derivativos que ultrapasse seu patrimônio líquido. Essa medida impede a alocação em fundos que adotem estratégias altamente alavancadas, o que poderia amplificar os riscos para os RPPS.
- Investir em ativos emitidos ou garantidos pelo próprio ente federativo do RPPS. Tal vedação previne potenciais conflitos de interesse e evita a concentração de riscos.
- Realizar operações day trade, ou seja, comprar e vender um mesmo ativo financeiro no mesmo dia. Essa proibição assegura que os RPPS adotem uma visão de investimento de longo prazo, evitando a exposição a volatilidades de curto prazo.
- Aplicar em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, a menos que sejam atendidos critérios específicos estabelecidos em regulamentação própria.
- Remunerar prestadores de serviços de forma que não esteja em conformidade com as taxas e encargos previamente estabelecidos em regulamentos ou contratos.
- Investir em certificados de operações estruturadas (COE), instrumentos financeiros que podem conter uma variedade de

ativos subjacentes e cujo retorno pode ser vinculado a índices, taxas de juros, câmbio, entre outros.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, por sua vez, complementa e detalha ainda mais as disposições da Resolução CMN nº 4.963/2021. Ela destaca a necessidade de os RPPS se aterem rigorosamente às diretrizes estabelecidas, reforçando a importância dos controles internos, da transparência nas operações e da gestão responsável dos recursos.

Além das vedações citadas, ambas as normativas também estabelecem critérios detalhados sobre a alocação de ativos, os limites de concentração, as práticas de gestão de riscos, dentre outros pontos. Tais detalhes têm por objetivo garantir que os RPPS invistam de forma diversificada, prudente e alinhada com suas obrigações atuariais.

## 12 DISPOSIÇÕES GERAIS

A Política de Investimentos estabelecida para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é um documento estratégico, criado com o propósito de orientar as decisões de alocação de recursos e otimizar os retornos financeiros, sempre considerando a segurança e liquidez dos ativos. Embora seja planejada para o horizonte temporal do ano de 2024, sua natureza dinâmica permite revisões periódicas. Essas revisões garantem que a política esteja sempre alinhada com o contexto de mercado e ao cenário econômico, com o objetivo principal de proteger o patrimônio do Instituto.

O monitoramento contínuo desta política é uma atividade crucial. Caso surjam situações que exijam mudanças na estratégia ou ajustes nas diretrizes estabelecidas, serão convocadas reuniões extraordinárias com o Conselho do RPPS. A flexibilidade é essencial para responder a eventuais mudanças no mercado financeiro ou a atualizações na regulamentação aplicável.

Além disso, o rigor técnico também é fundamental na gestão dos recursos do RPPS. Para garantir que os responsáveis pela operacionalização

dos investimentos possuam a expertise necessária, é exigido que obtenham certificações apropriadas. Essas certificações, conforme determinado pela Portaria 1.467/2022, devem ser obtidas por meio de exames específicos. A validação dessas certificações é realizada por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR).

A colaboração com Instituições Financeiras também é um aspecto valioso para o RPPS. Essas instituições, desempenhando o papel de parceiros estratégicos, podem oferecer suporte técnico, como a realização de cursos, seminários e workshops para capacitar servidores e membros do RPPS. Tais iniciativas são essenciais para manter a equipe atualizada e alinhada às melhores práticas de mercado.

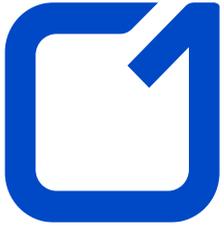
Em relação à seleção de fundos de investimento, fica estabelecido que, a menos que o Comitê de Investimentos determine situações específicas, os fundos devem possuir uma série histórica de pelo menos doze meses de operação. Isso garante uma análise mais abrangente de seu desempenho antes de qualquer alocação.

Por fim, é fundamental destacar que a Política de Investimentos é regida e complementada pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e pela PORTARIA MTP nº 1.467/2022. Quaisquer situações não previstas neste documento serão tratadas à luz dessas normativas, assegurando assim a integridade, transparência e eficiência na gestão dos recursos do RPPS.

VILHENA – RO, \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

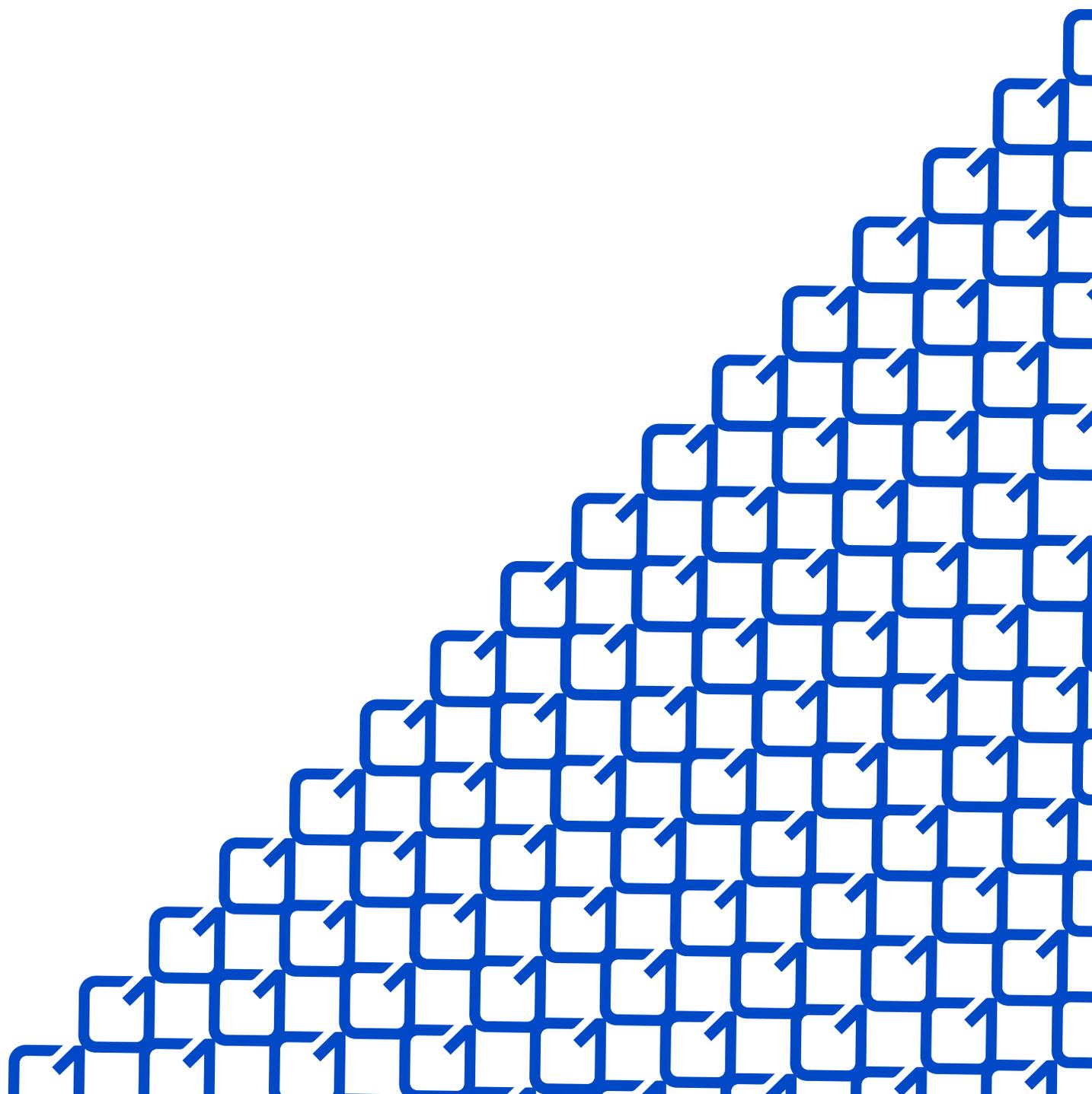
---

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA



IPMV

 Janeiro a Dezembro de 2024



<p>Patrimônio</p> <p>R\$ 363.573.701,19</p>	<p>Rentabilidade</p> <p>Mês: 0,40%</p> <p>Acum.: 9,25%</p>	<p>Meta</p> <p>Mês: 0,93%</p> <p>Acum.: 10,13%</p>	<p>Gap</p> <p>Mês: -0,53p.p.</p> <p>Acum.: -0,88p.p.</p>	<p>VaR<sub>1,252</sub></p> <p>0,16%</p>
---	--	--	--	---

Evolução do Patrimônio



Comparativo (Rentabilidades | Metas)

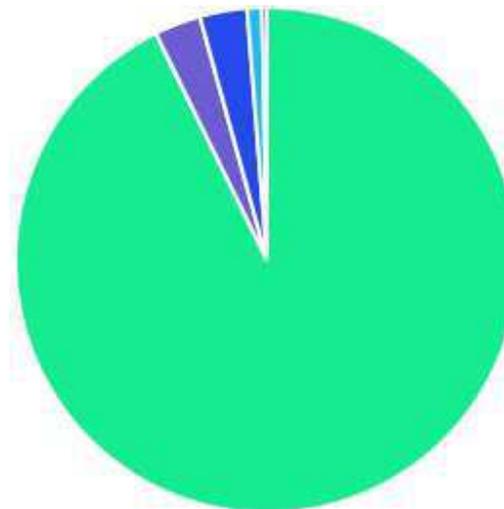


As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela SETE CONFIANÇA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações Diárias.

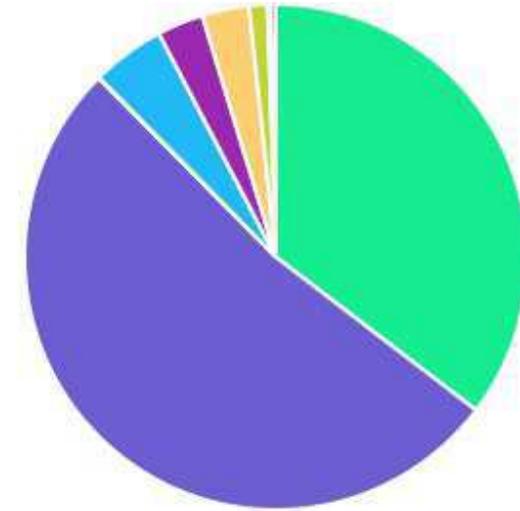
ATIVO	SALDO	CARTEIRA(%)	RESG.	4.963	RETORNO (R\$)	(%)	TX ADM
BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVID	R\$ 23.436.224,39	6,48%	D+0	7, I "b"	R\$ 1.798.125,43	9,08%	0,10%
BB TP X FI RF PREVID	R\$ 0,00	0,00%	D+0	7, I "b"	R\$ 47.872,87	7,69%	0,20%
CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS FI R...	R\$ 2.721.662,45	0,75%	D+0	7, I "b"	R\$ -35.088,90	-3,95%	0,20%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	R\$ 28.574.082,16	7,90%	D+0	7, I "b"	R\$ 2.787.490,69	9,26%	0,20%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP FI RF	R\$ 12.562.169,18	3,47%	D+0	7, I "b"	R\$ 2.323.666,32	5,42%	0,20%
BB IDKA 2 TP FI RF PREVID	R\$ 8.761.934,97	2,42%	D+1	7, I "b"	R\$ 500.173,00	6,08%	0,20%
CAIXA BRASIL IMA-B TP FI RF	R\$ 22.394,42	0,01%	D+0	7, I "b"	R\$ -129.653,75	-2,72%	0,20%
ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA FIXA IRF-M 1 FI	R\$ 10.252.699,92	2,83%	D+0	7, I "b"	R\$ 872.041,57	9,30%	0,15%
CAIXA BRASIL TP FI RF LP	R\$ 26.826.567,41	7,42%	D+0	7, I "b"	R\$ 679.232,81	10,02%	0,20%
CAIXA BRASIL 2024 IV TP FI RF	R\$ NaN	0,00%	D+0	7, I "b"	R\$ 601.703,65	4,35%	0,20%
BB TÍTULOS PÚBLICOS XXI FI RENDA FIXA PR...	R\$ 0,00	0,00%	D+360	7, I "b"	R\$ 1.231.925,82	7,74%	0,20%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI RF	R\$ 5.379,06	0,00%	D+0	7, I "b"	R\$ 834.433,02	5,88%	0,20%
CAIXA BRASIL IRF-M TP FI RF	R\$ 29.376,40	0,01%	D+0	7, I "b"	R\$ 209.484,32	1,59%	0,20%
ITAÚ ASSET NTN-B 2024 RF FI	R\$ NaN	0,00%	D+0	7, I "b"	R\$ 97.977,50	1,44%	0,15%
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TP FI RF	R\$ 1.470,99	0,00%	D+0	7, I "b"	R\$ 83.085,32	-2,06%	0,20%
ITAÚ INSTITUCIONAL IRF-M FIC RENDA FIXA	R\$ 0,00	0,00%	D+0	7, I "b"	R\$ 35.490,50	1,40%	0,18%
BB IRF-M 1+ FI RF PREVID	R\$ 0,00	0,00%	D+1	7, I "b"	R\$ 6.525,80	-0,07%	0,30%
BB IMA-B 5 FIC RF PREVID LP	R\$ 0,00	0,00%	D+1	7, I "b"	R\$ 67.721,19	5,43%	0,20%
FI BRASIL 2025 X TP RF RL	R\$ 5.091.406,79	1,41%	0	7, I "b"	R\$ 380.425,79	7,82%	0,10%
BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2024 FI REN...	R\$ 0,00	0,00%	D+0	7, I "b"	R\$ 289.291,88	3,25%	0,10%
CAIXA BRASIL 2024 X TÍTULOS PÚBLICOS RE...	R\$ NaN	0,00%	0	7, I "b"	R\$ 207.765,05	2,08%	0,10%
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TP FIF RF - RES...	R\$ 10.206.154,68	2,82%	D+0	7, I "b"	R\$ 206.154,68	2,06%	0,06%

CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	R\$ 67.623.676,68	18,69%	D+0	7, III "a"	R\$ 3.589.101,61	10,26%	0,20%
FI CAIXA BRASIL MATRIZ RF	R\$ 41.994.145,59	11,61%	D+0	7, III "a"	R\$ 2.652.928,12	10,57%	0,20%
BB FLUXO FIC RF PREVID	R\$ 1.328.999,10	0,37%	D+0	7, III "a"	R\$ 13.470,81	2,65%	1,00%
BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI	R\$ 17.968.425,70	4,97%	D+0	7, III "a"	R\$ 914.048,66	10,91%	0,20%
BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENC	R\$ 40.116.122,62	11,09%	D+0	7, III "a"	R\$ 1.823.062,25	10,14%	0,20%
SICREDI FI INSTITUCIONAL IRF-M LP	R\$ 0,00	0,00%	D+1	7, III "a"	R\$ 110.024,18	1,33%	0,18%
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFE...	R\$ 12.232.862,93	3,38%	D+1	7, III "a"	R\$ 730.001,19	9,04%	0,18%
ITAÚ INSTITUCIONAL FI RF REF DI	R\$ 8.382.772,93	2,32%	D+0	7, III "a"	R\$ 312.104,06	3,87%	0,18%
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	R\$ 170.775,89	0,05%	VR	7, V "a"	R\$ -2.432,24	-1,37%	0,39%
ITAÚ HIGH GRADE FIC RENDA FIXA CRÉDITO ...	R\$ 17.091.608,85	4,72%	D+0	7, V "b"	R\$ 1.075.258,23	11,17%	0,25%
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	R\$ 1.982.867,30	0,55%	D+3	8, I	R\$ -680.679,36	-25,56%	1,50%
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FI AÇÕES	R\$ 4.282.679,01	1,18%	D+3	8, I	R\$ 1.104.779,20	27,38%	1,00%
ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	R\$ 4.536.149,90	1,25%	D+23	8, I	R\$ -1.187.078,32	-20,74%	2,50%
BRADESCO INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍ...	R\$ 7.592.722,86	2,10%	D+4	9, III	R\$ 3.113.175,76	59,45%	0,80%
BB TECNOLOGIA FI AÇÕES BDR NÍVEL I	R\$ 3.404.039,28	0,94%	D+3	9, III	R\$ 1.190.184,32	33,27%	1,90%
ITAÚ PRIVATE S&P500® BRL FIC MULTIMERCA...	R\$ 4.293.267,50	1,19%	D+1	10, I	R\$ 1.233.906,86	28,82%	0,80%
CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES	R\$ -829.597,27	-0,23%	EF	10, II	R\$ -12.753,23	-1,54%	0,65%
AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁ...	R\$ 1.121.845,14	0,31%	-	D - FI	R\$ -45.462,68	-3,89%	0,00%
<b>Total investimentos</b>	<b>R\$ NaN</b>	<b>100.00%</b>			<b>R\$ 29.029.483,98</b>	<b>9,25%</b>	
Disponibilidade	R\$ 1.788.814,36	-			-	-	
<b>Total patrimônio</b>	<b>R\$ NaN</b>	<b>100.00%</b>			<b>-</b>	<b>-</b>	

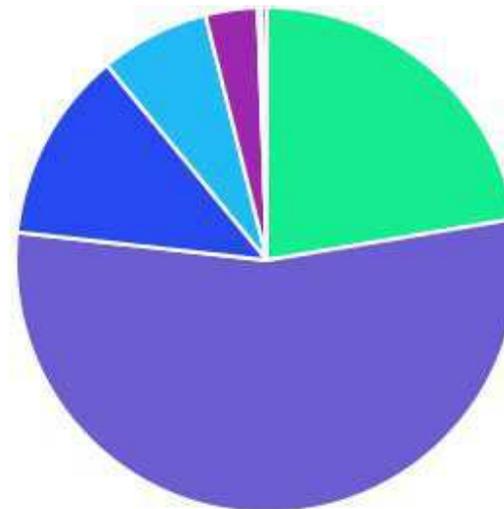
CLASSE	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
Renda Fixa	92,71%	R\$ 335.400.913,11	
Exterior	3,04%	R\$ 10.996.762,14	
Renda Variável	2,99%	R\$ 10.801.696,21	
Estruturados	0,96%	R\$ 3.463.670,23	
Fundos Imobiliários	0,31%	R\$ 1.121.845,14	
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 361.784.886,83</b>	



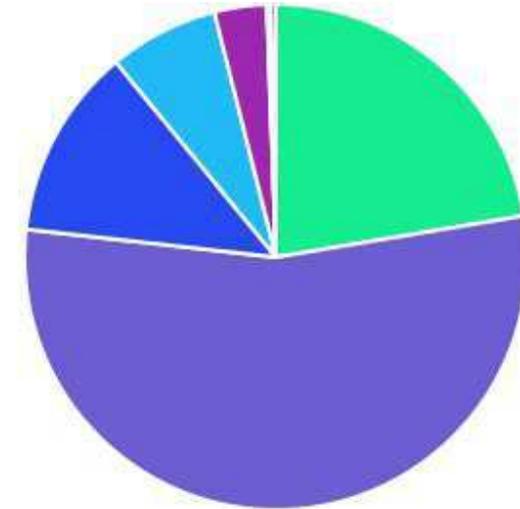
ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL	VALOR LEG.	
Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "	52,42%	R\$ 189.647.005,55	
Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "	35,52%	R\$ 128.491.522,82	
Artigo 7º, Inciso V, Alínea " b "	4,72%	R\$ 17.091.608,85	
Artigo 9º, Inciso III	3,04%	R\$ 10.996.762,14	
Artigo 8º, Inciso I	2,99%	R\$ 10.801.696,21	
Artigo 10, Inciso I	1,19%	R\$ 4.293.267,50	
Desenquadrado - FI	0,31%	R\$ 1.121.845,14	
Artigo 7º, Inciso V, Alínea " a "	0,05%	R\$ 170.775,89	
Artigo 10, Inciso II	-0,23%	R\$ -829.597,27	
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 361.784.886,83</b>	



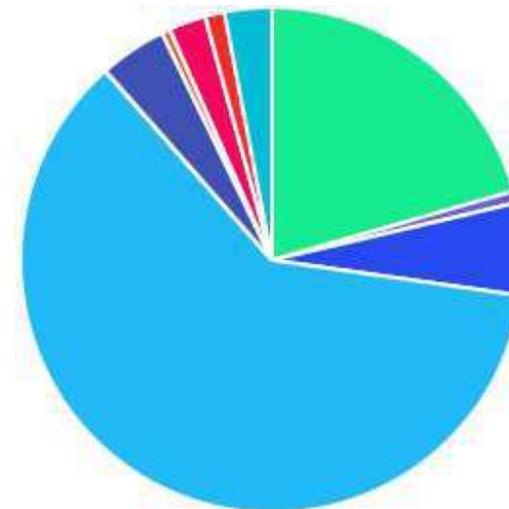
GESTOR	PERCENTUAL	VALOR LEG.	
CAIXA DISTRIBUIDORA	54,63%	R\$ 197.641.353,11	
BB GESTAO	22,48%	R\$ 81.329.999,37	
ITAU UNIBANCO	12,32%	R\$ 44.556.499,10	
BANCO BRADESCO	7,07%	R\$ 25.561.148,56	
CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL	3,38%	R\$ 12.232.862,93	
QLZ GESTÃO	0,31%	R\$ 1.121.845,14	
VILA RICA	0,05%	R\$ 170.775,89	
ARENA CAPITAL	-0,23%	R\$ -829.597,27	
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 361.784.886,83</b>	



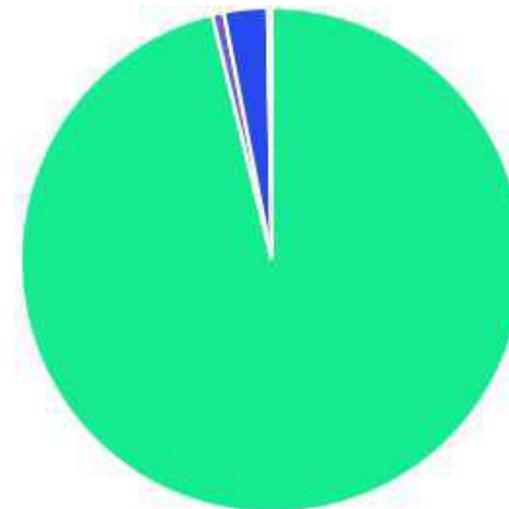
ADMINISTRADOR	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
CAIXA ECONOMICA	54,63%	R\$ 197.641.353,11	
BB GESTAO	22,48%	R\$ 81.329.999,37	
ITAU UNIBANCO	12,32%	R\$ 44.556.499,10	
BANCO BRADESCO	7,07%	R\$ 25.561.148,56	
BANCO COOPERATIVO	3,38%	R\$ 12.232.862,93	
RJI CORRETORA	0,31%	R\$ 1.121.845,14	
BRL TRUST	0,05%	R\$ 170.775,89	
BFL ADMINISTRADORA	-0,23%	R\$ -829.597,27	
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 361.784.886,83</b>	



BENCHMARK	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
CDI	61,23%	R\$ 221.503.094,77	
IRF-M 1	20,59%	R\$ 74.495.869,40	
IDKA IPCA 2A	5,89%	R\$ 21.324.104,15	
IPCA	4,31%	R\$ 15.589.809,34	
GLOBAL BDRX	3,04%	R\$ 10.996.762,14	
S&P 500	2,37%	R\$ 8.575.946,51	
IBOVESPA	1,25%	R\$ 4.536.149,90	
IMA-B	0,76%	R\$ 2.744.056,87	
SMLL	0,55%	R\$ 1.982.867,30	
IRF-M	0,01%	R\$ 29.376,40	
IMA-B 5	0,00%	R\$ 5.379,06	
IRF-M 1+	0,00%	R\$ 1.470,99	
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 361.784.886,83</b>	



LIQUIDEZ	PERCENTUAL	VALOR LEG.	
0 a 30 dias	96,61%	R\$ 349.515.891,08	<span style="color: green;">■</span>
1 a 2 anos	2,82%	R\$ 10.206.154,68	<span style="color: blue;">■</span>
Acima 2 anos	0,75%	R\$ 2.721.662,45	<span style="color: purple;">■</span>
(vide regulamento)	0,05%	R\$ 170.775,89	<span style="color: cyan;">■</span>
Data de encerramento do Fundo	-0,23%	R\$ -829.597,27	<span style="color: magenta;">■</span>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 361.784.886,83</b>	



RENDA FIXA	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
				Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - 7, I "a"	100%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	10,00%	50,00%
FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - 7, I "b"	100%	R\$ 128.491.522,82	35.52%	40,00%	50,00%	100,00%
FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - 7, I "c"	100%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	10,00%
Operações Compromissadas - 7, II	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	5,00%
FI Renda Fixa - 7, III "a"	60%	R\$ 189.647.005,55	52.42%	0,00%	21,80%	60,00%
FI de Índices Renda Fixa - 7, III "b"	60%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	0,00%
Ativos Bancários - 7, IV	20%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	1,00%	20,00%
FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - 7, V "a"	5%	R\$ 170.775,89	0.05%	0,00%	0,10%	5,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - 7, V "b"	5%	R\$ 17.091.608,85	4.72%	0,00%	2,00%	5,00%
FI Debêntures - 7, V "c"	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Renda Fixa</b>		<b>R\$ 335.400.913,11</b>	<b>92,71%</b>			
RENDA VARIÁVEL	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Ações - 8, I	30%	R\$ 10.801.696,21	2.99%	0,00%	10,00%	20,00%
FI de Índices Ações - 8, II	30%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	10,00%
<b>Total Renda Variável</b>		<b>R\$ 10.801.696,21</b>	<b>2,99%</b>			
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Renda Fixa - Dívida Externa - 9, I	10%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	10,00%
FI Investimento no Exterior - 9, II	10%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	10,00%
FI Ações - BDR Nível I - 9, III	10%	R\$ 10.996.762,14	3.04%	0,00%	2,00%	10,00%
<b>Total Investimentos no Exterior</b>		<b>R\$ 10.996.762,14</b>	<b>3,04%</b>			

FUNDOS ESTRUTURADOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
				Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Multimercado - aberto - 10, I	10%	R\$ 4.293.267,50	1.19%	0,00%	2,00%	10,00%
FI em Participações - 10, II	5%	R\$ -829.597,27	-0.23%	0,00%	0,10%	5,00%
FI "Ações - Mercado de Acesso" - 10, III	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Fundos Estruturados</b>		<b>R\$ 3.463.670,23</b>	<b>0,96%</b>			
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Imobiliário - 11	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	1,00%	5,00%
Desenquadrado	0%	R\$ 1.121.845,14	0.31%			
<b>Total Fundos Imobiliários</b>		<b>R\$ 1.121.845,14</b>	<b>0,31%</b>			
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
Empréstimos Consignados - 12	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	5,00%
<b>Total Empréstimos Consignados</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>			
<b>Total Global</b>		<b>R\$ 361.784.886,83</b>	<b>100,00%</b>			

PERÍODO	SALDO ANTERIOR	SALDO FINAL	META	RENT.(R\$)	RENT.(%)	GAP
2024			IPCA + 5.05% a.a.			
Janeiro	R\$ 298.991.950,58	R\$ 302.800.529,05	0,83%	R\$ 2.125.443,10	0,71%	-0,13p.p.
Fevereiro	R\$ 302.800.529,05	R\$ 307.221.823,61	1,24%	R\$ 2.684.041,30	0,88%	-0,36p.p.
Março	R\$ 307.221.823,61	R\$ 312.287.243,58	0,57%	R\$ 2.872.069,02	0,93%	0,36p.p.
Abril	R\$ 312.287.243,58	R\$ 313.728.840,26	0,79%	R\$ -751.064,23	-0,24%	-1,03p.p.
Maiο	R\$ 313.728.840,26	R\$ 320.878.737,61	0,87%	R\$ 3.317.322,22	1,05%	0,18p.p.
Junho	R\$ 320.878.737,61	R\$ 328.057.238,04	0,62%	R\$ 3.118.554,65	0,97%	0,34p.p.
Julho	R\$ 328.057.238,04	R\$ 334.003.982,67	0,79%	R\$ 3.253.265,41	0,99%	0,20p.p.
Agosto	R\$ 334.003.982,67	R\$ 339.598.745,56	0,39%	R\$ 2.826.125,89	0,85%	0,46p.p.
Setembro	R\$ 339.598.745,56	R\$ 344.414.804,95	0,85%	R\$ 2.232.353,35	0,65%	-0,20p.p.
Outubro	R\$ 344.414.804,95	R\$ 349.732.375,36	0,97%	R\$ 2.955.937,84	0,85%	-0,12p.p.
Novembro	R\$ 349.732.375,36	R\$ 355.153.856,25	0,80%	R\$ 2.959.817,03	0,84%	0,04p.p.
Dezembro	R\$ 355.153.856,25	R\$ 363.573.701,19	0,93%	R\$ 1.435.618,39	0,40%	-0,53p.p.
Total	R\$ 355.153.856,25	R\$ 363.573.701,19	10,13%	R\$ 29.029.483,98	9,25%	-0,88p.p.

ATIVO	CNPJ	RENTABILIDADE		
		1º Semestre	2º Semestre	Ano
BB IRF-M 1 TP FIC RF...	11.328.882/0001-35	4,31%	2,47%	9,08%
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TP FI...	10.577.519/0001-90	0,08%	2,21%	-2,06%
BB FLUXO FIC RF PREVID	13.077.415/0001-05	0,70%	1,08%	2,65%
CAIXA BRASIL FI RF REF DI...	03.737.206/0001-97	4,85%	2,56%	10,26%
BB PERFIL FIC RF REF DI...	13.077.418/0001-49	4,95%	2,33%	10,14%
BB IDKA 2 TP FI RF...	13.322.205/0001-35	3,11%	1,89%	6,08%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RF PREVID	25.078.994/0001-90	-	-	-
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RF	23.215.097/0001-55	-	-	-
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI...	10.740.670/0001-06	4,42%	2,50%	9,26%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI...	11.060.913/0001-10	3,17%	1,87%	5,88%
CAIXA BRASIL IMA-B TP FI RF	10.740.658/0001-93	-1,22%	1,88%	-2,72%
BB IMA-B 5 FIC RF PREVID...	03.543.447/0001-03	2,77%	1,80%	5,43%
ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA...	08.703.063/0001-16	4,49%	2,47%	9,30%
BB IMA-B FI RF PREVID	07.861.554/0001-22	-	-	-
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP...	14.386.926/0001-71	2,94%	1,72%	5,42%
CAIXA BRASIL TP FI RF LP	05.164.356/0001-84	5,00%	2,64%	10,02%
CAIXA BRASIL 2024 IV TP FI...	20.139.595/0001-78	2,79%	1,52%	4,35%
CAIXA BRASIL IRF-M TP FI RF...	14.508.605/0001-00	1,37%	2,30%	1,59%
CAIXA EXPERT VINCI VALOR DIVIDENDOS RPPS...	15.154.441/0001-15	-	-	-
BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI	03.399.411/0001-90	5,55%	2,51%	10,91%
BB TP IPCA FI RF PREVID	15.486.093/0001-83	-	-	-

BB TP X FI RF PREVID	20.734.931/0001-20	5,70%	1,88%	7,69%
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	15.154.220/0001-47	-15,12%	1,02%	-25,56%
CAIXA EXPERT VINCI VALOR RPPS FIC...	14.507.699/0001-95	-	-	-
BB IRF-M 1+ FI RF PREVID	32.161.826/0001-29	-0,07%	-	-0,07%
ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	24.571.992/0001-75	-	-	-
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC...	35.292.588/0001-89	-	-	-
ITAÚ PRIVATE S&P500®...	26.269.692/0001-61	16,75%	6,34%	28,82%
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FI AÇÕES	36.178.569/0001-99	16,24%	5,59%	27,38%
BRANCO INSTITUCIONAL FI...	21.321.454/0001-34	32,50%	2,07%	59,45%
ITAÚ MOMENTO 30 FIC AÇÕES	16.718.302/0001-30	-	-	-
BB TECNOLOGIA FI AÇÕES BDR NÍVEL...	01.578.474/0001-88	26,41%	2,22%	33,27%
ITAÚ IDKA 2 IPCA FIC RENDA...	32.922.086/0001-04	-	-	-
ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	42.318.981/0001-60	-15,26%	5,85%	-20,74%
BB TÍTULOS PÚBLICOS XXI FI RENDA...	44.345.590/0001-60	5,73%	1,91%	7,74%
FI CAIXA BRASIL MATRIZ RF	23.215.008/0001-70	5,23%	2,70%	10,57%
CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS...	19.769.046/0001-06	-3,46%	1,92%	-3,95%
ITÁLIA FIDC...	13.990.000/0001-28	-1,38%	3,05%	-1,37%
CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES	10.625.626/0001-47	-0,78%	-0,38%	-1,54%
AQUILLA FUNDO DE...	13.555.918/0001-49	-0,66%	-2,78%	-3,89%
ITAÚ INSTITUCIONAL FI...	00.832.435/0001-00	-	3,87%	3,87%
ITAÚ HIGH GRADE FIC RENDA FIXA...	09.093.883/0001-04	5,46%	2,68%	11,17%
SICREDI INSTITUCIONAL FI...	19.196.599/0001-09	4,40%	2,48%	9,04%
ITAÚ INSTITUCIONAL IRF-M...	10.396.381/0001-23	1,40%	-	1,40%

BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2024 FI...	49.964.484/0001-88	1,30%	1,93%	3,25%
ITAÚ ASSET NTN-B 2024 RF FI	50.236.636/0001-05	2,69%	-1,22%	1,44%
CAIXA BRASIL 2024 X TÍTULOS PÚBLICOS...	50.635.944/0001-03	0,54%	1,53%	2,08%
SICREDI FI INSTITUCIONAL...	13.081.159/0001-20	1,33%	-	1,33%
FI BRASIL 2025 X TP RF...	54.518.271/0001-62	1,85%	4,95%	7,82%
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TP FIF...	56.134.800/0001-50	-	2,06%	2,06%

TÍTULO	VENC.	COMPRA	QTD.	P.U. COMPRA	ATUAL	MARCAÇÃO	VALOR COMPRA	VALOR ATUAL	RETORNO
Total Públicos							R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ( 0,00% )
Total Privados							R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ( 0,00% )
Total Global							R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ( NaN% )

**LEI COMPLEMENTAR NO 324, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024**

INSTITUI A REFORMA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO CONFORME DETERMINA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

**TÍTULO I****DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Vilhena – RO, serão aposentados conforme requisitos e critérios estabelecidos nesta lei complementar.

**TÍTULO II****DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Art. 2º São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

I – para os segurados:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria voluntária;
- c) aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;
- d) aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos;
- e) aposentadoria dos professores; ou
- f) aposentadoria compulsória.

II – para os dependentes:

- a) pensão por morte.

**CAPÍTULO I****DAS APOSENTADORIAS**

Art. 3º Ressalvadas as hipóteses legais previstas nos artigos 6º, 7º, 8º desta Lei, os servidores públicos municipais do município de Vilhena serão aposentados:

I - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou

III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

**SEÇÃO I****DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**

Art. 4º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho só será concedida após a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para o serviço público, mediante perícia realizada pela junta médica e laudo atestando a impossibilidade de readaptação.

§1º A aposentadoria por incapacidade permanente será apurada mediante análise técnica de exames e/ou laudos médicos, e se dará segundo instruções emanadas do IPMV, e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço, após publicação do ato de concessão do benefício de aposentadoria editado pelo RPPS.

§2º A caracterização de acidente de trabalho somente se dará quando

a incapacidade for decorrente de ação ou omissão ocorrido no horário e local de trabalho, no exercício do cargo, que se relacione diretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente da capacidade para o trabalho.

§3º A doença ou lesão de que o segurado filiado ao IPMV já era portador na data de sua posse não lhe conferirá direito à aposentadoria, salvo quando a incapacidade sobrevier decorrente de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão por ação diretamente vinculada ao exercício das atribuições do cargo público.

§4º Nos casos de enfermidade ou deficiência mental, o servidor somente será aposentado por incapacidade permanente se, anteceder medida judicial de interdição, caso em que o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e 1.779 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)

§5º Os segurados aposentados por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente, até completarem 60 (sessenta) anos de idade, momento em que serão isentos de passar por perícia médica no IPMV, exceto quando o exame tiver a finalidade de verificar a recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do segurado que se julgar apto.

§6º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos.

**SEÇÃO II****Da Aposentadoria Compulsória**

Art. 5º A aposentadoria compulsória aos 75 anos será automática e declarada por ato administrativo, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

§1º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do art. 3º desta Lei Complementar, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 8º do caput do artigo 9º, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§2º A vigência da aposentadoria compulsória será a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar a idade prevista no caput, independentemente da data de publicação do ato, encerrando-se, automaticamente, as licenças ou afastamentos que porventura esteja usufruindo.

**SEÇÃO III****Da Aposentadoria Especial Por Exercício de Atividades com Efetiva Exposição a Agentes Nocivos**

Art. 6º O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§1º O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deste artigo deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

§2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitam com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§3º O aposentado de forma especial por exposição a agentes nocivos, que voltar a exercer qualquer atividade laboral, também com exposição ao agente nocivo que deu causa à concessão do benefício, terá a aposentadoria cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão, de ofício, sem prejuízo da responsabilização cabível e devolução dos valores recebidos.

**SEÇÃO IV****Da Aposentadoria Dos Professores**

Art. 7º O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos

de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo Único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades.

#### SEÇÃO V

Da Aposentadoria do Servidor com Deficiência

Art. 8º O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) comprovação de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

b) comprovação de exercício pelo prazo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o caput deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, e será, no que couber, concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013.

§2º O deferimento da aposentadoria do servidor com deficiência prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento.

§3º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados neste artigo serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento.

§4º O grau de deficiência será atestado por perícia da Junta Médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vilhena - IPMV, por meio de instrumentos desenvolvidos para este fim.

#### CAPÍTULO II

##### DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS

Art. 9º Os proventos de todas as aposentadorias previstas nos artigos anteriores, resguardadas aquelas abarcadas por regras de transição com critérios próprios, terão como referência a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no caput deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da

média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§2º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata o caput deste artigo serão comprovados mediante acesso irrestrito à base de dados fornecida mensalmente ou extraordinariamente, mediante solicitação junto aos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma de regulamento.

§4º As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser consideradas como:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

III - superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do regime de previdência complementar, ressalvadas as exceções legais.

§5º O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário-mínimo, conforme disposto no § 2º, do art. 201 da Constituição Federal.

§6º A média a que se refere o caput deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público em cargo efetivo após a implantação de Regime de Previdência Complementar, ou na hipótese de efetuarem a opção de adesão correspondente.

§7º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo previsto no § 8º deste artigo, para averbação em outro regime previdenciário.

§8º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no caput, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos do:

I - incisos I e II do art. 3º, art. 6º, art. 7º e art. 8º, desta Lei Complementar;

II - inciso II do § 6º do art. 24 desta Lei Complementar; e

III - inciso II do § 2º do art. 25 desta Lei Complementar.

Art. 10. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput do artigo 9º desta Lei Complementar:

I - no caso do inciso I do § 6º do art. 24 e inciso I do § 2º do art. 25 desta Lei Complementar; ou

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas na Lei do RPPS.

Art. 11. É assegurado o reajuste dos benefícios de que trata esta Lei Complementar para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput deste dispositivo dependerá de lei de iniciativa do Poder Executivo, devendo ser considerado os ditames financeiros e orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### CAPÍTULO III

##### DA PENSÃO POR MORTE

Art. 12. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do RPPS deste município será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o

caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º deste artigo.

§4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos em lei específica que trata do RPPS deste Município.

§5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§7º O valor da pensão por morte concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

Art. 12-A. Não fará jus a pensão ou a perderá o dependente:

I - condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis; e

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Se houver fundados indícios da situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, será possível a suspensão provisória da parte do dependente no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas em caso de absolvição, todas as parcelas desde a data da suspensão, bem como da reativação imediata do benefício.

Art. 13. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo Regime de Previdência Social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida a acumulação de:

I - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social; ou

II - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§3º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 14. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente ou outra forma estabelecida em regulamento.

§1º Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.

§2º O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

§3º O dependente que perdeu o direito à pensão, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício.

Art. 15. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento à pessoa designada por determinação judicial, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo Único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 16. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes inscritos à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 17. Serão descontados dos benefícios:

I - contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vilhena – IPMV;

II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação pela revogação de decisão judicial;

III - imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação;

IV - pensão alimentícia fixada judicialmente;

V – contribuições expressa e individualmente autorizadas pelo beneficiário a entidades de representação classista; e

VI - demais consignações autorizadas por lei federal ou municipal.

§1º Na hipótese do inciso II, do caput deste artigo, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.

§2º Para os fins do disposto no § 1º, deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.

§3º No caso de má-fé, a devolução será feita integralmente, com correção monetária pelos índices adotados pela Avaliação Atuarial, e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito corrigido.

Art. 18. Salvo quanto ao valor devido ao regime próprio ou derivado da obrigação de prestar alimentos, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento por terceiro.

Art. 19. A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de dez anos, contados da prática do ato, sob pena de decadência.

§1º Na hipótese de ato praticado com má-fé ou ato flagrantemente inconstitucional, não ocorrerá a decadência mencionada no caput deste artigo.

§2º Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.

§3º A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas será informada ao setor pessoal do Município para providências, no que lhe couber.

§4º Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.

Art. 20. Os créditos devidos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vilhena – IPMV, observados os requisitos legais, constituem-se como dívida ativa, gozando de liquidez, certeza e exigibilidade, devendo ser inscritos em livro próprio.

§1º Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos constituídos em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de

decisão judicial, para execução fiscal.

§2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser objeto de inscrição em dívida ativa, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.

Art. 21. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, será exigido, anualmente, a prova de vida dos beneficiários, em períodos definidos através de ato administrativo próprio, contendo a forma que se dará e os documentos necessários.

Parágrafo Único. Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso, até a regularização.

Art. 22. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:

I – participação dos aposentados e pensionistas em censos, para atualização de informações e documentação dos beneficiários e dependentes, nos casos que existirem;

II – quando necessário, exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão à junta médica;

III – declarações, sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios; ou

IV – documentos em geral.

§1º Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.

§2º Os meios descritos neste artigo não excluem a adoção de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.

Art. 23. Não poderão ser concedidos proventos ou pensões que excedam o valor do subsídio do Prefeito, nos termos do previsto no art. 37, VI, da Constituição Federal, ressalvadas disposições constitucionais específicas.

## CAPÍTULO V

### DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA

#### SEÇÃO I

Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação

Art. 24. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 90 (noventa) pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput deste artigo, será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo, será acrescida de 0,5 (meio) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.

§4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 85 (oitenta e cinco) pontos, se mulher, e 95 (noventa e cinco) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2024, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§6º O valor dos proventos de aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do previsto no artigo 9º, desta Lei Complementar.

§7º O valor dos proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

§8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

#### SEÇÃO II

Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 25. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§1º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II do § 1º deste artigo.

§2º O valor dos proventos de aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, será a integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de

previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do previsto no art. 9º desta Lei Complementar.

§3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

### SEÇÃO III

Da Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação Exposição a Agentes Químicos, Físicos e Biológicos Prejudiciais à Saúde

Art. 26. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I – 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II – 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III – 85 (oitenta e cinco) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput deste artigo.

§2º O valor dos proventos de aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, será a integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do previsto no art. 9º desta Lei Complementar.

§3º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores deste município cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Lei Complementar, enquanto não promovidas alterações na legislação interna deste município relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

§4º O valor dos proventos de aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

### TÍTULO III

#### DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 27. Por meio de lei, o Poder Executivo municipal poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vilhena – IPMV, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 28. A alíquota de contribuição previdenciária será devida pelos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS deste município, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a três salários mínimos nacionais, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vilhena – IPMV

e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 30. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 31. Essa Lei Complementar regulamenta as alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, porém mantém-se em vigor, no que couber e não for conflitante, a Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, o qual reestruturou o RPPS de Vilhena - RO, assim como a estrutura administrativa e financeira do IPMV continua sendo estabelecida pela lei ordinária.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 7 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

### LEI Nº 6.209, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 10.439.729,35 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.439.729,35 (dez milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1030200712.297 – Repasse de Recursos a Entidade – Atenção Especializada

3350.85.00.00 26020000 Contrato de Gestão	R\$ 731.780,73
3350.85.00.00 26210000 Contrato de Gestão	R\$ 9.707.948,62
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 10.439.729,35</b>

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de fevereiro de 2024.

72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2024 doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Considerando que as partes acima firmaram a Ata de Registro de Preços em epígrafe, objetivando o registro de preços para eventual e FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE Material de Consumo sendo Materiais de Construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. .

Considerando o termo de cancelamento dos Itens 02,06 originalmente registrado em favor da empresa TREVO COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Considerando, outrossim, que necessário se faz o apostilamento na Ata de Registro de Preço nº 15/2024, visto que o fornecedor TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, - mantiveram os valores dos produtos nas mesmas condições ofertadas pela empresa cujo registro foi cancelado, passando a ser, a partir da publicação deste termo, os legítimos detentores do registro dos itens 02,06 da aludida ata.

Considerando que o prazo de vigência da referida ata de registro de preços expira no dia 15/07/2025.

Considerando ainda, que a proposta dos fornecedores TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, – continua se mostrando mais vantajosa à Administração.

Resolveram as partes contratantes aditar a aludida Ata de Registro de Preços, na forma abaixo:

#### DO PREÂMBULO DA ATA

Ata de Registro de Preços: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE Material de Consumo sendo Materiais de Construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILHENA-RO e de outro lado TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA– na forma abaixo:

#### TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
02.	COTA PRINCIPAL-BARRA DE FERRO 3/8 – 10MM (BARRA DE 12 METROS)	UND	Gallo	1500	R\$ 40,49	R\$ 60.375,00
06.	COTA PRINCIPAL-TUBO DE ESGOTO 200 MM DE 06 METROS	UND	Amanco	375	R\$ 220,00	R\$ 82.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 142.875,00</b>

Acrescenta-se nesse termo apenas os Itens 02,06 ao rol dos itens registrados em favor da empresa: TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, respectivamente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Vilhena/RO, 06 de Dezembro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Leandro Plácido Turatti  
TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME  
SOCIO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 333, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 QUE INSTITUI A REFORMA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO CONFORME DETERMINA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 324, de 7 de fevereiro de 2024, que Instituiu a Reforma do Regime Próprio de Previdência no Município de Vilhena-RO, conforme determina a Emenda Constitucional nº 103/19, e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“INSTITUI A REFORMA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VILHENA, CONFORME DETERMINA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

“Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Vilhena serão aposentados conforme requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, desde que não conflitem com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, caso em que terão preferência as previsões constitucionais de forma imediata. (NR)”

“Art. 3º .....

I - .....

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, não sendo outras as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil que deverão, então, ser aplicadas de forma preferencial; e” (NR)

“Art. 6º .....

§4º O tempo em que o segurado estiver em exercício de mandato eletivo ou cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário, ou afastado do país por cessão ou licenciamento, não será considerado tempo de contribuição diferenciado para aposentadoria nas hipóteses de que tratam esta Seção se as atividades no período não forem exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.” (NR)

“Art. 8º O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve; ou

IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos na condição de segurado com deficiência.

§5º Os proventos de aposentadoria do segurado com deficiência de que trata o caput deste artigo corresponderão ao valor resultado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre a média aritmética simples das bases de cálculo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, ou das contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição da República Federativa do Brasil, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência:

I - 100% (cem por cento), para os casos dos incisos I, II e III do caput deste artigo; ou

II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso do inciso IV do caput deste artigo.

§6º No cálculo dos proventos de aposentadoria especial do segurado com deficiência aplica-se ainda o disposto nos §§ 2º, 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.” (NR)

“Art. 9º Será utilizada a média aritmética simples das bases de cálculo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de qualquer ente federativo e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ou da base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição da República Federativa do Brasil, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, no cálculo dos proventos das aposentadorias de que tratam:

I – os incisos I e II do caput do artigo 3º desta Lei Complementar;

II – artigos 6º, 7º e 8º desta Lei Complementar;

III – inciso II do §6º do artigo 24 desta Lei Complementar;

IV – inciso II do §2º do artigo 25 desta Lei Complementar; e

V – inciso II do §2º do artigo 26 desta Lei Complementar.

§8º.....

I – incisos I e II do art. 3º, art. 6º, art. 7º desta Lei Complementar;

III – inciso II do §2º do artigo 26 desta Lei Complementar;

§9º O acréscimo a que se refere o § 8º desta Lei Complementar será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam o inciso I do artigo 26 desta

Lei Complementar.” (NR)

“Art. 10. ....

I - no caso do II do § 2º do art. 25 desta Lei Complementar; ou” (NR)

“Art. 12. ....

§4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§7º O valor da pensão por morte, calculada conforme o caput deste artigo, antes do rateio entre os dependentes, não será inferior ao salário-mínimo quando houver ao menos um dependente para o qual esse benefício seja a única fonte de renda formal por ele auferida, nem será superior ao valor da aposentadoria a que o segurado teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.” (NR).

“Art. 25. ....

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§1º .....

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II do § 1º deste artigo.” (NR)

“Art. 26. ....

III – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.” (NR)

“Art. 28. A alíquota de contribuição previdenciária será devida pelos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deste Município, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a um salário-mínimo nacional, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis”. (NR)

Art. 2º. Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena, 10 de dezembro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito

#### LEI Nº 6.423, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 806, DE 18 DE ABRIL DE 1997, DISCIPLINA O USO DO SOLO NO SETOR 22, NESTA CIDADE DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 806, de 18 de abril de 1997, que disciplina o uso do solo no Setor 22, nesta cidade de Vilhena Estado de Rondônia e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### “SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A locação da edificação em todas as zonas observará um afastamento frontal mínimo de 3,00m (três metros), laterais e fundos sem recuo, exceto quando houver abertura, onde será obrigatório observar o



Nº 4139

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 07.01.2025

ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

## ATOS DO LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 063, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020), faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterada a Lei Orgânica do Município de Vilhena, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CAPÍTULO X

#### DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 147-A. A Previdência social será prestada pelo Município de Vilhena aos seus servidores, familiares e dependentes, diretamente ou através do Instituto de Previdência, mediante convênios e acordos, com observância obrigatória e imediata dos mesmos critérios e requisitos da Constituição da República Federativa do Brasil, propiciando, entre outros, os seguintes benefícios:

I - para segurados:

- aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- aposentadoria voluntária;
- aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;
- aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos;
- aposentadoria dos professores; ou
- aposentadoria compulsória.

II - para os dependentes:

- pensão por morte.

§ 1º Para os benefícios de que trata este artigo, fica assegurada a atualização monetária.

§ 2º Os segurados ao companheiro ou companheira os direitos aos benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena. (NR)

Art. 147-C. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Vilhena serão aposentados observando-se as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, de acordo com o art. 40, § 1º, III da Constituição da República Federativa do Brasil, observada a redução da idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o seu art. 40, § 5º e os demais requisitos e critérios estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Os requisitos de idade e tempo de contribuição o seguirão, preferencialmente a qualquer norma, aqueles estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil. (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 1º e 2º do artigo 147-B da Lei Orgânica do Município de Vilhena.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 6 de janeiro de 2025.

VEREADOR CELSO EDUARDO MACHADO  
Presidente

VEREADORA ROSILENE BATISTA DA SILVA  
1ª Vice-Presidente

VEREADOR GABRIEL AFONSO GRAEBIN  
2ª Vice-Presidente

VEREADORA AMANDA M. DE E. AREVAL  
1ª Secretária

VEREADOR PEDRINHO SANCHES  
2ª Secretário

PORTARIA Nº 002, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

### R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 6 de janeiro de 2025, ADENILSON LUIZ MAGALHÃES do cargo de provimento em comissão de Diretor de Comunicação, Grupo Ocupacional: Diretoria: CPC-1, lotado na Diretoria de Comunicação.

Art. 2º Exonerar, a partir de 6 de janeiro de 2025, MAXSUEL RIBEIRO VIEIRA do cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola do Legislativo, Grupo Ocupacional: Diretoria: CPC-1, lotado na Diretoria da Escola do Legislativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO EDUARDO MACHADO  
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 003, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA SERVIDORES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em conformidade com os Anexos IV, V, VII e IX da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022,

### R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, para exercer cargo de provimento em comissão no Gabinete do Vereador Eliton Costa, a partir de 6 de janeiro de 2025:

NOME	CARGO
Almane Lima Monte da Silva	Assessor Parlamentar II - CPC-4



**EFICAZ CONSULTORIA & ASSESSORIA**

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025**

**Vilhena – RO**

Instituto de Previdência Municipal de Vilhena

Perfil III

**Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2024**

**Nome do Atuário responsável: Maurício Zorzi / Pablo Pinto**

**Número de registro do atuário: 2458 / 2454**

**Número da versão do documento: 1**

**Data da elaboração do documento: 30/01/2025**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

O sumário executivo tem como objetivo apresentar brevemente o resultado da situação atuarial e financeira e as principais informações do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, demonstrado ao longo do Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2024.

Atualmente, o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena cobre os benefícios de aposentadoria voluntária, compulsória e aposentadoria por invalidez para os servidores ativos. Para os dependentes, pensão por morte. Com a base cadastral posicionada em dezembro de 2024, o grupo segurado encontra-se distribuído entre 2373 servidores ativos, 357 aposentados e 87 pensionistas.

Para evidenciar o resultado atuarial, expõe-se a seguinte tabela:

**Tabela 1 – Resultado Atuarial**

	Dez/2024
<b>PASSIVOS DO PLANO</b>	
<b>Provisão para benefícios a conceder</b>	<b>474.182.822,45</b>
<i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>	810.170.163,37
<i>Valor Atual das Contribuições Futuras</i>	335.987.340,92
ENTE	175.720.806,92
SERVIDOR	160.266.534,00
<b>Provisão para benefícios concedidos</b>	<b>186.477.982,68</b>
<i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>	204.838.310,63
<i>Valor atual das Contribuições Futuras</i>	18.360.327,96
ENTE	0,00
SERVIDOR	18.360.327,96
<b>ATIVOS DO PLANO</b>	<b>420.385.297,96</b>
<i>Fundos de Investimento</i>	363.573.701,19
<i>Acordos Previdenciários</i>	0,00
<i>Compensação</i>	56.811.596,77
<b>RESULTADO</b>	<b>-240.275.507,17</b>
<b>Plano de Amortização em Lei</b>	<b>275.891.788,38</b>

Ressalta-se que são consideradas as hipóteses atuariais, principalmente a Taxa de Juros Atuarial de 5,27% a.a., a Taxa Real de Crescimento da Remuneração por Mérito e Produtividade de 1,50% a.a. e a Taxa Real de Crescimento dos Proventos de 0,00% a.a.. Além disso, o plano de custeio vigente que está distribuído da seguinte forma:

<b>ENTE</b>			<b>SEGURADO</b>
Normal			Normal
<b>17,35%</b>			<b>14,00%</b>
Suplementar			
<b>7,00%</b>			

O resultado deficitário do plano deve ser reequilibrado através da implementação das alíquotas de equilíbrio calculadas no presente Relatório, de 17,35% para o Ente, 14,00% para o segurado, mais 3,00% da alíquota suplementar responsável pela cobertura do déficit atuarial.

Para mensurar a evolução da situação financeira do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, a próxima tabela demonstra as receitas e despesas projetadas para os próximos exercícios em valor presente. Vale salientar que a estimativa é realizada levando em consideração, entre outras hipóteses descritas no estudo, o grupo fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores.

**Tabela 2 – Projeção Atuarial para os próximos três exercícios**

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
2025	62.750.304,00	34.520.829,48
2026	67.040.708,31	36.315.039,26
2027	69.975.782,72	39.343.449,32

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	6
2	BASE NORMATIVA .....	8
2.1	NORMAS GERAIS .....	8
2.2	NORMAS DO ENTE FEDERATIVO.....	8
3	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	9
3.1	DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS.....	9
3.2	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	10
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO .....	12
4.1	DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS .....	12
4.2	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS.....	13
4.3	RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO.....	13
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS .....	14
5.1	TÁBUAS BIOMÉTRICAS .....	15
5.2	ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS .....	15
5.3	ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS .....	16
5.4	TAXA DE JUROS ATUARIAL .....	17
5.5	ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA.....	18
5.6	COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.....	19
5.7	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA .....	19
5.8	DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES.....	20
6	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL.....	20
6.1	DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO.....	20
6.2	ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL.....	21
6.3	PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL .....	22
6.4	RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL.....	24
7	RESULTADO ATUARIAL.....	25
7.1	BALANÇO ATUARIAL.....	25
7.2	ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER .....	27
7.3	PROVISÕES MATEMÁTICAS .....	28
7.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA .....	29
7.5	RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO .....	29
7.6	VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS.....	30
8	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO.....	31
8.1	VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS.....	31
8.2	CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI.....	31
8.3	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO .....	32
8.4	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO .....	32
8.5	CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI .....	32
8.5.1	ALÍQUOTA UNIFORME.....	33
8.5.2	ALÍQUOTA PROGRESSIVA.....	33
8.6	COMPARATIVO.....	34
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	36
9.1	PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL.....	36
9.2	CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT .....	36

9.3	RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT .....	39
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO .....	41
10.1	CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS.....	41
10.2	ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO .....	42
10.3	RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO .....	42
10.4	RECOMENDAÇÕES DIVERSAS .....	42
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS .....	43
11.1	ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS .....	43
11.2	ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO .....	44
11.3	ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE .....	45
12	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS .....	46
12.1	PERFIL ATUARIAL.....	46
12.2	PORTE DO REGIME .....	47
12.3	RISCO ATUARIAL .....	47
13	ANÁLISES .....	48
13.1	PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS .....	48
13.2	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE.....	48
14	PARECER ATUARIAL.....	51
15	ANEXOS.....	54
15.1	ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES .....	54
15.2	ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS.....	56
15.2.1	GRUPO GERAL.....	57
15.2.2	GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS.....	58
15.2.3	GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS .....	62
15.2.4	GRUPO DOS PENSIONISTAS.....	64
15.3	ANEXO 3 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS .....	66
15.4	ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES.....	67
15.5	ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA .....	68
15.6	ANEXO 6 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO .....	70
15.7	ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA .....	74
15.8	ANEXO 8 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS.....	75
15.8.1	RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS.....	75
15.8.2	PASSIVOS COMPARADOS .....	75
15.9	ANEXO 9 – RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	76
15.10	ANEXO 10 – TÁBUAS EM GERAL .....	77
15.11	ANEXO 11 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR .....	79

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares:

- I. **Assistência;**
- II. **Previdência;**
- III. **Saúde.**

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias:

- I. **Regime Geral da Previdência Social (RGPS);**
- II. **Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);**
- III. **Previdência Complementar.**

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referentes a previdência dos servidores públicos pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social de Vilhena, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47, 70, 103 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste Ente. Como novidade no âmbito dos regimes próprios, destaca-se a Portaria nº 1.467 de 2022 que regulamenta os novos parâmetros a serem obedecidos para as avaliações atuariais.

Temos a finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2024, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2024.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

### **I. Análise da legislação previdenciária do Ente**

Na legislação constam informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como: plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema.

### **II. Análise da Consistência e Completude da base de dados e outras informações**

Em conjunto com a legislação, a base de dados fundamenta os resultados atuariais para o exercício. Conseqüentemente, testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas são realizados para garantir a solidez dos resultados obtidos.

Além disto, realiza-se a verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações requisitadas à unidade gestora e outras retiradas de demonstrativos cadastrados no sistema CadPrev.

### **III. Formalização dos resultados atuariais**

Fundamentado nas análises anteriores, realiza-se o cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários; indicam-se as possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista; calculam-se as projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro;

Destaca-se que esta avaliação atende ao novo modelo requerido pela Secretaria da Previdência através da Portaria nº 1.467 de 2022. Todavia, salientamos que alguns dos anexos ainda não estão disponíveis devido à falta dos modelos padrões para confeccioná-los que serão fornecidos pela Secretaria de Previdência.

## 2 BASE NORMATIVA

Compõe-se por legislações que pautam o funcionamento e estrutura do regime próprio. Neste conjunto legal encontram-se a Constituição Federal, leis ordinárias federais e municipais, portarias e instruções normativas.

### 2.1 NORMAS GERAIS

Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos.

- Artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
- Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.
- Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
- Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.
- Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008.
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Portaria MPS nº 861, de 6 de dezembro de 2023.
- Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024.
- Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 (Ministério da Economia).
- Portaria MTP nº 1.467, de 2 de julho de 2022 (Ministério da Fazenda).

### 2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio de Vilhena. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, segregação de massas além de outras questões.

- Lei complementar nº 324/2024 - Institui a Reforma da Previdência;
- Lei nº 324/2024 - Estabelece o Custo Normal;
- Decreto nº 56.188/2022 - Estabelece o plano de amortização do déficit;

### **3 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Esta seção descreve quais são os benefícios previdenciários cobertos pelo regime, além de definir quais são os critérios de elegibilidade dos mesmos.

#### **3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS**

Benefícios cobertos pelo regime previdenciário:

##### **I. Cobertura para os Participantes**

- a. Aposentadoria Voluntária;
- b. Aposentadoria Compulsória;
- c. Aposentadoria por Invalidez.

##### **II. Cobertura aos Dependentes**

- a. Pensão por Morte.

Estes benefícios encontram-se parametrizados no artigo 40 da Constituição Federal.

##### **I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória**

Caracterizam-se atuarialmente por uma renda vitalícia diferida à qual terá direito o participante caso o mesmo atinja os critérios mínimos de concessão de um dos tipos de aposentadoria.

##### **II. Aposentadoria por Invalidez**

Define-se como uma renda atuarial vitalícia concedida ao servidor vinculado ao RPPS caso o mesmo perca sua capacidade laboral.

##### **III. Pensão por Morte**

Renda atuarial vitalícia ou temporária concedida ao dependente em caso de morte do servidor.

### 3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para o município observa-se que, pela implementação da lei complementar nº 324/2024 que instituiu a reforma da previdência municipal, as regras de aposentadoria vigentes são as seguintes:

**REGRAS GERAIS** - Contempla os servidores admitidos posteriormente a data da promulgação da lei da reforma da previdência.

**Tabela 3 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários do ente – REGRAS GERAIS**

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
<b>Aposentadoria</b>	Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 65 anos</li> <li>• Se mulher: 62 anos</li> </ul> Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 25 anos</li> <li>• Se mulher: 25 anos</li> </ul> Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 Anos
<b>Aposentadoria Especial (Professores)</b>	Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 60 anos</li> <li>• Se mulher: 57 anos</li> </ul> Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 25 anos</li> <li>• Se mulher: 25 anos</li> </ul> Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 anos
<b>Aposentadoria Especial</b> (atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde)	Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 60 anos</li> <li>• Se mulher: 60 anos</li> </ul> Tempo de efetiva exposição e contribuição: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 25 anos</li> <li>• Se mulher: 25 anos</li> </ul> Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 Anos
<b>Aposentadoria Especial</b> (servidores com deficiência)	Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 60 anos</li> <li>• Se mulher: 55 anos</li> </ul> Tempo de contribuição (deficiência grave): <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 25 anos</li> <li>• Se mulher: 20 anos</li> </ul> Tempo de contribuição (deficiência moderada): <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 29 anos</li> <li>• Se mulher: 24 anos</li> </ul> Tempo de contribuição (deficiência leve): <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 33 anos</li> <li>• Se mulher: 28 anos</li> </ul> Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 anos
<b>Aposentadoria Compulsória</b>	Completar 75 anos de idade.
<b>Aposentadoria por Invalidez</b>	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.

**Pensão por Morte**

Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.

**REGRAS DE TRANSIÇÃO** - Contempla os servidores admitidos anteriormente a data da promulgação da lei da reforma da previdência.

**Tabela 4 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários do ente – REGRAS DE TRANSIÇÃO**

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO	
<b>Aposentadoria</b>	<b>PONTUAÇÃO</b> Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 62 anos</li> <li>• Se mulher: 57 anos</li> </ul> Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 35 anos</li> <li>• Se mulher: 30 anos</li> </ul> Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Pontuação mínima: equivalente a 91 (noventa e um) pontos, se mulher, e 101 (cento e um) pontos, se homem	<b>PEDÁGIO</b> Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 60 anos</li> <li>• Se mulher: 56 anos</li> </ul> Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 35 anos</li> <li>• Se mulher: 30 anos</li> </ul> Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Tempo Adicional de: 75% (setenta e cinco por cento) do tempo em que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição
<b>Aposentadoria Especial</b>	<b>PONTUAÇÃO</b> Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 57 anos</li> <li>• Se mulher: 52 anos</li> </ul> Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 35 anos</li> <li>• Se mulher: 30 anos</li> </ul> Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Pontuação mínima: equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem	<b>PEDÁGIO</b> Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 55 anos</li> <li>• Se mulher: 52 anos</li> </ul> Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se homem: 35 anos</li> <li>• Se mulher: 30 anos</li> </ul> Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Tempo Adicional de: 75% (setenta e cinco por cento) do tempo em que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição

## 4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Regime financeiro é a técnica utilizada para calcular os benefícios que, dependendo da sua característica programável ou não, se enquadra como CAP, RCC ou RS. E para o regime de capitalização, existe metodologias de financiamento atuarial para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados como tal.

### 4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

#### I. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)

A Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Fazenda define o regime financeiro de capitalização da seguinte forma:

*“Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição: de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.”*

#### II. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

Definido pela Portaria nº 1.467/2022 da seguinte forma:

*“Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo.”*

#### III. Regime Financeiro de Repartição Simples (RS)

Citando a definição da Portaria nº 1.467/2022:

*“Regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.”*

## 4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Para os benefícios calculados pelo regime de capitalização, podem ser utilizados os seguintes métodos de financiamento:

### I. Crédito Unitário Projetado

Método atuarial em que, anualmente, o mesmo percentual do valor presente dos benefícios projetados é fundado;

### II. Idade Normal de Entrada

Método atuarial em que o valor presente dos benefícios projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria.

### III. Prêmio Nivelado Individual

Método onde o valor presente do benefício do participante e seus eventuais incrementos são alocados de maneira nivelada dentro dos futuros ganhos do indivíduo entre a idade atual até a idade projetada de saída.

### IV. Agregado por Idade Atingida

Similar ao método do prêmio nivelado individual, contudo é feito de maneira conjunta sem a apuração individual do custeio de cada participante.

## 4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Logo, a tabela dispõe o regime financeiro e o método de financiamento utilizado para calcular os compromissos gerados pelos benefícios cobertos.

Tabela 5 - Regime Financeiro e Método de Financiamento dos Benefícios

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	MÉTODO DE FINANCIAMENTO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Aposentadoria por Invalidez	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Pensão por Morte de Ativo	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Válido	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	AGREGADO ORTODOXO

## 5 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses atuariais constituem as bases técnicas da avaliação atuarial e são inferências estatísticas utilizadas para estimar, com maior grau de confiança, eventos futuros relacionados a população segurada, como riscos demográficos, biométricos, econômicos e financeiros. Podem ser classificadas em três grupos: econômicas, como incremento salarial e taxa de juros; biométricas, sendo as tábuas de mortalidade e invalidez; genéricas, as regras de aposentadoria.

As hipóteses foram elegidas de maneira apropriada à situação do plano de benefícios e às características dos participantes para a apuração correta dos compromissos futuros, observando os limites previstos na Portaria nº 1.467/2022. Reitera-se que não foram realizados estudos prévios de análise da aderência das hipóteses, visto que a obrigatoriedade depende do porte e perfil atuarial do RPPS. A recomendação é que seja elaborado esse tipo de estudo anualmente para o acompanhamento adequado das hipóteses.

**Tabela 6 – Sumário Executivo das hipóteses financeiras e biométricas**

<b>financeiras</b>	<b>Taxa Real de Juros Atuarial</b>	<b>biométricas</b>	<b>Tábua de Mortalidade de Válidos - Laborativo</b>
	<b>5,27% a.a.</b>		<b>IBGE 2023 - Segregada por Sexo</b>
	<b>Taxa Real de Crescimento da Remuneração*</b>		<b>Tábua de Mortalidade de Válidos - Pós Laborativo</b>
	<b>1,50% a.a.</b>		<b>IBGE 2023 - Segregada por Sexo</b>
<b>Taxa Real de Crescimento dos Proventos</b>	<b>0,00% a.a.</b>	<b>Tábua de Mortalidade de Inválido</b>	<b>IBGE 2023 - Segregada por Sexo</b>
		<b>Tábua de Entrada em Invalidez</b>	<b>ALVARO VINDAS</b>

\*Contempla o mérito e produtividade

## 5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas são ferramentas estatísticas utilizadas para calcular probabilidades de ocorrência de eventos com o grupo segurado, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade. Sendo assim, as tábuas auxiliam na apuração dos compromissos do plano de benefícios. Em relação ao seu impacto, para exemplificar, quanto maior a probabilidade de sobrevivência, maior será o montante financeiro necessário para custear as aposentadorias dos servidores.

Respeitando os limites previstos pela Portaria nº 1.467/2022, as tábuas selecionadas para o estudo estão elencadas a seguir:

Tabela 7 – Tábuas Biométricas

EVENTO	TÁBUA UTILIZADA
Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa	IBGE 2023 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa	IBGE 2023 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2023 - Segregada por Sexo
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	Não utilizada

## 5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

### I. Rotatividade

A rotatividade caracteriza-se como a movimentação de servidores do Ente. Dentro do serviço público, as movimentações podem ser causadas pelas seguintes razões: troca de emprego do servidor titular gerando a necessidade de sua reposição; falecimento do servidor; acidente de trabalho causando a invalidação do servidor e a aposentadoria do servidor. Conforme as características do serviço público de baixa rotatividade, o único fator relevante é gerado pelas aposentadorias. Consequentemente, como esta já se encontra prevista na idade de aposentadoria do indivíduo, não será utilizado percentual de rotatividade na avaliação dos compromissos.

### II. Expectativa de reposição de segurados ativos

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do Ente, não há como prever de maneira verossímil a

admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados.

### **5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS**

#### **I. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade**

A taxa estima anualmente o crescimento da remuneração ao longo da carreira do grupo de servidores, por tempo de serviço e por plano de carreira, além da reposição inflacionária. A hipótese tem função relevante no cômputo das provisões matemáticas, na qual apresenta alto grau de sensibilidade (conforme item 13.3) e por isso deve ser fidedigna.

O efeito da taxa é diretamente relacionado com o custo do plano previdenciário, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial. Portanto, ressalta-se que qualquer reajuste concedido acima do previsto por esta avaliação pode ser motivo de perda atuarial, ocasionando em déficit. Nesse caso, é recomendável a realização de estudos prévios que avaliarão atuarial e financeiramente a situação do Ente e do RPPS para a concessão de reajuste acima do esperado.

Aplicou-se que as remunerações dos servidores em atividade terão o crescimento de 1,50% (um e meio por cento) ao ano. A premissa está adequada respeitando o parâmetro mínimo de 1,00%, segundo a Portaria nº 1.467/2022.

#### **II. Taxa real de crescimento dos proventos**

A taxa estima anualmente o crescimento dos proventos concedido aos aposentados e pensionistas além da reposição inflacionária. A hipótese possui o mesmo efeito, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial.

A taxa real de crescimento utilizada na avaliação dos compromissos foi de 0,00% (zero por cento) ao ano. Ou seja, espera-se que os proventos sejam reajustados apenas pela inflação.

#### 5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros atuarial é uma das premissas mais importantes do estudo, visto que é utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios trazendo a valor presente na data focal da avaliação. Além disso, é a taxa anual esperada de rentabilidade dos ativos financeiros em posse do RPPS, no longo prazo, líquida da inflação do período.

O impacto da taxa de juros é inversamente proporcional ao passivo atuarial. Isto é, na medida que aumenta a taxa de juros utilizada no cálculo dos compromissos, diminui o passivo atuarial. Devido ao aumento na projeção do retorno dos investimentos o valor necessário para custear o plano de benefícios é reduzido. Em concordância com a Portaria nº 1.467/2022, art. 39, deve ser aplicada a menor taxa prevista entre:

*“A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.*

*A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”*

Exceto em alguns casos, onde é necessário o envio prévio de estudo técnico para demonstrar a aderência da taxa a ser adotada quando for superior a taxa de juros parâmetro. Ou então, por critério de conservadorismo, o atuário responsável poderá utilizar taxa de juros inferior.

Por conseguinte, fica definida nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro, verificada na Portaria MPS nº 1.499/2024 com a duração do passivo de 18,99 anos, de 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) ao ano.

Vale salientar que a duração do passivo utilizada foi calculada pelas projeções do encerramento do exercício anterior e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Caso o percentual esperado de rentabilidade não seja atingido pela gestão, recomenda-se que a hipótese seja reavaliada com estudos técnicos para evitar a perda atuarial que resulte em déficit.

## 5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

### I. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Para idade estimada de ingresso no primeiro regime previdenciário utilizou-se a seguinte regra:

Se a mesma estiver descrita na base de dados recebida, utiliza-se o dado recebido. Em contrário, usa-se a idade de vinculação ao ente caso a mesma seja menor ou igual a vinte cinco anos, mas se for maior que 25 anos, pressupõe-se que o servidor ingressou com 25 anos em algum regime previdenciário.

### II. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para determinar a idade de entrada em aposentadoria, utilizam-se as seguintes informações:

- a. Idade;
- b. Sexo;
- c. Cargo;
- d. Idade de vinculação ao ente;
- e. Idade de ingresso no primeiro regime previdenciário;
- f. Idade de entrada no cargo atual;

Utilizando-se do cargo, idade de vínculo e sexo do segurado, definem-se os tempos de contribuição e idades mínimas necessários estabelecidos pela legislação para a concessão do benefício. Com requisitos mínimos definidos, usam-se as idades de vinculação no ente, primeiro regime previdenciário e cargo para definir o tempo faltante para a aposentadoria.

Essa premissa proporciona flutuações significativas nos déficits atuariais. A idade média de concessão das aposentadorias programadas varia, geralmente, entre 56 e 59 anos sem a implementação da reforma da previdência. Entretanto, em alguns casos está mensurada com mais de 60 anos, as vezes até 65 anos na média. Acontece que quanto maior a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, menor o passivo atuarial. Pois, retarda o pagamento da aposentadoria e aumenta o tempo de contribuição do servidor. Portanto, é responsabilidade do

atuário mensurar tal premissa e, também, do RPPS fiscalizar se a mesma está adequada com a realidade do Ente.

Ressalta-se que a reforma da previdência tende a aumentar a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, observadas as novas condições de elegibilidade.

### **III. Abono Permanência**

Considerou-se que nenhum servidor irá optar pelo direito do abono permanência.

## **5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR**

Para estimar os compromissos gerados pelos benefícios de pensão por morte tanto de segurado válido como segurado aposentado, utilizou-se a composição familiar do Ente de Vilhena.

## **5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

A compensação previdenciária foi estimada da seguinte forma:

Para os benefícios concedidos, foi utilizada a relação percentual verificada entre o valor compensado pró-rata apurado no Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV e o valor de pagamento dos benefícios do RPPS, de forma individual ou agregada, evidenciando-se os valores a receber e a pagar de compensação.

Para os benefícios a conceder, foi utilizado o menor valor entre o percentual de proporção de tempos de contribuição para efeito de compensação estimado na avaliação sobre o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo RGPS ou o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos na data focal da avaliação atuarial.

## 5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

### I. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

Não foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações.

### II. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data prevista de aposentadoria. Destaca-se que, para servidores que ingressaram no Ente antes de 2004, projeta-se que o benefício é calculado pela regra da integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo. Para os servidores admitidos posteriormente, aplica-se um fator correspondente a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

### III. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Estima-se que não haverá crescimento real no teto de benefícios do RGPS.

## 6 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

### 6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pela Secretaria de Previdência. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimação dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Em conjunto, estas informações tornam possível auferir os compromissos, definir as alíquotas de contribuição e analisar possíveis riscos atuariais futuros pertinentes ao regime.

## 6.2 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

### I. Atualização da base cadastral

A base cadastral recebida tem data focal em dezembro de 2024. Conseqüentemente mostrou-se atualizada para a realização da avaliação atuarial. Além disto, a unidade gestora e o ente federativo e suas autarquias realizaram a atualização das informações antes do envio das mesmas para a confecção da avaliação atuarial.

### II. Amplitude da base cadastral

A base cadastral foi considerada satisfatória no critério amplitude. Isto se deve ao cruzamento de informações de natureza pública realizados previamente a realização da avaliação. Realizou-se a comparação da quantidade de servidores descritos no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR com a base de dados e não houve discrepância significativa.

### III. Consistência da base cadastral

Considerou-se que as informações da base cadastral apresentaram consistência satisfatória. Esta afirmação deve-se à realização de testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados na base cadastral frente ao DIPR e ao DRAA do ano anterior. Informações como base de contribuição total dos servidores ativos, inativos e pensionistas foram comparadas com informações do DIPR do mesmo mês da competência da base cadastral para atestar se seriam constatadas discrepâncias significativas, mas as mesmas não foram encontradas. Além disto, checkou-se individualmente as variáveis através de procedimentos lógicos como: variáveis com entradas distintas das permitidas, checagem da idade de vinculação ao primeiro regime previdenciário para que a mesma não seja menor que 18 anos e salário de contribuição menor que o salário mínimo nacional ou extremamente elevado.

### IV. Sumário Executivo da base cadastral.

A seguir, um sumário executivo referente à consistência e completude da base cadastral. Para finalizar, destaca-se que existiu

comunicação digital entre a empresa e a unidade gestora com objetivo de responder os questionamentos realizados.

Tabela 8 - Consistência e completude da Base Cadastral

	DESCRIÇÃO	CONSISTÊNCIA	COMPLETUDE
ATIVOS	IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
	SEXO	76% - 100%	76% - 100%
	ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE INGRESSO NO ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	76% - 100%	76% - 100%
	BASE DE CÁLCULO	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	51% - 75%	51% - 75%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	0% - 25%	0% - 25%
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0% - 25%	0% - 25%
	NÚMERO DE DEPENDENTES	76% - 100%	76% - 100%
INATIVO	IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
	SEXO	76% - 100%	76% - 100%
	ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0% - 25%	0% - 25%
	DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	0% - 25%	0% - 25%
	VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
	CONDIÇÃO DO APOSENTADO	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	76% - 100%	76% - 100%
	VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0% - 25%	0% - 25%
NÚMERO DE DEPENDENTES	76% - 100%	76% - 100%	
PENSÃO	IDENTIFICAÇÃO DA PENSÃO	76% - 100%	76% - 100%
	NÚMERO DE PENSIONISTAS	76% - 100%	0% - 25%
	SEXO DO PENSIONISTA PRINCIPAL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
	CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	76% - 100%	76% - 100%
	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%

### 6.3 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Na tabela seguinte, as premissas que são adotadas para corrigir bases de dados inconsistentes. As correções estão separadas pela situação dos segurados e pelas variáveis.

## I. Servidores Ativos:

Tabela 9 – Critérios de correção de dados dos Servidores Ativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	No caso de a idade do servidor ativo ser inferior a dezoito anos, ajustara-se a idade do mesmo para a idade média do grupo ativo discriminada por sexo.
DATA DE INGRESSO NO ENTE	Em caso da inexistência da data de ingresso no ente e do tempo de contribuição para o RGPS, presume-se que o participante tenha se vinculado ao ente com 25 anos de idade.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	Caso a informação sobre a data de ingresso no ente esteja disponível, se a mesma for inferior a 25 anos, supõe-se que o participante nunca tenha contribuído para o RPPS. Caso contrário, adota-se a idade de vinculação ao ente menos 25 anos como tempo de contribuição para o RGPS.
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	Em caso da inexistência do dado, corrige-se a informação pelo cargo de maior proporção na base de dados.
BASE DE CÁLCULO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por cargo e sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores tem um dependente.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	Assume-se que o servidor nunca contribuiu para outro RPPS.

## II. Servidores Inativos:

Tabela 10 - Critérios de correção de dados dos Servidores Inativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	Supõe-se que o dependente mais novo tem 12 anos de idade.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO APOSENTADO	Se o servidor possuir menos de 55 anos, supõe-se que o mesmo tenha se aposentado por invalidez, caso contrário assume-se que o mesmo tenha se aposentado válido.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	Não foram supostas premissas para este campo.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	Não foi suposta premissa para este campo.
VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Utilizou-se o valor per capita médio apurado pela secretaria da previdência.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores inativos tem um dependente.

### III. Pensionistas:

Tabela 11 - Critérios de correção de dados dos Pensionistas

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações zeradas ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	Se não for especificada, assume-se que o pensionista é válido.
DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	Se a idade do pensionista for menor que 24 anos, assume-se que a pensão é temporária. Caso contrário, a pensão é vitalícia.

## 6.4 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do Ente é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- I. Atualização periódica do cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos Previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- II. Apuração do tempo de serviço passado ao Regime Geral de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- III. Registro das informações dos cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de pensão;
- IV. Registro de informações contábeis e financeiras dos últimos cinco anos como pagamento de benefícios previdenciários, valores dos dissídios concedidos, quantidade de concessões de aposentadorias e pensões e arrecadação relativa às contribuições dos servidores e do ente;

Todos os regimes próprios deverão manter sua base de dados no leiaute modelo estabelecido pela SPREV. Isto ocorre devido à Portaria nº 1.467 de 2022 que estabelece um padrão mínimo para as informações além de requisições posteriores para a mesma, como o arquivamento dos dados por um período de 10 anos. Além disto, a contabilização de informações de caráter financeiro e econômico passará a ser obrigatória para apurar a viabilidade do plano de custeio proposto. Ressalta-se

ainda que, através de sistemas digitais, como o SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público, serão realizadas análises de consistência da base de dados pela Secretaria da Previdência.

Como prática de gestão atuarial recomenda-se a adoção de um sistema digitalizado de armazenamento das informações dos servidores que contenha os dados necessários, documentos, histórico funcional, tempo de serviço passado, informações dos dependentes, etc., pois o mesmo pode facilitar a geração das informações previdenciárias pertinentes ao cálculo atuarial além de dar mais confiabilidade as informações que poderão ser atualizadas de maneira mais intempestiva.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do Ente e da unidade gestora que gera benefícios no longo prazo.

## **7 RESULTADO ATUARIAL**

Nesta seção, serão descritos os aspectos pertinentes aos resultados atuariais. Itens como provisões matemáticas, ativos financeiros, alíquotas de contribuição e o superávit ou déficit atuarial do plano estarão descritos neste item.

Inicia-se a seção com o balanço atuarial, para depois analisar os ativos garantidores, os passivos do regime frente aos seus segurados e, finalmente, explicitar o resultado atuarial do exercício.

### **7.1 BALANÇO ATUARIAL**

O balanço atuarial demonstra as alíquotas calculadas, os valores das provisões matemáticas, da compensação financeira e do resultado atuarial.

Tabela 12 – Balanço atuarial

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	31,35%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	6,84%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	24,51%
ATIVOS FINANCEIROS	R\$
Fundos de Investimento e Demais Ativos	363.573.701,19
Acordos Previdenciários	0,00
PROVISÕES	Valores com alíquotas vigentes
<b>PMBC</b>	<b>186.477.982,68</b>
VABF - Concedidos	204.838.310,63
VACF - Concedidos	18.360.327,96
(-) VACF - (Ente)	0,00
(-) VACF - (Servidores)	18.360.327,96
<b>PMBaC</b>	<b>474.182.822,45</b>
VABF - a Conceder	810.170.163,37
VACF - a Conceder	335.987.340,92
(-) VACF - a Conceder (Ente)	175.720.806,92
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	160.266.534,00
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>56.811.596,77</b>
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	9.565.072,61
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	47.246.524,16
<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	<b>-240.275.507,17</b>
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Plano de Amortização estabelecido em lei	275.891.788,38
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00

## 7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário que serão utilizados para realizar o pagamento dos benefícios dos segurados. Constituem-se basicamente por:

### I. Ativos Financeiros (saldo + aplicações)

Os ativos financeiros do plano estão discriminados de acordo com o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos do mês de dezembro.

Tabela 13 – Discriminação dos investimentos do RPPS

INVESTIMENTOS	R\$363.573.701,19	100,00%
Fundos de Renda Fixa	363.573.701,19	100,00%
Fundos de Renda Variável	0,00	0,00%
Segmento Imobiliário	0,00	0,00%
Enquadramento	0,00	0,00%
Não Sujeitos ao Enquadramento	0,00	0,00%
Demais bens e direitos	0,00	0,00%

### II. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Na data da avaliação, o regime de previdência não é credor de valores referentes à acordos de parcelamento. Com isso, o valor total dos ativos garantidores é de R\$ 363.573.701,19.

### 7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS

Constituem-se nos valores devidos pelo regime previdenciário aos segurados. Destaca-se que os valores apresentados representam o valor presente de todos os compromissos futuros assumidos pelo RPPS.

A próxima tabela agrega as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

**Tabela 14 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral**

<b>BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>VABF</b>	<b>VACF</b>	<b>PROVISÃO</b>
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	426.142.006,50	186.934.889,33	239.207.117,18
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	366.657.987,16	144.637.613,61	222.020.373,55
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	14.282.082,35	3.742.466,77	10.539.615,58
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	3.088.087,35	672.371,21	2.415.716,14
<b>SUBTOTAL</b>	<b>810.170.163,37</b>	<b>335.987.340,92</b>	<b>474.182.822,45</b>
<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>VABF</b>	<b>VACF</b>	<b>RESERVA</b>
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	103.160.269,19	16.352.523,77	86.807.745,42
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	45.764.693,63	0,00	45.764.693,63
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	30.208.954,76	0,00	30.208.954,76
PENSÕES POR MORTE	25.704.393,05	2.007.804,19	23.696.588,86
<b>SUBTOTAL</b>	<b>204.838.310,63</b>	<b>18.360.327,96</b>	<b>186.477.982,68</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.015.008.474,00</b>	<b>354.347.668,87</b>	<b>660.660.805,13</b>

As provisões matemáticas dos benefícios concedidos totalizaram R\$ 186.477.982,68. Este valor representa o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os aposentados e pensionistas atuais. Relativo aos benefícios a conceder, a provisão matemática totalizou R\$ 474.182.822,45. Este total indica o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os futuros aposentados e pensionistas. Conseqüentemente, provisões matemáticas do regime previdenciário, na data focal da avaliação, totalizaram R\$ 660.660.805,13.

## 7.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária refere-se à compensação financeira entre regimes graças ao tempo de contribuição realizado pelo segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Os cálculos destes valores são feitos através das formulações e premissas descritos na Nota Técnica Atuarial do Plano.

O saldo da compensação financeira é apurado através da soma dos valores totais da compensação a receber e a pagar dos benefícios concedidos e a conceder. Se este saldo for positivo, define-se se o regime tem direito a receber mais valores do que tem a pagar e este saldo será somado aos ativos do plano. Caso contrário, o saldo de compensação representará um passivo ao plano e deverá ser adicionado as provisões matemáticas.

**Tabela 15 – Compensação Financeira**

<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>R\$</b>
Compensação a Receber	9.565.072,61
Compensação a Pagar	0,00
<b>BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>R\$</b>
Compensação a Receber	47.246.524,16
Compensação a Pagar	0,00
<b>SALDO COMPENSAÇÃO</b>	<b>56.811.596,77</b>

Apurou-se que o regime tem um valor credor de R\$ 56.811.596,77 referente à compensação financeira. Conseqüentemente, este será somado aos ativos do plano causando diminuição nos compromissos do plano.

## 7.5 RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O resultado atuarial é expresso através da diferença dos ativos do plano perante seus passivos. Destaca-se que a compensação previdenciária poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber.

Caso o resultado da diferença seja positivo, existe superávit atuarial; se o resultado for negativo, observa-se um déficit; e se existir equivalência entre ativos e passivos, há um equilíbrio atuarial. A seguir, o resultado para o exercício:

Tabela 16 – Resultado Atuarial

<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	<b>R\$</b>
Ativos do Plano	363.573.701,19
Provisões Matemáticas	660.660.805,13
Compensação Previdenciária	56.811.596,77
<b>RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>-240.275.507,17</b>

Deve-se destacar que a situação atuarial descrita acima, é calculada com base nas alíquotas vigentes na data focal da avaliação, isto é, 31/12/2024. Somando-se este resultado com o valor do plano de amortização vigente da Lei nº 56.188/2022 de R\$ 275.891.788,38, observa-se que na data focal, o regime previdenciário encontra-se em situação superavitária.

## 7.6 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Representa o valor presente dos fluxos futuros das remunerações dos participantes. Este valor representa o total em valor presente da base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 17 – Valor Atual das Remunerações Futuras

<b>Valor Atual das Remunerações Futuras</b>	<b>R\$ 1.371.054.010,95</b>
---	-----------------------------

## 8 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Para honrar com os compromissos assumidos, devem ser vertidos recursos financeiros suficientes ao regime para que o mesmo possa realizar os pagamentos devidos. Estes valores baseiam-se no custo dos benefícios e são representados através de um percentual que incidirá sobre a base de contribuição para apurar o quanto cada segurado e a parte patronal deverão contribuir.

### 8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Inicialmente, são calculados os valores das remunerações e proventos para definir a base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

**Tabela 18 - Base de Contribuição Mensal e Anual**

<b>Categorias</b>	<b>Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta</b>	<b>Valores Anuais</b>
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	10.739.739,30	139.616.610,90
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	701.354,12	9.117.603,56
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	86.935,02	1.130.155,26
<b>TOTAL</b>	<b>11.528.028,44</b>	<b>149.864.369,72</b>

Apurou-se que a base de contribuição mensal é de R\$ 11.528.028,44.

### 8.2 CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI

Atualmente, regulamentado pela Lei nº 324/2024, o custeio é dado através da seguinte tabela:

**Tabela 19 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperada pelo custeio vigente**

<b>Categorias</b>	<b>Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota Vigente</b>	<b>Valor da Contribuição esperada com Alíquotas Vigentes</b>
Ente Federativo	139.616.610,90	15,35%	21.431.149,77
Taxa de Administração	139.616.610,90	2,00%	2.792.332,22
Ente Federativo - Total	139.616.610,90	17,35%	24.223.481,99
Segurados Ativos	139.616.610,90	14,00%	19.546.325,53
Aposentados	9.117.603,56	14,00%	1.276.464,50
Pensionistas	1.130.155,26	14,00%	158.221,74
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>31,35%</b>	<b>45.204.493,75</b>

Observa-se que a contribuição total é de R\$ 45.204.493,75, o que representa uma alíquota total de 31,35%.

### 8.3 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO

O custeio normal recomendado que institui o equilíbrio atuarial, discriminado por benefício, se comporta da seguinte maneira:

**Tabela 20 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício**

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	13,63%	19.702.353,31
Aposentadoria Especial	CAP	10,55%	15.244.352,60
Aposentadoria por Invalidez	RCC	2,66%	3.849.914,97
Pensão por Morte de Ativo	RCC	2,18%	3.150.230,52
Pensão por Morte de Aposentado Válido	CAP	0,27%	394.444,31
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	0,05%	70.865,82
Alíquota Administrativa	-	2,00%	2.792.332,22
<b>TOTAL</b>		<b>31,35%</b>	<b>45.204.493,75</b>

Observa-se que a contribuição de equilíbrio total é de R\$ 45.204.493,75, o que representa uma alíquota total de 31,35%.

### 8.4 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO

Na tabela seguinte, a separação do custeio por regime financeiro:

**Tabela 21 - Custo Anual e Alíquota Normal discriminada por Regime Financeiro**

REGIME FINANCEIRO	%	R\$
Capitalização	24,51%	35.412.016,04
Repartição de Capitais de Cobertura	4,84%	7.000.145,49
Custeio Administrativo	2,00%	2.792.332,22
<b>TOTAL</b>	<b>31,35%</b>	<b>45.204.493,75</b>

### 8.5 CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI

Neste item, estabeleceremos o percentual recomendado para a alíquota normal. Ressalta-se que, com a possibilidade da implementação de alíquotas progressivas por faixa salarial para o servidor, serão descritos dois cenários: Alíquota Uniforme e Alíquota Progressiva.

Para ambos os casos, o percentual de contribuição é distribuído entre a alíquota patronal e a alíquota do servidor, respeitando as possibilidades de cenários. A definição é de responsabilidade da unidade gestora e do ente federativo em conjunto

com o atuário responsável, pois a avaliação atuarial deve assegurar que o plano de custeio instaura o equilíbrio financeiro e atuarial. Logo, estão demonstrados os resultados em cada cenário.

### 8.5.1 ALÍQUOTA UNIFORME

Na adoção da alíquota uniforme, o percentual de contribuição mínimo dos servidores, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento). E, para respeitar o limite previsto no artigo 2º da Lei nº 9717/1998, a alíquota de contribuição patronal deve ser, no mínimo, igual à do servidor excluindo-se a taxa de administração. Se o plano uniforme for adotado, as alíquotas normais da tabela abaixo deverão ser implementadas:

**Tabela 22 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperadas pela Situação definida na Avaliação**

CATEGORIAS	ALÍQUOTA DEFINIDA NA AVALIAÇÃO (%)	R\$ CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
Ente Federativo	15,35%	21.431.149,77
Taxa de Administração	2,00%	2.792.332,22
Ente Federativo - Total	17,35%	24.223.481,99
Segurados Ativos	14,00%	19.546.325,53
Aposentados	14,00%	1.276.464,50
Pensionistas	14,00%	158.221,74
<b>TOTAL</b>	<b>31,35%</b>	<b>45.204.493,75</b>

### 8.5.2 ALÍQUOTA PROGRESSIVA

Nesse cenário, o percentual de contribuição mínimo será calculado conforme o valor da base de contribuição ou do benefício dependendo do resultado atuarial do RPPS. Para o RPPS que demonstre resultado atuarial superavitário, a alíquota dos segurados não poderá ser inferior às alíquotas do RGPS. E para o RPPS com resultado atuarial deficitário, a alíquota mínima está definida no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Tabela 23 - Alíquota e Contribuição**

CATEGORIAS	ALÍQUOTA A SER IMPLEMENTADA (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ESPERADA**
Ente Federativo	14,60%	20.379.777,21
Taxa de Administração	2,00%	2.792.332,22
Ente Federativo - Total	16,60%	23.172.109,43
Segurados Ativos*	14,75%	20.597.698,09

Aposentados*	15,01%	1.368.585,89
Pensionistas*	14,81%	167.355,88
<b>TOTAL</b>	<b>31,35%</b>	<b>45.305.749,28</b>

\*Alíquota Efetiva Agregada– representa o percentual que realmente incide sobre a base de contribuição devido ao cálculo por faixas salariais.

\*\*Valores desconsiderando a contribuição dos aposentados e pensionistas incidindo sobre o valor dos benefícios que supere o salário-mínimo.

A alíquota do servidor é definida individualmente conforme a faixa de remuneração e, posteriormente, é calculada a alíquota efetiva de forma agregada.

**Tabela 24 – Faixas de contribuição da alíquota progressiva**

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo (R\$ 1.320,00)	14,00%
De R\$ 1.302,01 até R\$ 2.571,29	14,00%
De R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94	14,00%
De R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49	14,00%
De R\$ 7.507,50 até R\$ 12.856,50	14,50%
De R\$ 12.856,51 até R\$ 25.712,99	16,50%
De R\$ 25.713,00 até R\$ 50.140,33	19,00%
Acima de R\$ 50.140,33	22,00%

Destaca-se que para a aplicação das alíquotas progressivas as alterações do artigo 149 da Constituição Federal deverão ser referendadas integralmente por meio de lei. As alíquotas dos servidores poderão ser majoradas e corresponderão, no mínimo, àquelas prevista no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019. A contribuição dos servidores aposentados e pensionistas poderá ser cobrada daqueles que recebem o benefício superior ao salário-mínimo, em caso de déficit atuarial. O ente federativo possui autonomia para legislar conforme as suas decisões.

## 8.6 COMPARATIVO

A seguir, são realizadas comparações entre as propostas de Alíquota Uniforme e Progressiva evidenciando as alíquotas e o balanço atuarial:

**Tabela 25 – Comparativo das alíquotas propostas**

	<b>PROPOSTA I - UNIFORME</b>	<b>PROPOSTA II – PROGRESSIVA (Efetiva)</b>
Ente	15,35%	14,60%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%
<b>Total Ente</b>	<b>17,35%</b>	<b>16,60%</b>
Servidores Ativos	14,00%	14,75%
Servidores Inativos	14,00%	15,01%
Pensionistas	14,00%	14,81%
<b>Total</b>	<b>31,35%</b>	<b>31,35%</b>

**Tabela 26 – Balanço atuarial das situações propostas**

DESCRIÇÃO	PROPOSTA I	PROPOSTA II
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	31,35%	31,35%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	6,84%	6,84%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	24,51%	24,51%
PROVISÕES	R\$	R\$
<b>PMBC</b>	<b>186.477.982,68</b>	<b>185.181.923,99</b>
VABF - Concedidos	204.838.310,63	204.838.310,63
VACF - Concedidos	18.360.327,96	19.656.386,64
(-) VACF - (Ente)	0,00	0,00
(-) VACF - (Servidores)	18.360.327,96	19.656.386,64
<b>PMBaC</b>	<b>474.182.822,45</b>	<b>474.182.822,45</b>
VABF - a Conceder	810.170.163,37	810.170.163,37
VACF - a Conceder	335.987.340,92	335.987.340,92
(-) VACF - a Conceder (Ente)	175.720.806,92	167.993.670,46
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	160.266.534,00	167.993.670,46
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>56.811.596,77</b>	<b>56.811.596,77</b>
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	9.565.072,61	9.565.072,61
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-)VACP a Receber - Benefícios a Conceder	47.246.524,16	47.246.524,16
<b>ATIVOS FINANCEIROS</b>	<b>363.573.701,19</b>	<b>363.573.701,19</b>
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$363.573.701,19	R\$363.573.701,19
Acordos Previdenciários	0,00	0,00
<b>RESULTADO ATUARIAL*</b>	<b>-240.275.507,17</b>	<b>-238.979.448,48</b>
Plano de Amortização estabelecido em lei	275.891.788,38	275.891.788,38
<b>RESULTADO ATUARIAL**</b>	<b>35.616.281,21</b>	<b>36.912.339,90</b>

\*Resultado sem considerar o valor atual do plano de amortização;

\*\*Resultado considerando o valor atual do plano de amortização.

## **9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

Em caso de existência de déficit atuarial, isto é, uma insuficiência dos ativos do plano perante os compromissos assumidos pelo mesmo, deve ser estabelecido um plano para equacionar este valor. Esta seção aborda as principais causas do déficit atuarial e a recomendação para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial.

### **9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL**

A análise dos motivos geradores do déficit atuarial é um assunto importante e deve ser realizada minuciosamente. Existem diversas causas para o déficit atuarial de naturezas distintas. A critério de definição, estabelece-se o déficit atuarial como sendo a insuficiência dos recursos acumulados do plano frente ao seu passivo no momento da avaliação. Algumas causas que são geradoras de déficit atuarial, de maneira geral:

- I. alíquotas de contribuição definidas em lei abaixo das alíquotas de equilíbrio;**
- II. apuração imprecisa dos compromissos do plano e das alíquotas de contribuição;**
- III. estimação incorreta das premissas atuariais e não correção das mesmas;**
- IV. práticas administrativas relacionadas a gestão dos recursos do regime, padrões de governança, etc;**
- V. não efetivação dos repasses necessários;**
- VI. insuficiência contributiva provenientes de exercícios anteriores;**

Pelo contexto histórico brasileiro, normalmente, a existência de um déficit atuarial está fundamentada na insuficiência contributiva do período anterior a Emenda Constitucional nº 20 que estabeleceu a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial.

### **9.2 CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT**

Para equacionar o déficit atuarial do regime próprio, será utilizada uma contribuição suplementar. Esta contribuição caracteriza-se por um percentual/valor extra ao custo normal, definido na seção 8.5, que deverá ser pago durante um período pré-determinado e terá como único objetivo amortizar o déficit atuarial existente.

A Instrução Normativa nº 7/2018 estabelece parâmetros sobre os planos de amortização para as variáveis de percentual mínimo a ser equacionado, prazo máximo e percentual obrigatório de revisão. Sucintamente, as possibilidades estão elencadas em três cenários, sendo eles: por prazo fixo (PF) de 35 anos a partir da primeira publicação de lei do Ente sobre plano de amortização, posterior a esta Instrução; por prazo calculado pela duração do passivo (DP) ou por prazo calculado pela sobrevida média (SM) dos aposentados e pensionistas. As duas últimas opções possibilitam o uso do Limite de Déficit Atuarial (LDA), onde o valor do déficit atuarial a ser equacionado pode não ser integral, definindo o percentual mínimo amortizado.

Vale ressaltar que a Portaria MPS nº 861/2023 postergou para 2025 o parâmetro mínimo de contribuição suplementar igual a um terço do valor dos juros do exercício. Para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 da Portaria 1467/2022, o pagamento mínimo é de cinquenta por cento para 2026, setenta e cinco por cento para 2027 e, finalmente, atingir o valor integral dos juros em 2028. Caso contrário, o mínimo é de dois terços para 2026, e atingir o valor integral dos juros em 2027. Motivo que explica o aumento dos percentuais/valores do plano de amortização a partir do exercício mencionado.

Os cenários demonstrados a seguir para amortizar o passivo não fundado estão todos em consonância com a Portaria nº 1.467/2022 e com a Instrução Normativa nº 7/2018, considerando como base de cálculo o total das remunerações dos servidores ativos reajustados pela taxa real de crescimento de 1,50% a.a. e a taxa de juros de 5,27% a.a. Além da opção de alíquotas normais diferentes (uniforme e progressiva), apresenta-se uma tabela contemplando todos os cenários, resumidamente. Caso seja feito o uso do Limite do Déficit Atuarial (LDA), os valores estão em tabela complementar.

**Tabela 27 – Cenários de plano de amortização**

Ano	% Lei	COLUNA A LEI ATUAL			COLUNA B PROPOSTA I – UNIFORME			COLUNA C PROPOSTA II - PROGRESSIVA		
		PF	DP	SM	PF	DP	SM	PF	DP	SM
2025	7,00%	3,00%	8,87%	10,69%	3,00%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2026	9,00%	4,60%	8,87%	10,69%	4,60%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2027	10,20%	7,00%	8,87%	10,69%	7,00%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2028	10,00%	9,20%	8,87%	10,69%	9,20%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2029	9,80%	9,10%	8,87%	10,69%	9,10%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2030	9,65%	9,00%	8,87%	10,69%	9,00%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%

2031	9,54%	8,90%	8,87%	10,69%	8,90%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2032	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2033	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2034	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2035	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2036	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2037	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2038	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2039	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2040	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2041	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2042	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2043	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2044	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2045	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2046	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2047	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2048	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2049	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2050	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2051	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2052	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2053	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2054	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2055	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2056	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2057	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2058	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2059	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2060	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2062	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2063	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2064	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2065	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%

## TABELAS COMPLEMENTARES

Tabela 28 – Insuficiência de cobertura por Provisão Matemática

INSUFICIÊNCIA DE COBERTURAS	LEI	UNIFORME	PROGRESSIVO
I) PMBC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
II) PMBaC	(R\$240.275.507,17)	(R\$240.275.507,17)	(R\$238.979.448,48)

Tabela 29 – LDA (Limite do Déficit Atuarial)

I) DURATION PASSIVO	(R\$73.708.758,30)
II) SOBREVIDA MÉDIA	(R\$47.286.696,10)

### ATENÇÃO

Para definir o plano de amortização a ser implementado em lei, deve-se inicialmente escolher uma alíquota normal (manter o percentual atual ou optar por uma das propostas do item 9.2). **Com a escolha da alíquota normal**, realiza-se a opção por um dos três métodos de financiamento. Por exemplo, se for realizada a opção pela Proposta II - alíquota progressiva, deve-se ir à COLUNA C e realizar a escolha por um dos três métodos. **Não é possível escolher os percentuais de amortização para a PROPOSTA I – ALÍQUOTA UNIFORME se a PROPOSTA II – ALÍQUOTA PROGRESSIVA foi escolhida.**

### 9.3 RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para sanar tal insuficiência, recomenda-se que seja adotado como equacionamento do déficit atuarial o plano de amortização pela regra do prazo fixo. O cenário, geralmente, apresenta o maior prazo para o financiamento e visa a cobertura integral do déficit atuarial, indo ao encontro dos critérios de conservadorismo.

Reitera-se que a determinação dentre as alternativas explicitadas para o plano de amortização do déficit atuarial é de responsabilidade do Ente, da unidade gestora e do atuário responsável pela avaliação.

De acordo com a portaria nº 1.467, municípios que tenham realizado reformas em suas previdências municipais possuem a prerrogativa de amortizar o déficit atuarial até o ano de 2065, o que caracteriza-se por um aumento do prazo de amortização. Como este é o caso do RPPS de Vilhena, o prazo de amortização do passivo irá até 2065.

Tabela 30 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Calculo	Percentual	(R\$) APORTES	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	141.710.860,06	3,00%	4.251.325,80	240.275.507,17	12.662.519,23	248.686.700,60
2026	143.836.522,96	4,60%	6.616.480,06	248.686.700,60	13.105.789,12	255.176.009,66
2027	145.994.070,81	7,00%	10.219.584,96	255.176.009,66	13.447.775,71	258.404.200,41
2028	148.183.981,87	9,20%	13.632.926,33	258.404.200,41	13.617.901,36	258.389.175,44
2029	150.406.741,60	9,10%	13.687.013,49	258.389.175,44	13.617.109,55	258.319.271,50
2030	152.662.842,72	9,00%	13.739.655,85	258.319.271,50	13.613.425,61	258.193.041,27
2031	154.952.785,36	8,90%	13.790.797,90	258.193.041,27	13.606.773,27	258.009.016,64
2032	157.277.077,14	8,70%	13.688.215,95	258.009.016,64	13.597.075,18	257.917.875,88
2033	159.636.233,30	8,70%	13.893.539,18	257.917.875,88	13.592.272,06	257.616.608,75
2034	162.030.776,80	8,70%	14.101.942,27	257.616.608,75	13.576.395,28	257.091.061,76
2035	164.461.238,45	8,70%	14.313.471,41	257.091.061,76	13.548.698,95	256.326.289,31
2036	166.928.157,03	8,70%	14.528.173,48	256.326.289,31	13.508.395,45	255.306.511,27
2037	169.432.079,39	8,70%	14.746.096,08	255.306.511,27	13.454.653,14	254.015.068,34
2038	171.973.560,58	8,70%	14.967.287,52	254.015.068,34	13.386.594,10	252.434.374,92
2039	174.553.163,98	8,70%	15.191.796,83	252.434.374,92	13.303.291,56	250.545.869,64
2040	177.171.461,44	8,70%	15.419.673,79	250.545.869,64	13.203.767,33	248.329.963,19
2041	179.829.033,37	8,70%	15.650.968,89	248.329.963,19	13.086.989,06	245.765.983,35
2042	182.526.468,87	8,70%	15.885.733,43	245.765.983,35	12.951.867,32	242.832.117,25
2043	185.264.365,90	8,70%	16.124.019,43	242.832.117,25	12.797.252,58	239.505.350,40
2044	188.043.331,39	8,70%	16.365.879,72	239.505.350,40	12.621.931,97	235.761.402,65
2045	190.863.981,36	8,70%	16.611.367,92	235.761.402,65	12.424.625,92	231.574.660,65
2046	193.726.941,08	8,70%	16.860.538,43	231.574.660,65	12.203.984,62	226.918.106,83
2047	196.632.845,20	8,70%	17.113.446,51	226.918.106,83	11.958.584,23	221.763.244,55
2048	199.582.337,87	8,70%	17.370.148,21	221.763.244,55	11.686.922,99	216.080.019,33
2049	202.576.072,94	8,70%	17.630.700,43	216.080.019,33	11.387.417,02	209.836.735,92
2050	205.614.714,04	8,70%	17.895.160,94	209.836.735,92	11.058.395,98	202.999.970,97
2051	208.698.934,75	8,70%	18.163.588,35	202.999.970,97	10.698.098,47	195.534.481,08
2052	211.829.418,77	8,70%	18.436.042,18	195.534.481,08	10.304.667,15	187.403.106,06
2053	215.006.860,05	8,70%	18.712.582,81	187.403.106,06	9.876.143,69	178.566.666,94
2054	218.231.962,95	8,70%	18.993.271,55	178.566.666,94	9.410.463,35	168.983.858,73
2055	221.505.442,39	8,70%	19.278.170,63	168.983.858,73	8.905.449,36	158.611.137,47
2056	224.828.024,03	8,70%	19.567.343,18	158.611.137,47	8.358.806,94	147.402.601,22
2057	228.200.444,39	8,70%	19.860.853,33	147.402.601,22	7.768.117,08	135.309.864,98
2058	231.623.451,06	8,70%	20.158.766,13	135.309.864,98	7.130.829,88	122.281.928,73
2059	235.097.802,82	8,70%	20.461.147,62	122.281.928,73	6.444.257,64	108.265.038,75
2060	238.624.269,86	8,70%	20.768.064,84	108.265.038,75	5.705.567,54	93.202.541,45
2061	242.203.633,91	8,70%	21.079.585,81	93.202.541,45	4.911.773,93	77.034.729,58
2062	245.836.688,42	8,70%	21.395.779,60	77.034.729,58	4.059.730,25	59.698.680,23
2063	249.524.238,75	8,70%	21.716.716,29	59.698.680,23	3.146.120,45	41.128.084,38
2064	253.267.102,33	8,70%	22.042.467,04	41.128.084,38	2.167.450,05	21.253.067,39
2065	257.066.108,86	8,70%	22.373.104,04	21.253.067,39	1.120.036,65	0,00

Conforme disposto na Portaria nº 1.467/2022, a legislação referente ao plano de custeio dos entes federativos deverá ser editada, publicada e encaminhada à SPREV até 31 de dezembro de 2025, contendo uma tabela que estipule todas as alíquotas ou aportes necessários, bem como os respectivos períodos de exigência.

Vale ressaltar que, no caso de instituição ou majoração dessas alíquotas, tais medidas só poderão ser aplicadas após o período de noventa dias a partir da data de publicação da lei do ente federativo.

## 10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, é definida em avaliação atuarial por meio de alíquota ou aporte. Atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é uma alíquota de 2,00% (dois por cento).

Essa alíquota, também chamada de taxa de administração, possui um limite máximo estipulado pela portaria nº 1.467 que depende do porte do RPPS e da base de contribuição escolhida para a taxa de administração. Abaixo, uma tabela resumo:

**Tabela 31 – Despesas Administrativas**

<b>PORTE</b>	<b>FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS</b>	<b>FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS</b>
<b>Estados e DF, Classificados no Porte Especial</b>	2,00%	1,30%
<b>Grande Porte</b>	2,40%	1,70%
<b>Médio Porte</b>	3,00%	2,30%
<b>Pequeno Porte</b>	3,60%	2,70%

No caso de Vilhena, esta poderá ser até 3,00% caso a base de contribuição seja somente a folha de contribuição dos servidores ou até 2,30% caso a base de contribuição seja a soma da folha de contribuição dos ativos, proventos e pensões.

### 10.1 CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Para os três exercícios anteriores, foram contabilizadas as seguintes despesas administrativas:

**Tabela 32 – Evolução das Despesas Administrativas**

	ANO	DESPESA (R\$)
	2021	2.421.640,31
	2022	2.619.399,00
	2023	2.627.979,50
	<b>TOTAL</b>	7.669.018,81
	<b>MÉDIA</b>	2.556.339,60

## 10.2 ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Através de um critério conservador, estimou-se que, no próximo exercício, as despesas administrativas não ultrapassarão a média dos três últimos exercícios mais uma margem de segurança de 10,00% (dez por cento) da mesma.

## 10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Baseado na estimativa das despesas administrativas apresentada no item 10.1, recomenda-se que o custeio administrativo do regime seja mantido para o próximo exercício. Contudo, caso observe-se que o mesmo não é suficiente para arcar com os gastos incorridos, sugere-se uma reavaliação imediata para averiguar as causas do viés ocorrido. Portando, o percentual da taxa de administração será de 2,00%.

## 10.4 RECOMENDAÇÕES DIVERSAS

Destaca-se que, pelo artigo 84 da Portaria nº 1.467/2022, os recursos destinados ao custo administrativo deverão ser mantidos por meio de uma reserva administrativa que objetivam segregar os recursos de finalidade administrativa dos de finalidade de pagamento de benefícios. Permite-se que, dependendo do resultado da reserva administrativa ao final do exercício, os recursos remanescentes sejam revertidos para o pagamento de benefícios, desde que seja observada a legislação do ente e mediante a aprovação do conselho.

Pela redação do Art. 51 § 7º, salienta-se que o custeio administrativo não é computado para verificação do limite previsto pelo art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, que estipula a contribuição mínima e máxima do ente federativo.

Destaca-se que a taxa de administração do ente na data da avaliação encontra-se de acordo com a Portaria nº 1467/2022.

## 11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Esta seção realiza a análise comparativa das últimas avaliações atuariais com o objetivo de demonstrar as variações nas provisões matemáticas, nos ativos garantidores e na composição do grupo segurado.

### 11.1 ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS

Apresenta a evolução dos compromissos atuariais no período dos três últimos exercícios.

Tabela 33 – Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

	Dez/2022	Dez/2023	Dez/2024
<b>PASSIVOS DO PLANO</b>			
<b>Provisão para benefícios a conceder</b>	<b>340.102.672,30</b>	<b>441.246.997,07</b>	<b>474.182.822,45</b>
Valor atual dos Benefícios Futuros	538.748.645,19	766.351.853,06	810.170.163,37
Valor Atual das Contribuições Futuras	198.645.972,89	325.104.855,98	335.987.340,92
ENTE	0,00	170.029.285,84	175.720.806,92
SERVIDOR	0,00	155.075.570,15	160.266.534,00
<b>Provisão para benefícios concedidos</b>	<b>115.922.531,78</b>	<b>187.878.266,99</b>	<b>186.477.982,68</b>
Valor atual dos Benefícios Futuros	116.128.863,45	195.295.199,37	204.838.310,63
Valor atual das contribuições Futuras	206.331,67	7.416.932,38	18.360.327,96
ENTE	0,00	0,00	0,00
SERVIDOR	0,00	7.416.932,38	18.360.327,96
<b>ATIVOS DO PLANO</b>			
<b>Fundos de Investimento</b>	<b>238.750.936,60</b>	<b>367.569.268,28</b>	<b>420.385.297,96</b>
Fundos de Investimento	194.795.131,25	299.524.289,74	363.573.701,19
Acordos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação	43.955.805,35	68.044.978,54	56.811.596,77
<b>RESULTADO</b>	<b>-217.274.267,48</b>	<b>-261.555.995,78</b>	<b>-240.275.507,17</b>
<b>Plano de Amortização em Lei</b>	<b>-</b>	<b>414.072.937,54</b>	<b>275.891.788,38</b>

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 34 - Variações das Contas

	2024-2023 2023-2022,46%	
<b>Provisão para benefícios a conceder</b>	<b>29,74%</b>	<b>7,46%</b>
Valor atual dos Benefícios Futuros	42,25%	5,72%
Valor Atual das Contribuições Futuras	63,66%	3,35%
ENTE	-	3,35%
SERVIDOR	-	3,35%
<b>Provisão para benefícios concedidos</b>	<b>62,07%</b>	<b>-0,75%</b>
Valor atual dos Benefícios Futuros	68,17%	4,89%
Valor atual das contribuições Futuras	3494,67%	147,55%
ENTE	-	-
SERVIDOR	-	147,55%
<b>ATIVOS DO PLANO</b>		
<b>Fundos de Investimento</b>	<b>53,96%</b>	<b>14,37%</b>
Fundos de Investimento	53,76%	21,38%

<i>Acordos Previdenciários</i>	-	-
<i>Compensação</i>	54,80%	-16,51%
<b>RESULTADO</b>	<b>20,38%</b>	<b>-8,14%</b>

## 11.2 ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO

Prosseguindo para a análise das variações na composição do grupo:

Tabela 35 – Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios

	2022	2023	2024
<i>Ativos</i>	2270	2366	2373
<i>Aposentados</i>	298	339	357
<i>Pensionistas</i>	77	86	87
<i>Média Salarial Ativos</i>	3.334,03	3.719,89	3.678,72
<i>Média Proventos Inativos</i>	2.959,52	3.271,97	3.376,58
<i>Média Pensões</i>	1.908,98	2.243,98	2.214,08
<i>Idade Média Ativos</i>	43,72	44,17	44,79
<i>Idade Média Aposentados</i>	63,06	63,78	64,41
<i>Idade Média Pensionistas</i>	48,14	49,80	50,32
<i>Idade Projetada de Aposentadoria</i>	57,90	61,22	61,63

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 36 – Análise de Variação Informações Demográficas

	2023-2022	2024-2023
<i>Ativos</i>	4,23%	0,30%
<i>Aposentados</i>	13,76%	5,31%
<i>Pensionistas</i>	11,69%	1,16%
<i>Média Salarial Ativos</i>	11,57%	-1,11%
<i>Média Proventos Inativos</i>	10,56%	3,20%
<i>Média Pensões</i>	17,55%	-1,33%
<i>Idade Média Ativos</i>	1,03%	1,40%
<i>Idade Média Aposentados</i>	1,14%	1,00%
<i>Idade Média Pensionistas</i>	3,45%	1,04%
<i>Idade Projetada de Aposentadoria</i>	5,74%	0,67%

### 11.3 ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE

Nos últimos exercícios, de acordo com as informações encaminhadas pela Unidade Gestora, o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena alcançou a rentabilidade prevista pela taxa de juros atuarial em 2019 e 2023.

Tabela 37 – Rentabilidade dos últimos exercícios

PERÍODO	TAXA DE JUROS ATUARIAL (% a.a.)	RENTABILIDADE LÍQUIDA ANUAL
31/12/2019	10,56%	13,95%
31/12/2020	10,79%	5,36%
31/12/2021	16,08%	1,10%
31/12/2022	11,12%	6,18%
31/12/2023	9,75%	13,17%
31/12/2024	10,13%	9,25%

## 12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Uma das novidades introduzidas pela Portaria nº 1.467/2022 é o tratamento distinto dos RPPS baseado no perfil de risco atuarial de cada regime. Este perfil define-se em uma matriz de risco que leva em consideração o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados através de informações dispostas no CADPREV e no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

O tratamento distinto mencionado acima resume-se a práticas procedimentais diferentes no âmbito administrativo do RPPS e a utilização de constantes nas formulações de cálculo. A seguir, consta o perfil atuarial do regime próprio.

### 12.1 PERFIL ATUARIAL

De acordo com a matriz divulgada pela SPREV que pode ser consultada em seu sítio digital, o Regime Próprio de Vilhena está classificado como **Perfil Atuarial III**. Esta classificação implica no uso das seguintes constantes no momento da apuração dos compromissos:

Tabela 38 – Constante “a”

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	VALOR IDEAL	VALOR DO RPPS
a – Constante utilizada para o Cálculo do LDA	2	1,5	2	1,75

Esta constante é diretamente utilizada na apuração do valor da parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização, caso a metodologia escolhida seja pela duração do passivo. As possibilidades para os valores do LDA, dados os valores possíveis para a constante:

Tabela 39 – Valores do LDA

a	Valor do LDA
1,5	-110.563.137,00
1,75	-128.990.327,00
2	-147.417.517,00

## 12.2 PORTE DO REGIME

Com base nos dados do Indicador da Situação Previdenciária (ISP) de 2024 disponibilizado pela Secretaria de Previdência, pode-se inferir o porte do município em relação ao seu Regime Próprio de Previdência Social. O ISP é uma ferramenta que avalia a saúde financeira desses regimes, levando em consideração diversos indicadores e informações relacionadas à gestão previdenciária. Com base nas métricas presentes no ISP 2024, é possível classificar o município em termos de porte, indicando se ele possui um RPPS de pequeno, médio ou grande porte.

Dessa forma, o regime próprio de Vilhena é categorizado no **Porte Médio**.

## 12.3 RISCO ATUARIAL

Consiste em uma combinação do Perfil Atuarial com o Porte do RPPS dada por uma matriz de risco. Conseqüentemente, temos que o risco atuarial do RPPS é considerado **alto**.

## 13 ANÁLISES

As análises realizadas nesse tópico têm como objetivo auxiliar os gestores responsáveis pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena apresentando a perspectiva de alteração na massa de segurados ativos e a análise de sensibilidade.

### 13.1 PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS

Para o próximo exercício, esperam-se as seguintes alterações no grupo:

- a. Mortalidade de Segurados Ativos: 9,36
- b. Entrada em invalidez: 5,41

Complementarmente, apresenta-se as informações dos riscos iminentes do grupo de servidores ativos.

Tabela 40 – Estatísticas Riscos iminentes

	HOMENS			MULHERES		
	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL
<i>Freq</i>	45,00	12,00	57,00	117,00	77,00	194,00
<i>Idade Média</i>	64,47	58,67	63,25	59,85	54,36	57,67
<i>Média Salarial</i>	5.713,35	6.773,58	5.936,55	3.734,39	7.496,21	5.227,48
<i>Base Cont.</i>	257.100,53	81.282,91	338.383,44	436.923,41	577.207,91	1.014.131,32
<i>Provisão Matemática</i>	32.390.438,73	10.376.579,14	42.767.017,87	66.652.185,63	87.981.273,58	154.633.459,21

	TOTAL	% DO GRUPO
<i>Freq</i>	251,00	10,58%
<i>Idade Média</i>	58,94	-
<i>Média Salarial</i>	5.388,51	-
<i>Base Cont.</i>	1.352.514,76	12,59%
<i>PM</i>	197.400.477,08	24,90%

### 13.2 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade demonstra a variação dos resultados em função da alteração das premissas de taxa de juros atuarial, taxa real de crescimento das remunerações e taxa real de crescimento dos proventos.

Tabela 41 – Meta Atuarial

META ATUARIAL (% a.a.)	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
6,00%	564.339.904,72	413.784.784,73	-150.555.119,99
5,50%	628.166.531,45	418.171.381,69	-209.995.149,76
5,00%	701.620.293,75	423.159.455,76	-278.460.837,99
4,50%	786.463.617,32	428.853.976,57	-357.609.640,75
4,00%	884.831.471,92	435.381.493,34	-449.449.978,58
3,50%	999.319.736,91	442.895.160,79	-556.424.576,12
3,00%	1.133.096.663,47	451.581.060,83	-681.515.602,64
2,50%	1.290.044.002,67	461.666.184,20	-828.377.818,46
2,00%	1.474.936.383,02	473.428.546,63	-1.001.507.836,38
1,50%	1.693.670.197,10	487.210.060,00	-1.206.460.137,10
1,00%	1.953.556.824,77	503.432.973,35	-1.450.123.851,43
0,50%	2.263.699.797,51	522.620.957,33	-1.741.078.840,18

Sensibilidade da Meta Atuarial

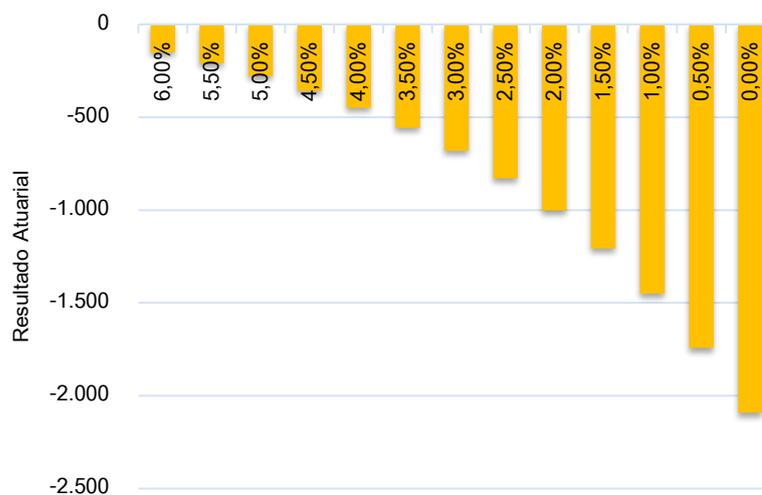


Tabela 42 - Crescimento Real dos Salários

CRESCIMENTO REAL %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
4,00%	804.239.835,53	434.205.060,73	-370.034.774,79
3,50%	769.034.014,35	430.901.527,33	-338.132.487,02
3,00%	737.453.560,46	427.896.947,50	-309.556.612,96
2,50%	709.095.463,91	425.160.507,81	-283.934.956,10
2,00%	683.603.099,44	422.664.771,70	-260.938.327,74
1,50%	660.660.805,13	420.385.297,96	-240.275.507,17
1,00%	639.989.098,33	418.300.302,95	-221.688.795,38

Sensibilidade - Crescimento Real dos Salários

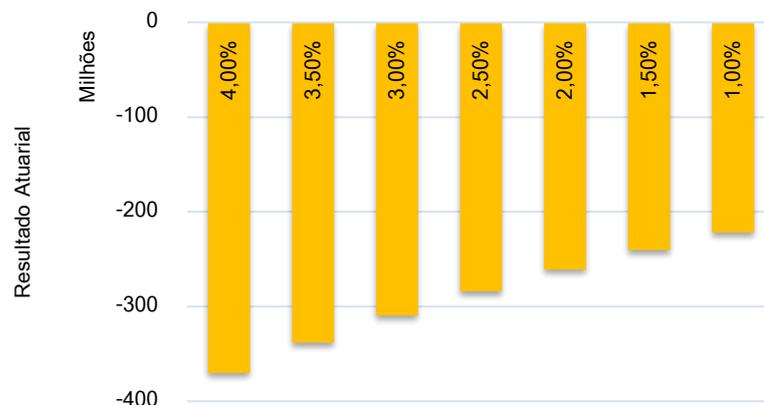
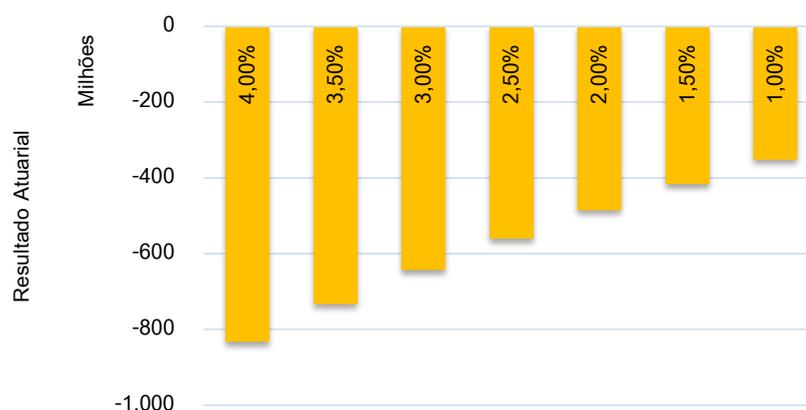


Tabela 43 - Crescimento Real dos Proventos

PROVENTOS %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
<b>3,00%</b>	1.286.958.795,76	454.812.740,87	-832.146.054,89
<b>2,50%</b>	1.182.168.834,19	449.058.885,99	-733.109.948,20
<b>2,00%</b>	1.086.651.454,41	443.811.841,60	-642.839.612,81
<b>1,50%</b>	999.425.828,70	439.018.375,82	-560.407.452,88
<b>1,00%</b>	919.626.578,55	434.631.462,02	-484.995.116,53
<b>0,50%</b>	846.489.165,49	430.609.503,45	-415.879.662,04
<b>0,00%</b>	779.337.230,38	426.915.659,65	-352.421.570,73

Sensibilidade - Crescimento Real dos Proventos



## 14 PARECER ATUARIAL

O Relatório da Avaliação Atuarial tem como principal objetivo apresentar a situação técnico atuarial, posicionado em 31/12/2024, do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena. O estudo se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

A realização desta Avaliação Atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestadas pela unidade gestora do regime previdenciário. Estas informações foram requisitadas e, após o seu recebimento, foram realizados testes de consistência e ajustes em seu conteúdo para a sua validação, conforme o item 6.3. A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória para o prosseguimento do estudo.

Posteriormente à análise das informações, foram definidas as hipóteses atuariais que influenciam diretamente nos resultados da avaliação. As definições fundamentam-se em critérios técnicos de aderência, mencionados anteriormente.

O resultado atuarial é evidenciado pelo confronto do total dos ativos do plano, de R\$ 363.573.701,19, mais o valor da compensação financeira de R\$ 56.811.596,77, menos o total das provisões matemáticas, de R\$ 660.660.805,13, calculadas pelo método prospectivo de precificação. Desse modo, o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena encontra-se em situação atuarial deficitária de R\$ -240.275.507,17. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação.

Para o plano de custeio, recomenda-se a alteração dos percentuais contributivos a fim de reequilibrar a situação financeira e atuarial. A alíquota normal de equilíbrio definida em lei deve ser mantida, sendo de 31,35%, dividido em 14,00% para o servidor e 17,35% para o Ente. Além disso, é necessária a revisão da contribuição suplementar, como equacionamento do déficit atuarial. O plano de amortização recomendado está no item 9.3, tabela 31.

Reitera-se que o plano de custeio proposto deve ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência até 31 de dezembro de 2025.

Considerando as alíquotas vigentes, o resultado financeiro médio do exercício é superavitário em R\$ 36.949.437,69, sendo R\$ 55.124.253,96 a receita média da contribuição total menos R\$ 18.174.816,27 a despesa média com benefícios dos aposentados e pensionistas. Com isso, 32,97% da receita está comprometida com os benefícios já concedidos e o restante, 67,03%, são recursos que deverão ser capitalizados para pagamento dos benefícios futuros. A situação financeira deve ser acompanhada para evitar danos à solvência do plano.

A Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento deverá observar a taxa de juros parâmetro, em Portaria que será publicada ao longo de 2025, com a duração do passivo calculada na presente avaliação de 17,53 anos.

Um ponto que deve ser atentado pelos gestores dos regimes próprios consiste nas políticas de gestão e nas ações adotadas em consequência das hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial, em específico da meta atuarial e do comportamento da mortalidade. Isto se deve as definições parametrizadas e engessadas de escolha especificadas de acordo com a portaria nº 1.467 de 2022 que fixam critérios para a meta e para tábua.

Vale destacar que, as taxas de mortalidade calculadas em 2023 evidenciaram um aumento na expectativa de vida dos brasileiros, superando os níveis observados no período pré-pandemia. Esse avanço reflete a recuperação da expectativa de vida no Brasil após a pandemia de coronavírus, impulsionada pela redução no número de óbitos associados à doença.

No que se refere à meta atuarial, a Portaria MPS nº 1.499/2024 estabeleceu novos percentuais com base no cálculo da duração do passivo do exercício do ano anterior. Em comparação com o exercício de 2023, os novos valores refletem um aumento nos percentuais de rentabilidade, gerando a possibilidade de ganho atuarial que deve ser considerado. Contudo, é essencial agir com prudência nos próximos exercícios, considerando a volatilidade da rentabilidade.

Outro ponto pertinente ao conhecimento dos gestores baseia-se na definição da metodologia de amortização do eventual déficit atuarial. A escolha pela utilização de alíquotas ou por aportes financeiros geram consequências que devem ser estudadas antes da definição de forma legal definitiva. Cita-se que a opção pelos aportes financeiros pode gerar diminuição nos denominados gastos com pessoal,

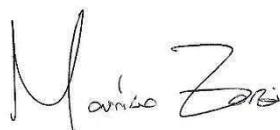
facilitando o cumprimento dos limites de despesa com pessoal; enquanto isto, a escolha pelo percentual de alíquota suplementar pode ser aplicada juntamente com as definições estabelecidas pelos manuais da secretaria de previdência possibilitando a destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ao pagamento do déficit atuarial do quadro do magistério desafogando os denominados recursos livres da municipalidade.

Uma novidade que está sendo observada no contexto dos regimes próprios, consiste na utilização da retenção do Imposto de Renda Pessoa Física dos Aposentados e Pensionistas como receita para o Regime Próprio. Para averiguar o impacto que a possível destinação destes recursos ocasionará na solvência do regime recomenda-se a realização de estudo de impacto atuarial.

Portanto, este é o parecer final quanto a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Vilhena que assegura a capacidade de honrar com seus compromissos se adotadas as recomendações desse estudo. Salienta-se a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão do fundo de previdência para obter êxito na sua finalidade.

Porto Alegre, 30/01/2025

Atenciosamente,



---

**Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto**

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454

## 15 ANEXOS

A seguir, os anexos em consonância com a Instrução Normativa nº 8 de 2018, que estabelece sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos RPPS.

### 15.1 ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para disponibilizar conhecimento sobre as expressões técnicas utilizadas no presente Relatório da Avaliação Atuarial, descreve-se a seguir os principais conceitos:

**Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição definido para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

**Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

**Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

**Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

**Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

**Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

**Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado ao equacionamento de déficit.

**Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado pelos RPPS que demonstra resumidamente suas características gerais e os principais resultados da avaliação atuarial.

**Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios.

**Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS.

**Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, período a período, que se trazidos a valor presente convergem com os resultados.

**Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses atuariais.

**Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas na avaliação atuarial.

**Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o RGPS.

**Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

**Provisão matemática:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

**Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

**Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

**Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

## 15.2 ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS

Procede-se à análise demográfica do grupo dos servidores de Vilhena da seguinte maneira:

- I. **Primeiramente, é analisado descritivamente o grupo total, determinando seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos.**
  
- II. **Análise do grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário;**
  
- III. **Por último, análise do grupo dos aposentados e pensionistas para averiguar a possível extensão temporal dos benefícios concedidos a este grupo.**

## 15.2.1 GRUPO GERAL

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA

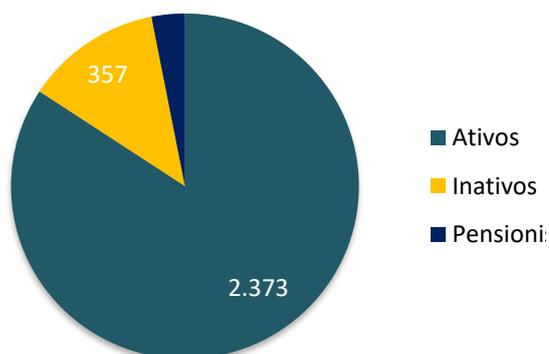


GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS

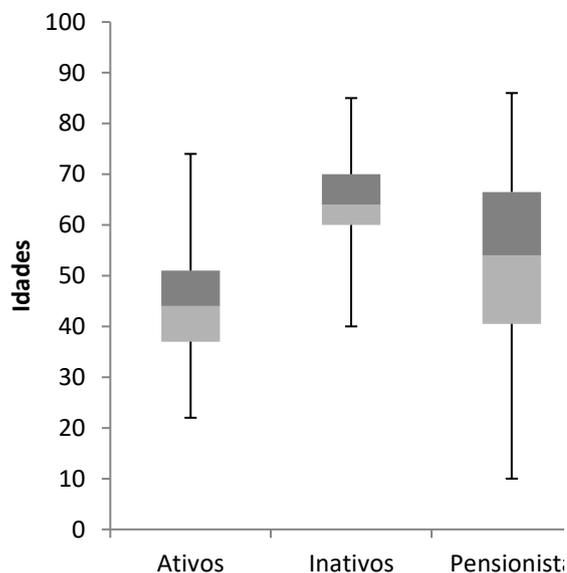


Tabela 44 – Estatísticas Gerais

	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTA	TOTAIS
<i>Frequência</i>	2.373	357	87	2817
<i>Idade Média</i>	45	64	50	47
<i>Amplitude Remunerações/Proventos</i>	30.596	22.963	9.503	-
<i>Salário/Provento Médio</i>	6.731	3.377	2.214	-
<i>Salário/Provento Mediano</i>	6.325	2.275	1.518	-
<i>Desvio Remunerações/Proventos</i>	3.665	2.756	1.827	-
<i>Mínimo</i>	22	40	10	10
<i>1º Quartil</i>	37	60	41	-
<i>Mediana</i>	44	64	54	-
<i>3º Quartil</i>	51	70	67	-
<i>Máximo</i>	74	85	86	86

## 15.2.2 GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS

DISPERSÃO DO GRUPO DOS ATIVOS

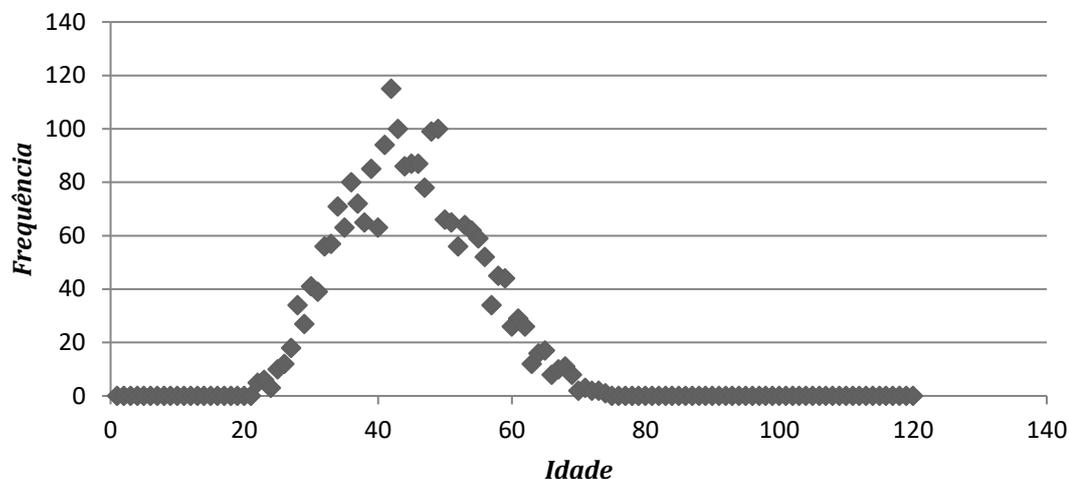
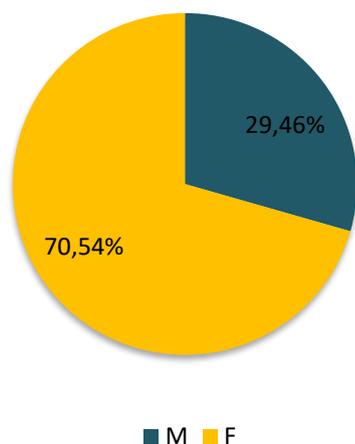


Tabela 45 – Frequência, Idade Média, Salário Médio, Folha Total Discriminada Por Sexo

Sexo	Frequência	Idade Média	Sal. Médio (R\$)	Folha Pag. Relativa (R\$)	Folha de Pagamento (%)
M	699	46,84	7.123,33	4.979.208,01	31,17%
F	1674	43,94	6.566,91	10.992.999,42	68,83%
<b>TOTAIS</b>	<b>2373</b>	<b>44,79</b>	<b>6.730,81</b>	<b>15.972.207,43</b>	<b>100,00%</b>

DISTRIBUIÇÃO POR SEXO



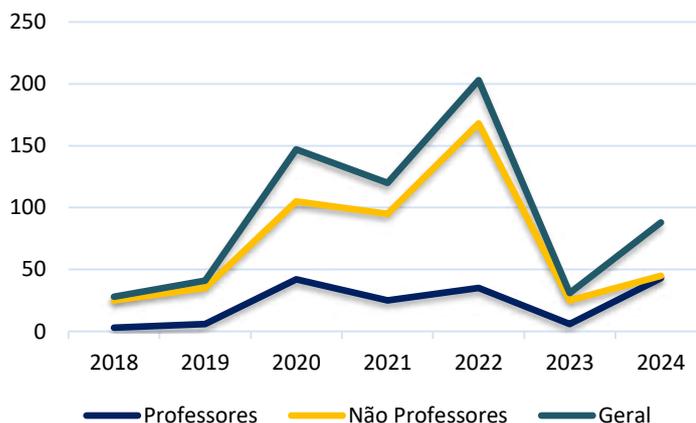
REMUNERAÇÃO MÉDIA



Tabela 46 - Evolução das Admissões do Regime Previdenciário

Ano	Professores			Não Professores			Geral		
	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)
2018	3	19.120,02	6.373,34	25	125.560,68	5.022,43	28	144.680,70	5.167,17
2019	6	41.753,21	6.958,87	35	265.973,70	7.599,25	41	307.726,91	7.505,53
2020	42	295.281,63	7.030,51	105	776.694,58	7.397,09	147	1.071.976,21	7.292,36
2021	25	187.032,81	7.481,31	95	600.032,48	6.316,13	120	787.065,29	6.558,88
2022	35	254.963,28	7.284,67	168	978.539,65	5.824,64	203	1.233.502,93	6.076,37
2023	6	40.779,05	6.796,51	25	117.958,70	4.718,35	31	158.737,75	5.120,57
2024	43	310.855,54	7.229,20	45	240.736,67	5.349,70	88	551.592,21	6.268,09
<b>TOTAL</b>	<b>160</b>	<b>1.149.785,54</b>	<b>7.186,16</b>	<b>498</b>	<b>3.105.496,46</b>	<b>6.235,94</b>	<b>658</b>	<b>4.255.282,00</b>	<b>6.466,99</b>

EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES



REPOSIÇÃO DA FOLHA SALARIAL

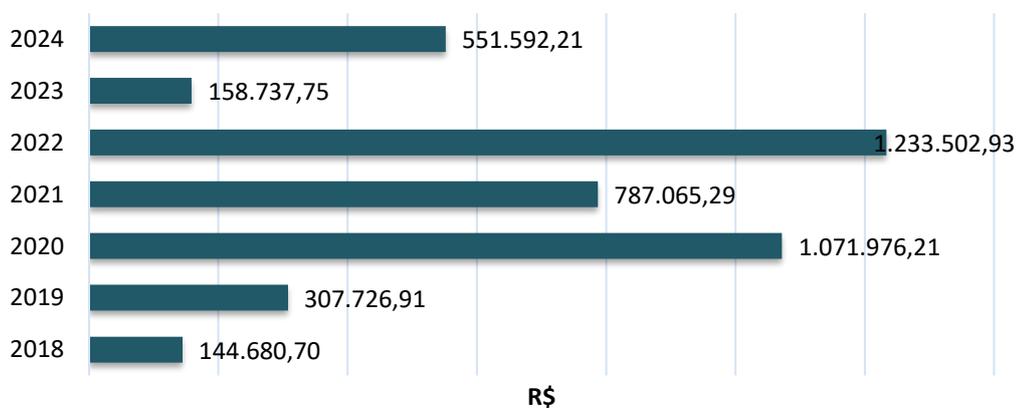
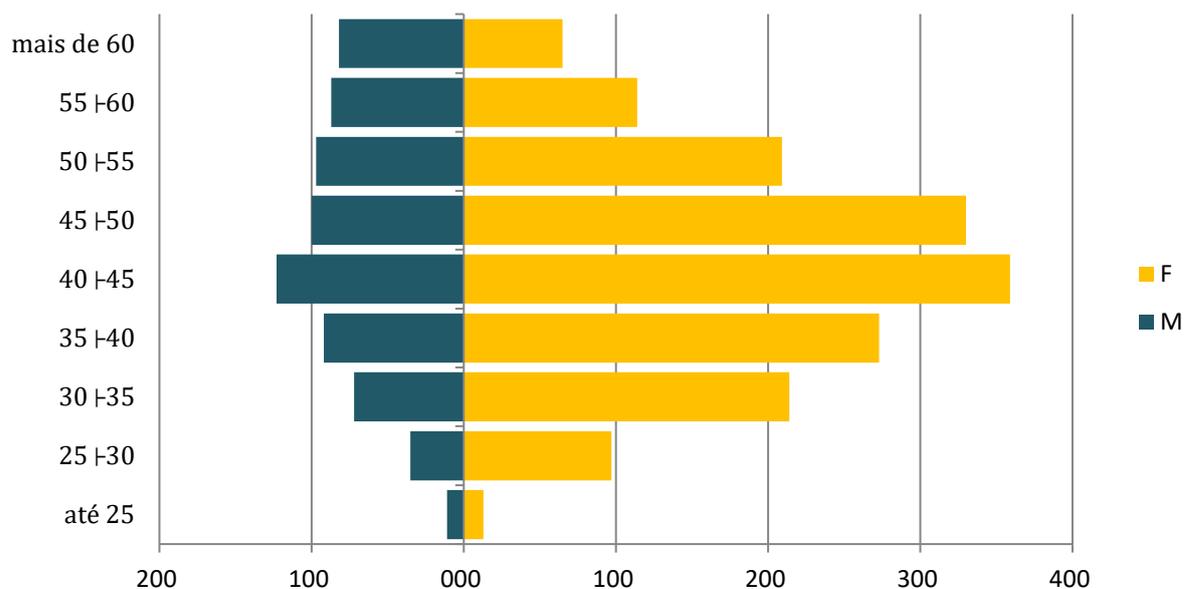


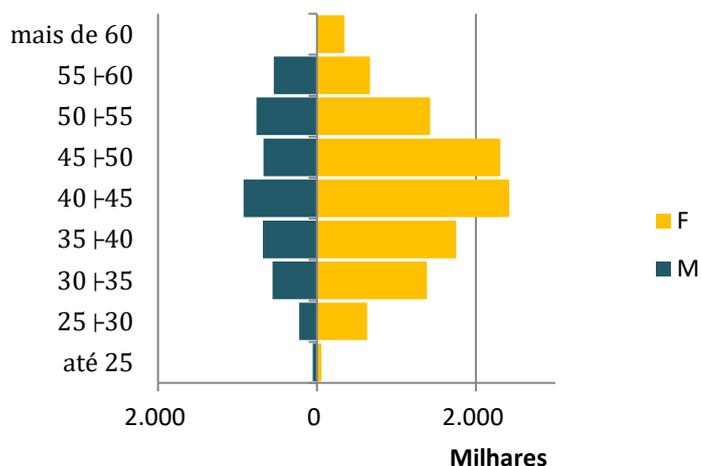
Tabela 47 - Distribuição do Grupo Segurado

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
até 25	13	11	58.093,01	53.692,10	4.468,69	4.881,10
25   30	97	35	629.362,55	224.475,78	6.488,27	6.413,59
30   35	214	72	1.382.757,95	557.651,21	6.461,49	7.745,16
35   40	273	92	1.753.869,92	680.365,52	6.424,43	7.395,28
40   45	359	123	2.421.655,18	924.117,99	6.745,56	7.513,15
45   50	330	100	2.306.665,70	671.767,71	6.989,90	6.717,68
50   55	209	97	1.423.607,83	760.546,61	6.811,52	7.840,69
55   60	114	87	669.165,42	543.891,12	5.869,87	6.251,62
mais de 60	65	82	347.821,86	0,00	5.351,11	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.674</b>	<b>699</b>	<b>#####</b>	<b>4.416.508,04</b>	<b>6.566,91</b>	<b>6.318,32</b>

PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS



### PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - ATIVOS



### PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS

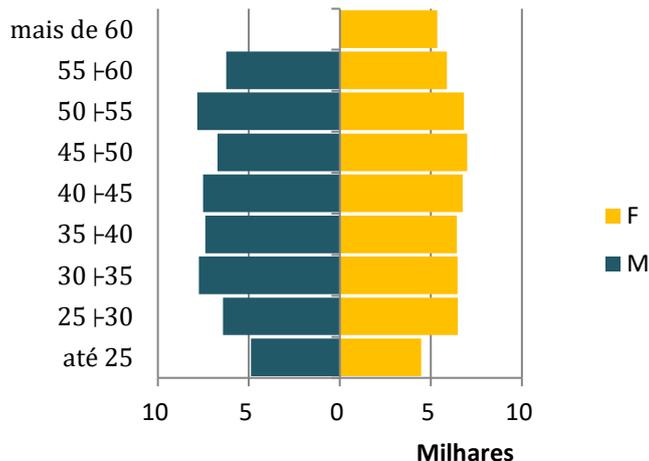
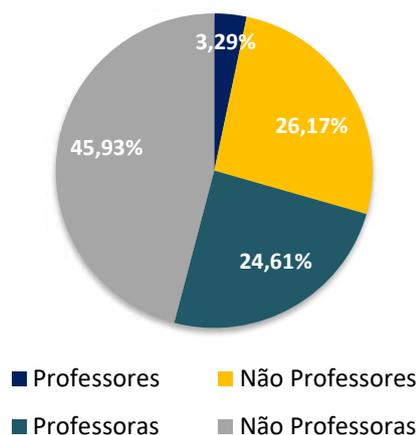


Tabela 48 – Frequência e Média Salarial por Cargo e Sexo

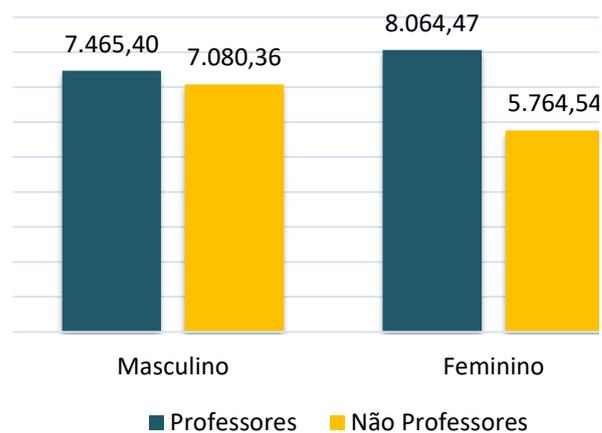
Frequência			
	Masculino	Feminino	Total
<b>Professores</b>	78	584	662
<b>Outros</b>	621	1.090	1.711
<b>Total</b>	699	1.674	2.373

Salários			
	Masculino	Feminino	Total
<b>Professores</b>	7.465,40	8.064,47	7.993,88
<b>Outros</b>	7.080,36	5.764,54	6.242,11
<b>Total</b>	7.123,33	6.566,91	6.730,81

### DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO



### REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO

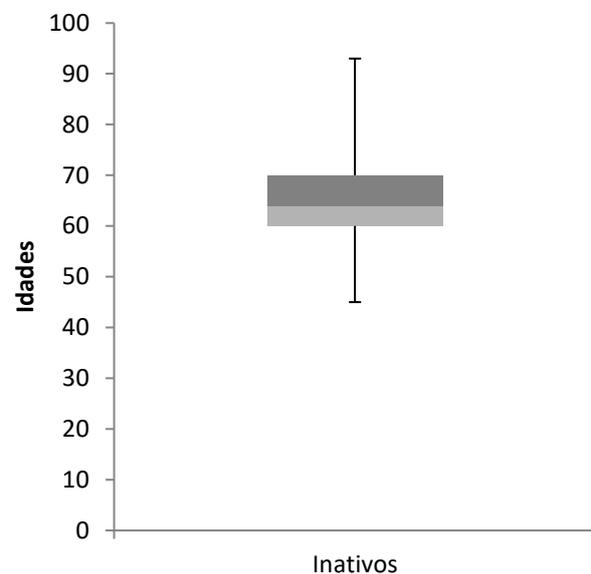


### 15.2.3 GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS

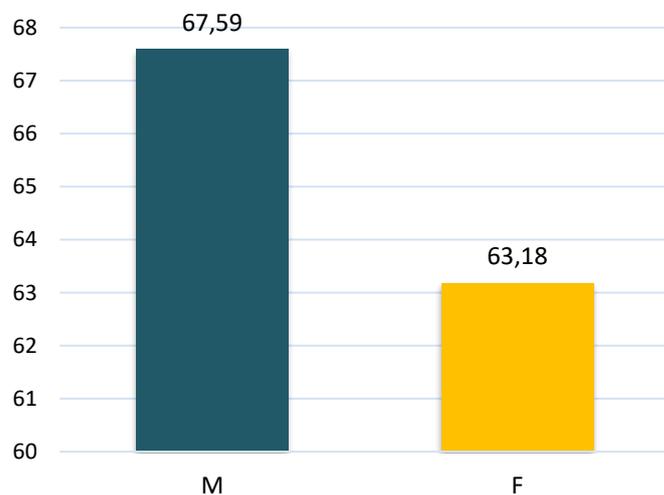
Tabela 49 – Estatísticas Gerais

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	100	257	357
Idade Média	67,59	63,18	64,41
Idade Mediana	-	-	64,00
Mínimo	40,00	40,00	40,00
1º Quartil	-	-	60,00
Mediana	-	-	64,00
3º Quartil	-	-	70,00
Máximo	85,00	78,00	85,00
Provento Médio	2.800,53	3.600,72	3.376,58
Provento Mediano	-	-	2.275,07
Desvio Proventos	-	-	2.756,44
Mínimo	1.412,00	1.412,00	1.412,00
1º Quartil	-	-	1.412,00
Mediana	-	-	2.275,07
3º Quartil	-	-	4.636,49
Máximo	13.749,54	24.375,42	24.375,42

BOXPLOT INATIVOS



IDADE MÉDIA POR SEXO - INATIVOS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - INATIVOS

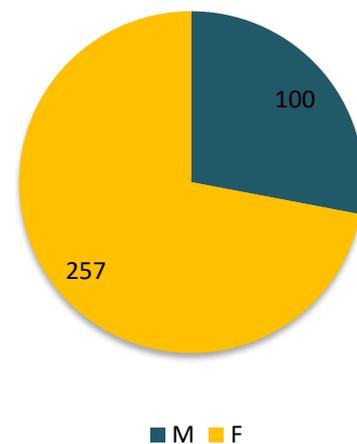
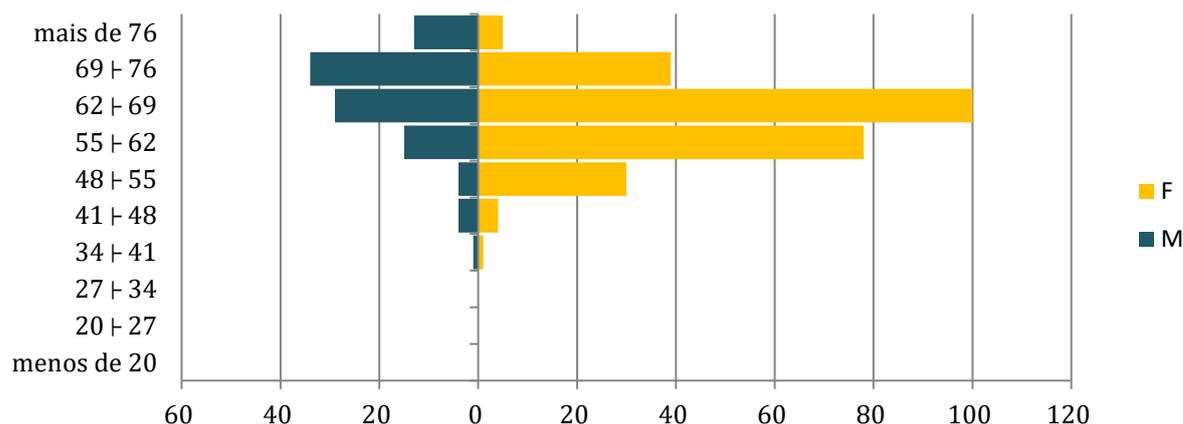


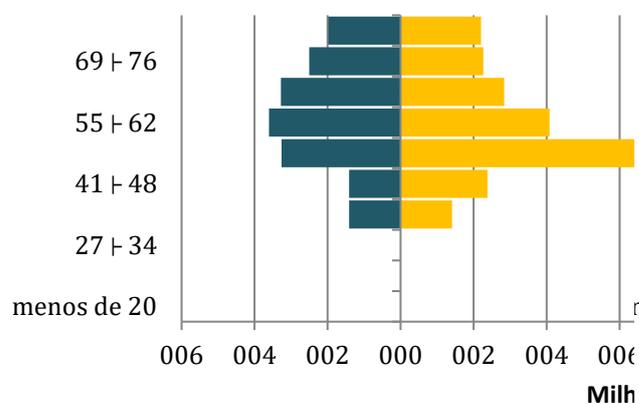
Tabela 50 – Frequência, Somatório dos Salários e Média Salarial por Sexo e Faixa-Etária

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
menos de 20	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
20   27	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
27   34	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
34   41	1	1	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00
41   48	4	4	9.520,56	5.648,00	2.380,14	1.412,00
48   55	30	4	213.335,95	13.031,89	7.111,20	3.257,97
55   62	78	15	318.331,76	54.087,16	4.081,18	3.605,81
62   69	100	29	283.534,92	95.046,02	2.835,35	3.277,45
69   76	39	34	88.244,62	85.027,18	2.262,68	2.500,80
mais de 76	5	13	11.004,98	25.801,08	2.201,00	1.984,70
<b>TOTAL</b>	<b>257</b>	<b>100</b>	<b>925.384,79</b>	<b>280.053,33</b>	<b>3.600,72</b>	<b>2.800,53</b>

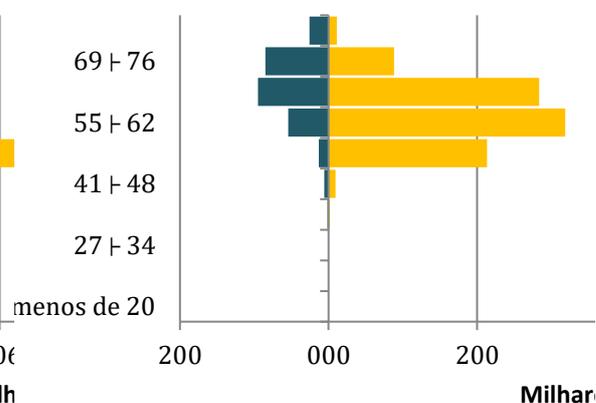
PIRÂMIDE ETÁRIA - INATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA DOS PROVENTOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS

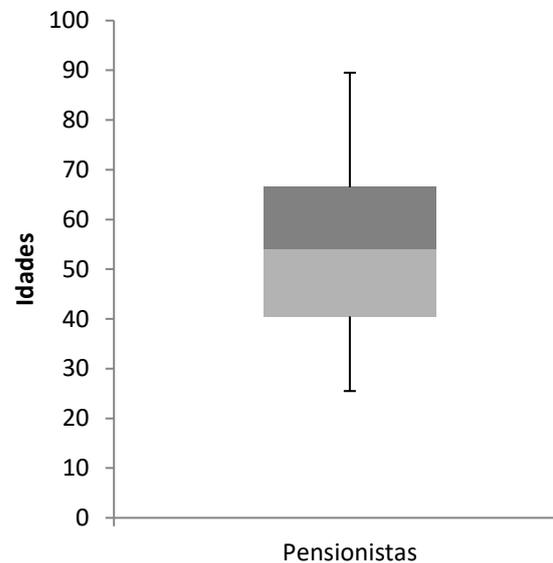


## 15.2.4 GRUPO DOS PENSIONISTAS

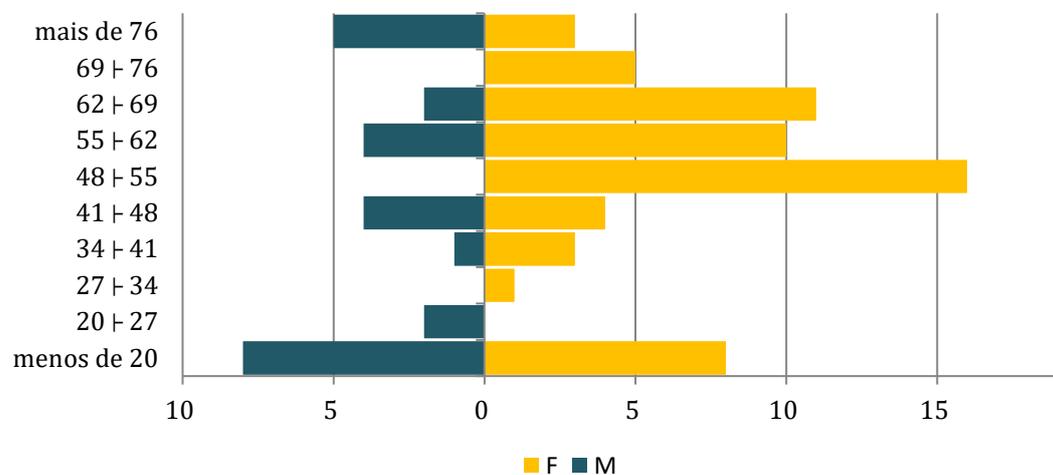
Tabela 51 - Estatísticas Gerais Pensionistas

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	26	61	87
Idade Média	44,73	52,70	50,32
Idade Mediana	-	-	54,00
Mínimo	10,00	14,00	10,00
1º Quartil	-	-	40,50
Mediana	-	-	54,00
3º Quartil	-	-	66,50
Máximo	86,00	80,00	86,00
Provento Médio	2.616,92	2.042,37	2.214,08
Provento Mediano	-	-	1.518,45
Desvio Proventos	-	-	1.826,89
Mínimo	376,97	270,13	270,13
1º Quartil	-	-	975,06
Mediana	-	-	1.518,45
3º Quartil	-	-	2.845,81
Máximo	7.837,27	9.772,71	9.772,71

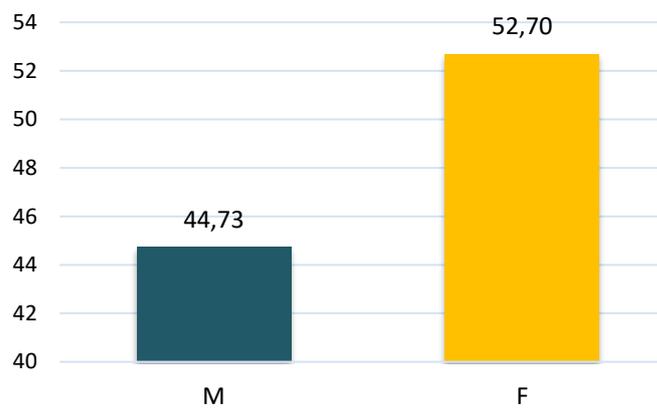
BOXPLOT PENSIONISTAS



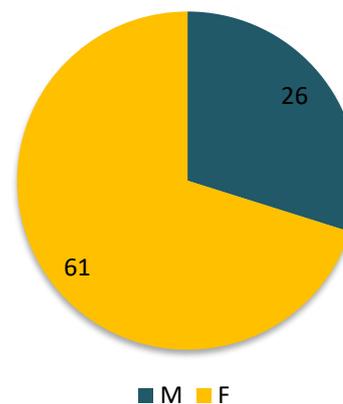
PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS



IDADE MÉDIA POR SEXO - PENSIONSITAS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - PENSIONISTAS



Reservas Matemáticas em 31/12/2024

Base de dados em 31/12/2024

<b>PLANO DE CONTAS</b>			
<b>1.2.1.1.2.08.00</b>		<b>Créditos para Amortização de Deficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS</b>	<b>R\$ 275.891.788,38</b>
1.2.1.1.2.08.01		Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02		Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 275.891.788,38
1.2.1.1.2.08.03		Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99		Outros Créditos do RPPS para Amortizar Deficit Atuarial	R\$ 0,00
<b>2.2.7.2.0.00.00</b>		<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo</b>	<b>R\$ 639.465.489,57</b>
<b>2.2.7.2.1.00.00</b>		<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação</b>	<b>R\$ 639.465.489,57</b>
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>		<b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>		<b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>		<b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 176.912.910,06</b>
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 204.838.310,63
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 18.360.327,96
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 9.565.072,61
2.2.7.2.1.03.07	Patrimonial	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>		<b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 426.936.298,30</b>
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 810.170.163,37
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 175.720.806,92
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 160.266.534,00
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 47.246.524,15
2.2.7.2.1.04.06	Patrimonial	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
<b>2.3.6.2.0.00.00</b>		<b>Reservas Atuariais</b>	<b>R\$ 35.616.281,21</b>
2.3.6.2.1.00.00		Reserva Atuarial - Consolidação	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.00		Reservas Atuariais - Fundo em Capitalização	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.01		Reserva Atuarial para Contingências	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.02		Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo	R\$ 35.616.281,21
<b>REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO</b>			
2.2.7.9.2.09		Valor Atual da Obrigação com a Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização	<b>R\$ 275.891.788,38</b>

## 15.4 ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Para possibilitar o acompanhamento contínuo da solvência e liquidez do plano de benefícios, registra-se a evolução mensal das provisões matemáticas do RPPS dentro do exercício de 2025.

**Tabela 52 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas no Ano**

<b>MÊS (t)</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS (R\$)</b>
1	624.515.853,04
2	634.135.594,59
3	643.755.336,13
4	653.375.077,68
5	662.994.819,23
6	672.614.560,77
7	682.234.302,32
8	691.854.043,86
9	701.473.785,41
10	711.093.526,96
11	720.713.268,50
12	730.333.010,05

## 15.5 ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA

Nesta projeção demonstramos a expectativa do comportamento dos grupos de servidores cobertos – ativos, inativos e pensionistas – além de indicar os riscos iminentes, isto é, a quantidade prevista de aposentadorias para o exercício. Destacam-se que não existem admissões ao grupo devido à imprevisibilidade desta variável.

Tabela 53 – Evolução do Grupo Segurado

	<b>RISCOS IMINENTES</b>	<b>ATIVOS</b>	<b>APOSENTADOS</b>	<b>PENSIONISTAS</b>
2025	251	2373	357	87
2026	31	2364	351	86
2027	60	2354	345	85
2028	29	2343	339	84
2029	68	2332	332	83
2030	17	2320	325	81
2031	76	2307	318	80
2032	34	2293	310	79
2033	87	2278	301	78
2034	19	2262	293	76
2035	77	2246	284	75
2036	23	2228	274	73
2037	90	2209	264	72
2038	26	2188	254	70
2039	99	2167	243	69
2040	24	2144	232	67
2041	90	2119	221	65
2042	20	2094	209	64
2043	85	2066	197	62
2044	30	2037	186	60
2045	91	2006	174	59
2046	42	1973	162	57
2047	77	1939	150	55
2048	45	1902	138	54
2049	86	1864	127	52
2050	60	1824	116	50
2051	74	1782	105	48
2052	43	1738	95	47
2053	75	1692	85	45
2054	38	1645	76	43
2055	52	1595	67	42
2056	55	1544	59	40
2057	52	1491	52	38
2058	31	1436	45	37
2059	34	1380	39	35
2060	16	1323	34	34

2061	16	1264	29	32
2062	11	1205	24	31
2063	9	1145	20	29
2064	5	1084	17	28
2065	7	1023	14	27
2066	2	963	12	25
2067	3	902	10	24
2068	1	842	8	23
2069	0	783	6	22
2070	0	725	5	21
2071	0	668	4	20
2072	0	613	3	19
2073	0	560	2	19
2074	0	509	2	18
2075	0	-	1	17
2076	0	-	1	16
2077	0	-	1	16
2078	0	-	1	15
2079	0	-	0	15
2080	0	-	0	14
2081	0	-	0	14
2082	0	-	0	13
2083	0	-	0	13
2084	0	-	0	12
2085	0	-	0	11
2086	0	-	0	11
2087	0	-	0	10
2088	0	-	0	10
2089	0	-	0	9
2090	0	-	0	9
2091	0	-	0	8
2092	0	-	0	7
2093	0	-	0	7
2094	0	-	0	6
2095	0	-	0	6
2096	0	-	0	5
2097	0	-	0	4
2098	0	-	0	4
2099	0	-	0	3

## 15.6 ANEXO 6 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Neste anexo, o objetivo é mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Vilhena. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios. Atribui-se o nome de variáveis sistemáticas àquelas que não podem ser controladas e de variáveis idiossincráticas àquelas que podem ser controladas.

### **Variáveis Sistemáticas**

Inflação;

Saída de Servidores do Modelo;

### **Variáveis Idiossincráticas**

Contribuição Normal;

Contribuição Suplementar;

Compensação Previdenciária;

Entrada de Servidores no Modelo;

Repasso dos Acordos de Parcelamento;

Como requerido pela Secretaria de Previdência, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos, o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Destaca-se que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

A projeção refere-se ao grupo denominado fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores. Grande parte da teoria atuarial refere-se a grupos com esta característica, pois é de mais fácil mensuração.

Na projeção são consideradas as seguintes premissas:

- I. **Rentabilidade Líquida Anual - 5,27%**
- II. **Crescimento Real Médio da Base de Contribuição - 1,50%**
- III. **Crescimento Real Médio dos Benefícios Concedidos - 0,00%**

- IV. Taxa de Reposição dos Servidores - Nula
- V. Saldo Financeiro Inicial - R\$ 363.573.701,19
- VI. Compensação Previdenciária - R\$ 56.811.596,77

O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições, normal e complementar, referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

$$S(x) = C(x) - G(x) + [S(x - 1)] * \delta$$

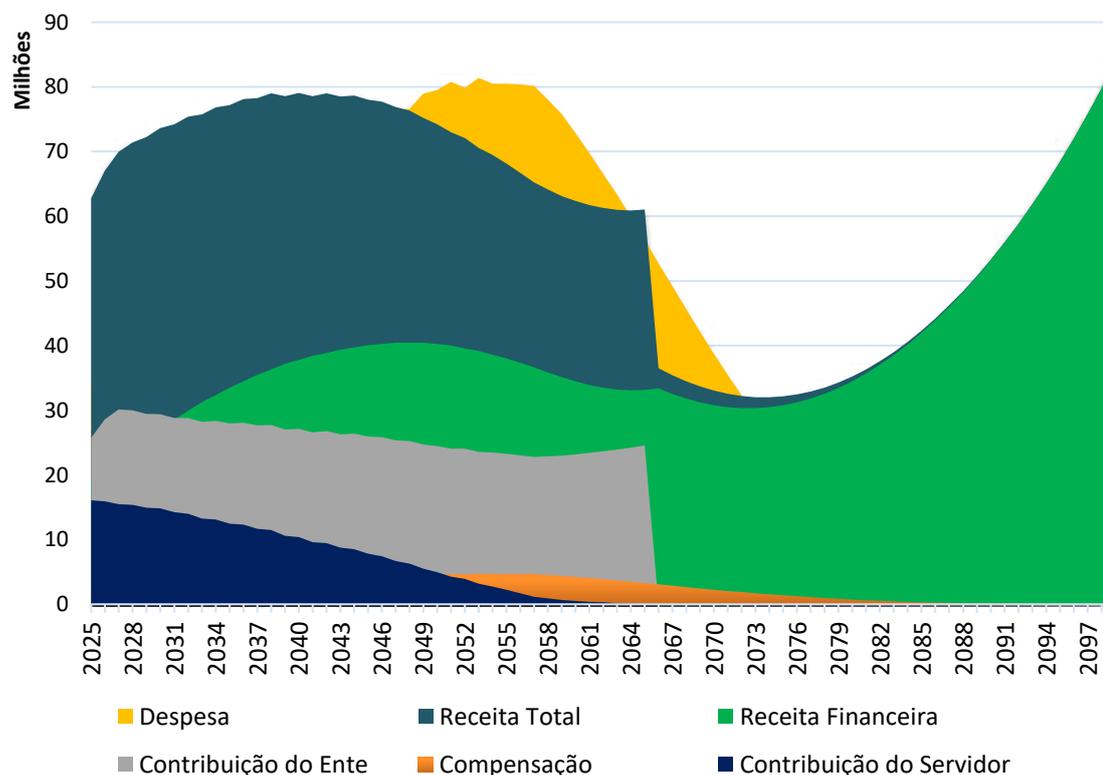
Onde:

$G(x)$  – Função Gasto;

$S(x)$  – Função Saldo;

$C(x)$  – Função contribuição;

$\delta$  – Fator referente à rentabilidade líquida.



**Tabela 54 – Projeção das Receitas e Despesas**

	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>
<b>2025</b>	62.750.304,00	34.520.829,48	28.229.474,53	391.803.175,72
<b>2026</b>	67.040.708,31	36.315.039,26	30.725.669,05	422.528.844,77
<b>2027</b>	69.975.782,72	39.343.449,32	30.632.333,39	453.161.178,17
<b>2028</b>	71.389.596,19	40.424.673,57	30.964.922,62	484.126.100,78
<b>2029</b>	72.236.679,48	43.689.117,48	28.547.562,00	512.673.662,79
<b>2030</b>	73.625.232,18	44.303.830,99	29.321.401,19	541.995.063,98
<b>2031</b>	74.205.467,32	48.602.239,70	25.603.227,62	567.598.291,60
<b>2032</b>	75.419.174,16	50.018.027,88	25.401.146,28	592.999.437,88
<b>2033</b>	75.734.487,99	54.793.373,90	20.941.114,09	613.940.551,96
<b>2034</b>	76.851.782,88	55.188.154,72	21.663.628,16	635.604.180,12
<b>2035</b>	77.173.487,32	58.760.132,09	18.413.355,23	654.017.535,36
<b>2036</b>	78.121.047,12	58.951.688,71	19.169.358,42	673.186.893,77
<b>2037</b>	78.256.700,37	62.278.995,18	15.977.705,19	689.164.598,96
<b>2038</b>	78.999.887,43	62.492.823,84	16.507.063,59	705.671.662,55
<b>2039</b>	78.568.795,28	67.078.742,71	11.490.052,57	717.161.715,12
<b>2040</b>	79.042.469,48	66.977.581,86	12.064.887,61	729.226.602,74
<b>2041</b>	78.581.981,34	70.454.012,47	8.127.968,87	737.354.571,61
<b>2042</b>	79.020.658,01	69.474.968,05	9.545.689,95	746.900.261,56
<b>2043</b>	78.503.584,89	72.284.414,10	6.219.170,79	753.119.432,36
<b>2044</b>	78.640.240,54	71.706.653,24	6.933.587,30	760.053.019,66
<b>2045</b>	78.022.630,67	73.968.705,35	4.053.925,33	764.106.944,98
<b>2046</b>	77.747.536,38	74.191.676,22	3.555.860,15	767.662.805,14
<b>2047</b>	76.872.542,00	76.516.383,49	356.158,51	768.018.963,65
<b>2048</b>	76.361.155,09	76.587.899,91	-226.744,83	767.792.218,82
<b>2049</b>	75.183.235,21	78.966.893,07	-3.783.657,86	764.008.560,96
<b>2050</b>	74.218.804,47	79.495.684,19	-5.276.879,73	758.731.681,23
<b>2051</b>	72.962.366,52	80.800.792,36	-7.838.425,85	750.893.255,38
<b>2052</b>	72.108.682,48	79.831.935,53	-7.723.253,05	743.170.002,34
<b>2053</b>	70.577.909,00	81.391.188,18	-10.813.279,19	732.356.723,15
<b>2054</b>	69.470.060,46	80.500.607,78	-11.030.547,32	721.326.175,82
<b>2055</b>	68.128.643,08	80.509.497,20	-12.380.854,12	708.945.321,70
<b>2056</b>	66.702.658,43	80.411.774,94	-13.709.116,52	695.236.205,19
<b>2057</b>	65.215.171,62	80.149.624,53	-14.934.452,91	680.301.752,28
<b>2058</b>	64.142.309,63	78.005.826,27	-13.863.516,64	666.438.235,64
<b>2059</b>	63.130.805,09	75.820.533,31	-12.689.728,22	653.748.507,42
<b>2060</b>	62.369.739,12	72.828.203,05	-10.458.463,93	643.290.043,49
<b>2061</b>	61.737.194,11	69.781.797,38	-8.044.603,27	635.245.440,22
<b>2062</b>	61.290.260,01	66.528.089,63	-5.237.829,62	630.007.610,60
<b>2063</b>	60.978.454,33	63.353.584,01	-2.375.129,68	627.632.480,92
<b>2064</b>	60.906.779,15	59.873.517,34	1.033.261,81	628.665.742,73
<b>2065</b>	61.039.228,73	56.366.028,58	4.673.200,14	633.338.942,87
<b>2066</b>	36.523.353,98	52.713.378,73	-16.190.024,75	617.148.918,12
<b>2067</b>	35.426.386,42	49.167.390,36	-13.741.003,95	603.407.914,17
<b>2068</b>	34.481.974,32	45.610.976,86	-11.129.002,54	592.278.911,63
<b>2069</b>	33.686.717,44	42.115.408,77	-8.428.691,33	583.850.220,30

2070	33.040.527,94	38.720.570,71	-5.680.042,77	578.170.177,54
2071	32.546.657,03	35.440.700,98	-2.894.043,96	575.276.133,58
2072	32.207.643,06	32.287.402,38	-79.759,31	575.196.374,26
2073	32.025.416,30	29.269.808,94	2.755.607,37	577.951.981,63
2074	32.001.448,91	26.395.658,56	5.605.790,34	583.557.771,98
2075	32.136.810,10	23.671.317,73	8.465.492,37	592.023.264,35
2076	32.432.304,67	21.103.039,77	11.329.264,90	603.352.529,25
2077	32.888.378,07	18.695.840,35	14.192.537,72	617.545.066,97
2078	33.505.237,07	16.455.004,14	17.050.232,94	634.595.299,90
2079	34.282.753,41	14.384.467,22	19.898.286,19	654.493.586,09
2080	35.220.460,03	12.485.579,62	22.734.880,41	677.228.466,50
2081	36.317.683,11	10.757.618,35	25.560.064,76	702.788.531,26
2082	37.573.620,06	9.197.540,77	28.376.079,28	731.164.610,54
2083	38.987.498,84	7.800.629,28	31.186.869,57	762.351.480,11
2084	40.558.642,68	6.560.102,67	33.998.540,01	796.350.020,12
2085	42.286.647,82	5.468.295,64	36.818.352,17	833.168.372,30
2086	44.171.403,72	4.515.996,22	39.655.407,49	872.823.779,79
2087	46.213.222,70	3.693.012,55	42.520.210,15	915.343.989,94
2088	48.412.910,22	2.988.099,69	45.424.810,53	960.768.800,47
2089	50.771.900,19	2.389.895,22	48.382.004,97	1.009.150.805,43
2090	53.292.307,89	1.887.168,79	51.405.139,10	1.060.555.944,54
2091	55.976.963,33	1.468.897,50	54.508.065,83	1.115.064.010,37
2092	58.829.482,81	1.125.018,52	57.704.464,29	1.172.768.474,65
2093	61.854.267,28	846.543,69	61.007.723,58	1.233.776.198,24
2094	65.056.442,68	624.806,21	64.431.636,47	1.298.207.834,71
2095	68.441.875,29	451.367,89	67.990.507,40	1.366.198.342,11
2096	72.017.208,66	318.193,54	71.699.015,12	1.437.897.357,23
2097	75.789.904,18	218.006,78	75.571.897,40	1.513.469.254,63
2098	79.768.257,39	144.515,42	79.623.741,98	1.593.092.996,61
2099	83.961.381,82	92.270,19	83.869.111,64	1.676.962.108,25

É importante reiterar a capacidade da projeção atuarial no contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios, proporcionando as informações necessárias para a gestão integrada de ativos e passivos. Também denominada como **Asset Liability Management (ALM)**, trata-se de uma ferramenta que busca pela melhor alocação dos investimentos dos recursos garantidores dos compromissos, considerando a rentabilidade e os riscos das aplicações e respeitando o passivo com os benefícios já concedidos e os a conceder.

## 15.7 ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A duração do passivo é calculada pelas projeções atuariais do encerramento do exercício e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Vale salientar que a duração do passivo também é um critério de definição da Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento do RPPS, onde será utilizada para verificar a taxa de juros parâmetro em Portaria que será publicada ao longo do exercício.

**Tabela 55 – Evolução da Duração do Passivo**

ANO	DURATION
2021	-
2022	18,82
2023	18,99
2024	17,53

## 15.8 ANEXO 8 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Ganhos e perdas atuariais trata-se do ajuste que ocorre quando há diferença entre o fato ocorrido e o esperado pelas premissas atuariais. Por exemplo, quando a rentabilidade obtida dos investimentos é maior que a meta atuarial há um ganho e quando a concessão de reajuste salarial é maior que o previsto existe uma perda.

### 15.8.1 RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Tabela 56 – Rentabilidade Projetada x Efetivada

	PROJETADO	EFETIVADO
RENTABILIDADE (R\$)	10,13%	9,25%

### 15.8.2 PASSIVOS COMPARADOS

Através da análise do fluxo atuarial do ano anterior, podemos estimar a situação projetada frente ao realmente ocorrido no exercício. Esta comparação é dada pela tabela abaixo:

Tabela 57 – Comparação dos Passivos

	PROJETADO	EFETIVADO	%
<b>PMBC</b>	<b>187.878.266,99</b>	<b>186.477.982,68</b>	<b>-0,75%</b>
VABF	195.295.199,37	204.838.310,63	-
VACF	7.416.932,38	18.360.327,96	-
Ente	0,00	0,00	-
Servidor	7.416.932,38	18.360.327,96	-
<b>PMBaC</b>	<b>441.246.997,07</b>	<b>474.182.822,45</b>	<b>7,46%</b>
VABF	766.351.853,06	810.170.163,37	-
VACF	325.104.855,98	335.987.340,92	-
Ente	170.029.285,84	175.720.806,92	-
Servidor	155.075.570,15	160.266.534,00	-
<b>PM TOTAIS</b>	<b>R\$629.125.264,06</b>	<b>R\$660.660.805,13</b>	<b>5,01%</b>

## 15.9 ANEXO 9 – RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Tabela 58 – Análise da Viabilidade do Plano de Amortização

ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	Resultado Financeiro
2025	1	5,16%	-89,93%	7,84%
2026	2	5,18%	-89,90%	7,25%
2027	3	4,91%	-90,43%	6,83%
2028	4	4,59%	-91,05%	5,90%
2029	5	4,36%	-91,49%	5,72%
2030	6	4,49%	-91,24%	4,72%
2031	7	4,49%	-91,25%	4,48%
2032	8	4,95%	-90,36%	3,53%
2033	9	4,77%	-90,69%	3,53%
2034	10	5,01%	-90,23%	2,90%
2035	11	4,81%	-90,63%	2,93%
2036	12	4,98%	-90,30%	2,37%
2037	13	4,78%	-90,68%	2,40%
2038	14	5,05%	-90,15%	1,63%
2039	15	4,82%	-90,60%	1,68%
2040	16	4,94%	-90,37%	1,11%
2041	17	4,64%	-90,95%	1,29%
2042	18	4,68%	-90,87%	0,83%
2043	19	4,44%	-91,35%	0,92%
2044	20	4,43%	-91,37%	0,53%
2045	21	4,26%	-91,70%	0,47%
2046	22	4,24%	-91,73%	0,05%
2047	23	4,07%	-92,06%	-0,03%
2048	24	4,06%	-92,09%	-0,49%
2049	25	3,92%	-92,36%	-0,69%
2050	26	3,84%	-92,52%	-1,03%
2051	27	3,62%	-92,94%	-1,03%
2052	28	3,56%	-93,06%	-1,46%
2053	29	3,37%	-93,43%	-1,51%
2054	30	3,23%	-93,70%	-1,72%
2055	31	3,10%	-93,96%	-1,93%
2056	32	2,96%	-94,23%	-2,15%
2057	33	2,75%	-94,64%	-2,04%
2058	34	2,56%	-95,02%	-1,90%
2059	35	2,34%	-95,44%	-1,60%
2060	36	2,14%	-95,83%	-1,25%
2061	37	1,95%	-96,21%	-0,82%
2062	38	1,77%	-96,56%	-0,38%
2063	39	1,59%	-96,90%	0,16%
2064	40	1,43%	-97,22%	0,74%
2065	41	1,27%	-97,52%	-2,56%

## 15.10 ANEXO 10 – TÁBUAS EM GERAL

X	IBGE 2023 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Feminino	IBGE 2023 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Masculino	IBGE 2023 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Feminino	IBGE 2023 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Masculino	ALVARO VINDAS
1	0,00073	0,00080	0,00073	0,00080	0,00000
2	0,00057	0,00064	0,00057	0,00064	0,00000
3	0,00045	0,00051	0,00045	0,00051	0,00000
4	0,00036	0,00041	0,00036	0,00041	0,00000
5	0,00029	0,00034	0,00029	0,00034	0,00000
6	0,00025	0,00028	0,00025	0,00028	0,00000
7	0,00022	0,00025	0,00022	0,00025	0,00000
8	0,00020	0,00022	0,00020	0,00022	0,00000
9	0,00019	0,00021	0,00019	0,00021	0,00000
10	0,00019	0,00021	0,00019	0,00021	0,00000
11	0,00020	0,00024	0,00020	0,00024	0,00000
12	0,00022	0,00028	0,00022	0,00028	0,00000
13	0,00025	0,00037	0,00025	0,00037	0,00000
14	0,00028	0,00050	0,00028	0,00050	0,00000
15	0,00032	0,00071	0,00032	0,00071	0,00059
16	0,00036	0,00101	0,00036	0,00101	0,00058
17	0,00041	0,00136	0,00041	0,00136	0,00058
18	0,00045	0,00172	0,00045	0,00172	0,00058
19	0,00049	0,00201	0,00049	0,00201	0,00058
20	0,00052	0,00220	0,00052	0,00220	0,00057
21	0,00055	0,00229	0,00055	0,00229	0,00057
22	0,00057	0,00233	0,00057	0,00233	0,00057
23	0,00060	0,00236	0,00060	0,00236	0,00057
24	0,00062	0,00239	0,00062	0,00239	0,00057
25	0,00065	0,00244	0,00065	0,00244	0,00057
26	0,00069	0,00248	0,00069	0,00248	0,00057
27	0,00072	0,00252	0,00072	0,00252	0,00058
28	0,00076	0,00253	0,00076	0,00253	0,00058
29	0,00079	0,00253	0,00079	0,00253	0,00059
30	0,00083	0,00252	0,00083	0,00252	0,00059
31	0,00087	0,00251	0,00087	0,00251	0,00060
32	0,00091	0,00251	0,00091	0,00251	0,00061
33	0,00096	0,00253	0,00096	0,00253	0,00063
34	0,00102	0,00257	0,00102	0,00257	0,00065
35	0,00108	0,00265	0,00108	0,00265	0,00067
36	0,00116	0,00274	0,00116	0,00274	0,00070
37	0,00124	0,00286	0,00124	0,00286	0,00074
38	0,00134	0,00300	0,00134	0,00300	0,00078
39	0,00145	0,00315	0,00145	0,00315	0,00082
40	0,00157	0,00332	0,00157	0,00332	0,00087
41	0,00170	0,00350	0,00170	0,00350	0,00092
42	0,00183	0,00369	0,00183	0,00369	0,00099
43	0,00197	0,00389	0,00197	0,00389	0,00105
44	0,00211	0,00411	0,00211	0,00411	0,00112
45	0,00226	0,00434	0,00226	0,00434	0,00120
46	0,00241	0,00460	0,00241	0,00460	0,00129
47	0,00258	0,00490	0,00258	0,00490	0,00139
48	0,00277	0,00524	0,00277	0,00524	0,00151
49	0,00299	0,00562	0,00299	0,00562	0,00163
50	0,00322	0,00605	0,00322	0,00605	0,00178
51	0,00349	0,00653	0,00349	0,00653	0,00194
52	0,00378	0,00707	0,00378	0,00707	0,00213
53	0,00409	0,00764	0,00409	0,00764	0,00234

54	0,00442	0,00826	0,00442	0,00826	0,00260
55	0,00478	0,00891	0,00478	0,00891	0,00290
56	0,00515	0,00959	0,00515	0,00959	0,00326
57	0,00556	0,01029	0,00556	0,01029	0,00371
58	0,00600	0,01103	0,00600	0,01103	0,00425
59	0,00649	0,01182	0,00649	0,01182	0,00491
60	0,00704	0,01269	0,00704	0,01269	0,00572
61	0,00767	0,01369	0,00767	0,01369	0,00671
62	0,00841	0,01485	0,00841	0,01485	0,00790
63	0,00927	0,01620	0,00927	0,01620	0,00933
64	0,01023	0,01772	0,01023	0,01772	0,01107
65	0,01127	0,01937	0,01127	0,01937	0,01317
66	0,01233	0,02107	0,01233	0,02107	0,01568
67	0,01335	0,02272	0,01335	0,02272	0,01865
68	0,01432	0,02428	0,01432	0,02428	0,02220
69	0,01527	0,02578	0,01527	0,02578	0,02641
70	0,01627	0,02729	0,01627	0,02729	0,03143
71	0,01746	0,02900	0,01746	0,02900	0,03741
72	0,01898	0,03107	0,01898	0,03107	0,04451
73	0,02096	0,03362	0,02096	0,03362	0,05297
74	0,02350	0,03674	0,02350	0,03674	0,06303
75	0,02657	0,04035	0,02657	0,04035	0,07501
76	0,03012	0,04436	0,03012	0,04436	0,08926
77	0,03400	0,04861	0,03400	0,04861	0,10622
78	0,03810	0,05298	0,03810	0,05298	0,12641
79	0,04243	0,05757	0,04243	0,05757	0,15042
80	0,04710	0,06258	0,04710	0,06258	0,17900
81	0,05248	0,06842	0,05248	0,06842	0,21301
82	0,05891	0,07550	0,05891	0,07550	0,25349
83	0,06668	0,08405	0,06668	0,08405	0,30165
84	0,07589	0,09406	0,07589	0,09406	0,35896
85	0,08613	0,10498	0,08613	0,10498	0,42716
86	0,09674	0,11597	0,09674	0,11597	0,50833
87	0,10687	0,12609	0,10687	0,12609	0,60491
88	0,11582	0,13464	0,11582	0,13464	0,71984
89	0,12362	0,14175	0,12362	0,14175	0,85661
90	0,12964	0,14975	0,12964	0,14975	1,00000
91	0,13646	0,15897	0,13646	0,15897	0,00000
92	0,14423	0,16968	0,14423	0,16968	0,00000
93	0,15313	0,18222	0,15313	0,18222	0,00000
94	0,16340	0,19704	0,16340	0,19704	0,00000
95	0,17535	0,21477	0,17535	0,21477	0,00000
96	0,18940	0,23625	0,18940	0,23625	0,00000
97	0,20609	0,26265	0,20609	0,26265	0,00000
98	0,22615	0,29567	0,22615	0,29567	0,00000
99	0,25062	0,33778	0,25062	0,33778	0,00000
100	0,28096	0,39261	0,28096	0,39261	0,00000
101	0,31930	0,46548	0,31930	0,46548	0,00000
102	0,36873	0,56346	0,36873	0,56346	0,00000
103	0,43387	0,69256	0,43387	0,69256	0,00000
104	0,52114	0,84330	0,52114	0,84330	0,00000
105	0,63776	0,96205	0,63776	0,96205	0,00000
106	0,78338	0,99819	0,78338	0,99819	0,00000
107	0,92415	1,00000	0,92415	1,00000	0,00000
108	0,99207	1,00000	0,99207	1,00000	0,00000
109	0,99993	1,00000	0,99993	1,00000	0,00000
110	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000
111	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000

## 15.11 ANEXO 11 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Com o objetivo de respeitar as normas de contabilidade, abaixo apresentamos os resultados atuariais calculados através do Método de Financiamento do Crédito Unitário Projetado.

**Tabela 1 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral - PUC**

<b>BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>VABF</b>	<b>VACF</b>	<b>PROVISÃO</b>
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	426.142.006,50	120.997.516,89	305.144.489,61
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	366.657.987,16	87.709.559,10	278.948.428,06
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	40.659.803,53	20.730.526,30	19.929.277,22
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	109.398.299,11	36.603.071,97	72.795.227,14
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	14.282.082,35	1.011.089,26	13.270.993,08
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	3.088.087,35	181.652,20	2.906.435,15
<b>SUBTOTAL</b>	<b>960.228.266,01</b>	<b>267.233.415,73</b>	<b>692.994.850,28</b>
<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>VABF</b>	<b>VACF</b>	<b>RESERVA</b>
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	103.160.269,19	16.352.523,77	86.807.745,42
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	45.764.693,63	0,00	45.764.693,63
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	30.208.954,76	0,00	30.208.954,76
PENSÕES POR MORTE	25.704.393,05	2.007.804,19	23.696.588,86
<b>SUBTOTAL</b>	<b>204.838.310,63</b>	<b>18.360.327,96</b>	<b>186.477.982,68</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.165.066.576,64</b>	<b>285.593.743,69</b>	<b>879.472.832,95</b>

### Alíquotas de Contribuição de Equilíbrio

Caso o PUC fosse utilizado para a definição das alíquotas de equilíbrio, as mesmas seriam dadas pela tabela abaixo:

**Tabela 259 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício**

<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>REGIME FINANCEIRO</b>	<b>ALÍQUOTA NORMAL</b>	<b>CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)</b>
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	PUC	8,83%	12.752.760,26
Aposentadoria Especial	PUC	6,40%	9.244.313,51
Aposentadoria por Invalidez	PUC	1,51%	2.184.932,71
Pensão por Morte de Ativo	PUC	2,67%	3.857.849,43
Pensão por Morte de Aposentado Válido	PUC	0,07%	106.565,65
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	PUC	0,01%	19.145,57
Alíquota Administrativa	-	2,00%	2.792.332,22
<b>TOTAL</b>		<b>21,49%</b>	<b>30.957.899,35</b>

## Resultados Atuariais

Levando-se em consideração o PUC como metodologia de financiamento, teríamos os seguintes resultados

Tabela 3 – Balanço Atuarial

DESCRIÇÃO	PUC
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	21,49%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	2,00%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	19,49%
PROVISÕES	R\$
<b>PMBC</b>	<b>186.477.982,68</b>
VABF - Concedidos	204.838.310,63
VACF - Concedidos	18.360.327,96
(-) VACF - (Ente)	0,00
(-) VACF - (Servidores)	18.360.327,96
<b>PMBaC</b>	<b>692.994.850,28</b>
VABF - a Conceder	960.228.266,01
VACF - a Conceder	267.233.415,73
(-) VACF - a Conceder (Ente)	139.762.621,17
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	127.470.794,56
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>56.811.596,77</b>
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	9.565.072,61
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-)VACP a Receber - Benefícios a Conceder	47.246.524,16
<b>ATIVOS FINANCEIROS</b>	<b>363.573.701,19</b>
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$363.573.701,19
Acordos Previdenciários	0,00
<b>RESULTADO ATUARIAL*</b>	<b>-459.087.535,00</b>
Plano de Amortização estabelecido em lei	275.891.788,38
<b>RESULTADO ATUARIAL**</b>	<b>-183.195.746,62</b>

Novamente, lembramos que os valores acima apresentados servem somente para a contabilização das reservas matemáticas. Conseqüentemente, os valores apresentados no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação atuarial serão diferentes dos elencados nas tabelas acima.

<b>PLANO DE CONTAS</b>			
<b>1.2.1.1.2.08.00</b>	<b>Créditos para Amortização de Deficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS</b>		<b>R\$ 275.891.788,38</b>
1.2.1.1.2.08.01	Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Deficit Atuarial		R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02	Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Deficit Atuarial		R\$ 275.891.788,38
1.2.1.1.2.08.03	Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Deficit Atuarial		R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99	Outros Créditos do RPPS para Amortizar Deficit Atuarial		R\$ 0,00
<b>2.2.7.2.0.00.00</b>	<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo</b>		<b>R\$ 822.661.236,19</b>
<b>2.2.7.2.1.00.00</b>	<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação</b>		<b>R\$ 822.661.236,19</b>
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>	<b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos</b>		<b>R\$ 0,00</b>
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder</b>		<b>R\$ 0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos</b>		<b>R\$ 176.912.910,06</b>
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 204.838.310,63
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 18.360.327,96
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 9.565.072,61
2.2.7.2.1.03.07	Patrimonial	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder</b>		<b>R\$ 645.748.326,13</b>
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 960.228.266,01
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 139.762.621,17
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 127.470.794,56
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 47.246.524,15
2.2.7.2.1.04.06	Patrimonial	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
<b>2.3.6.2.0.00.00</b>	<b>Reservas Atuariais</b>		<b>R\$ 0,00</b>
2.3.6.2.1.00.00	Reserva Atuarial - Consolidação		R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.00	Reservas Atuariais - Fundo em Capitalização		R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.01	Reserva Atuarial para Contingências		R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.02	Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo		R\$ 0,00

**REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO**

2.2.7.9.2.09 Valor Atual da Obrigação com a Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização R\$ 275.891.788,38

Av. Campinas, 4281 - Bairro: Jardim Paulista Ariquemes - Ro - CEP: 76.871-276

Fone/Fax: 55 (69) 3536-8757/8479-6856

E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br | site: www.eficazprevidencia.com.br